



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 101ª DA REPÚBLICA - Nº 26.848

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Cláudio Mello

FAZENDA

Frederico Aribal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Paulo Mendes Barroso Rebello

EDUCAÇÃO

Therézinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Odineá Leite Caminha

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES

Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Mala Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edgard Olynto Contente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Segurança Pública e Fazenda

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/90

Da Fundação Nacional de Saúde

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

BOLETINS

Da Justiça Federal

ATO

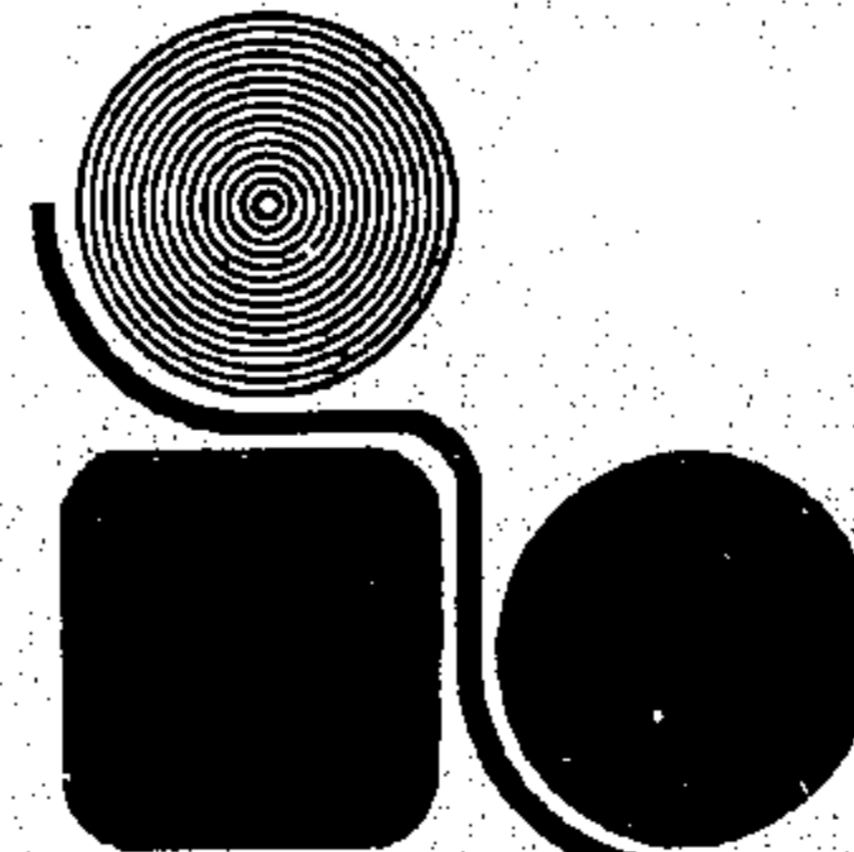
Do Tribunal Regional Eleitoral

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos

32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/90 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO ORIGINAL.

LOCADOR: BENEDITO CORRÊA MAJES
LOCATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI
OBJETO: Contrato de locação de imóvel na cidade de Altamira para funcionamento do 6º Núcleo Regional.
VALOR: Cr\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos cruzeiros).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
14.101 - Secretaria de Estado de Agricultura
04 - Agricultura
18 - Promoção e Extensão Rural
112 - Promoção Agrária
1.013 - Fomento as culturas alimentares
3132 - Outros serviços e encargos.
DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 1990
ASSINATURA:
BENEDITO CORRÊA MAJES
Locador
JOAQUIM DE LIRA MAIA
Locatária

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO.
COMODANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA.
COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE ABACATAL E URIBOCA-APHAURA.

OBJETO DO CONTRATO: O objetivo do Contrato Particular de Comodato é o empréstimo gratuito a Comodatária de 01 (um) veículo, marca Mercedes Benz/1214, tipo caminhão, ano de fabricação 1990, chassi nº 9BM384004LB3884264, chapa OF 7599, de propriedade da Comodatária.
VIGÊNCIA: 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 1990.
ASSINATURAS:
Dr. HÉLIO MOTA GUEIROS. Governador do Estado.
Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA. Secretário de Estado de Agricultura.
Sr. OSVALDO FERREIRA DE LIMA Ass. dos Produtores Hortifrutigranjeiros de Abacatal e Uruboca.

(Ext. nº 24.760, Reg. nº 43.450, Dia 19/11/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato AJ-144/90. Partes: SEITRAN/CONSEPEL. Proce: 4775/90. T.P. -036/90. Locação de Equipamento p/Serviços de Conservação da Rodovias da 5ª DF-Pará. Prazo: 06 meses. Valor: Cr\$ 159.762.000,00. Dotação: 2910116885391172-4110.00-046. NOE 4882/90-SE. Em. 14.11.90. a)ADM. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS-SEITRAN e ENGº. YOKITM PEREIRA DE MELO JORGE-ADJUDICATÁRIA. (T. nº 14.426, Reg. nº 43.461, Dia 19/11/90)

Extrato do Termo Aditivo de Elevação de Valor AJ-021/90. Partes: SEITRAN/SONHOTEX LTDA. Proce: 6475/90. Elevar o valor do Contrato AJ-072/90 de Cr\$-7.734.552,80 para Cr\$-9.668.191,00, a fim de fazer face às despesas com acréscimo de serviços na ponte do Rio Ubá na PA-252. Dotação: 2910116885371171-4110.00-046. NOE: 004421/90-SE. Em. 17.10.90. a)ADM. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS-SEITRAN e Sr. JORGE SANTO-CLAIR B.SERIQUE-EMPREENHEIRA. (Ext. nº 24.767, Reg. nº 43.457, Dia 19/11/90)

Extrato do Contrato AJ-0133/90. Partes: SEITRAN/ENCOSEPLAN LTDA. Proce: 4352/90. T.P.-071/90-CEP. Terraplanagem e Pavimentação em ANUP da Rua Perobelú (Alto Barroco/Duque de Caxias) com 660,00 m, nesta Capital. Prazo: 45 dias. Valor: Cr\$ 3.272.542,96. Dotação: 2910116885382197-4110.00-046. NOE: 4779/90-SE. Em. 05.11.90. a)ADM. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS-SEITRAN e o ENGº. ANARO BARRETO DA ROCHA KLAUF-PROCURADOR DA PREPREFEIRA. (Ext. nº 24.768, Reg. nº 43.458, Dia 19/11/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 432/90-SEC DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA, usando da competência que lhe foi conferida e, considerando o Ofício nº 9381/90-DA-SEGUP de 09.10.90. RESOLVE -Admitir PATRÍCIA MONTEIRO CARNEIRO, para exercer a função de atividade de TELEFONISTA, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública (DITEL), na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 01.11.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 427/90-SEC DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi conferida e, considerando o Ofício nº 377/90-DA-SEGUP de 09.10.90.

RESOLVE -Admitir ALBERTO MARCELINO FEIO, para exercer a função Atividade de DATILOGRAFO, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 01.11.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 24.759, Reg. nº 43.449, Dia 19/11/90)

AMAFRUTAS S/A
C.G.C. Nº 04.372.082/0001-56
AVISO AOS ACIONISTAS
EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
Comunicamos aos Srs. Acionistas portadores de ações ordinárias nominativas com direito a voto que, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária da sociedade, realizada em segunda convocação no dia 13 de novembro de 1990, foi aprovado o aumento do capital social no valor de Cr\$ 530.000.000,00 (Quinhentos e trinta milhões de cruzeiros), em moeda corrente do país, mediante a emissão de 53.000.000,000 (Cinquenta e três bilhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 0,01 (Um centavo de cruzeiro) cada, tendo sido também aprovado, nos termos do parágrafo 4º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, o prazo prorrogável de 30 (trinta) dias, contado a partir da primeira publicação do presente Aviso, para o exercício do direito de preferência a ser manifestado na sede da sociedade, na Rodovia BR-316, Km 20, Benevides, Estado do Pará. Comunicamos, outrossim, que as eventuais sobras de ações deverão ser subscritas e integralizadas proporcionalmente aos acionistas que manifestarem seu interesse no Boletim de Subscrição; para tanto têm os Srs. Acionistas o prazo até o dia 17 de dezembro de 1990 para exercer tal direito quanto às eventuais sobras.
Benevides, 13 de novembro de 1990.
CIBA-GEIGY QUÍMICA S/A.
(Ext. nº 24.756, Reg. nº 43.446, Dias 19, 20 e 21 /11/90)

RESUMO DE INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
DENOMINAÇÃO: PONTUAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
SEDE E FORO: Em Belém, Pará, à Rua Santo Antonio, nº 316, sala 301, Centro. OBJETIVO: Assessoria e Corretagem de Seguros de: 1) Ramos Elementares; 2) Seguros de Ramos Vida e Capitalização; 3) Planos Previdenciários. (Os itens 2 e 3 a depender do cumprimento das Circulares Susep nºs 24/68 e 52/80, respectivamente). SÓCIOS: João Gomes de Souza, brasileiro, corretor de seguros registrado no Susep sob o nº 004813-5, CIC nº 013227881-20; José Mário Gomes de Carvalho, CIC nº 064203704-34; Carlos Marcelo Gomes de Carvalho, CIC nº 04824270-4-30; Sílvio Romero Gomes Teixeira de Carvalho, CIC nº 045069444-53; João Teixeira de Carvalho Neto, CIC nº 085814105-10; Sérgio Silveira Melo, CIC nº 041659427-15; Antonio José Gomes Teixeira de Carvalho, CIC nº 185660574-49 e Luiz Gonzaga Teixeira de Carvalho Sobrinho, CIC nº 201535894-54. CAPITAL SOCIAL: O valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).
Belém, 09 de outubro de 1.990.
João Gomes de Souza
-Sócio Gerente -
(T. nº 14.425, Reg. nº 43.460, Dia 19/11/90)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DA SUCA/PA.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, VENTILADORES, FOGÃO A GÁS, EQUIP. DE OFICINA, MÁQ. DF CALCULAR, MOTOR MARÍTIMO E MOTOCICLETAS.
ABERTURA : 04.12.90 ÀS 09:00 HORAS
EDITAL : À disposição dos interessados na Seção de Material da Fundação SESP, sito à Av. Visconde de Souza Franco nº 616 - Reduto - Belém-Pará, no horário comercial.
Aluísio Duarte Gomes
Presidente da Com. de Licitações
(Ext. nº 24.757, Reg. nº 43.447, Dia 19/11/90)

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEIROS E ITRABAS IND. DE MADEIRAS E DE SERRARIAS CANP.TAN, MADEIRAS, COMP. E LAM. AGLORERADOS E CANP. DE FIBRAS DE MADEIRAS, DE OLARIAS, MÁRMORES E GRANITOS, DE NOV. DE JERICO E VINH. DE VASSOURAS, PROD. DE CIMENTO FIBROCIMENTO DE BELÉM-SANTARÉM, AV. ALCIDMO CACELA Nº 1523, BELÉM-PARÁ.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PELO PRESENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO, FICAM OS ASSOCIADOS DESTA ENTIDADE, EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS SOCIAIS, CONVOCADOS A PARTICIPAREM DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, QUE SERÁ REALIZADA DIA 24/11/90, ÀS 15:00/HS, EM PRAIEIRA E, OU, ÀS 16:00/HS, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, NO ENDEREÇO ACIMA, DE ACORDO COM ART. 41 E 22 DOS ESTATUTOS SOCIAIS, PARA DELIBERAREM A SEQUINTE ORDEM DO DIA: 1.1.1-DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO ANO DE 1989. E PARALELO CONSELHO FISCAL. 1.1.2-DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1991. E PARECER DO CONSELHO FISCAL. BELÉM-PA. 18 DE NOVEMBRO DE 1990. ANTONIO JOSÉ GARCIA-PRESIDENTE.
(T. nº 14.427, Reg. nº 43.462, Dia 19/11/90)

AMAFRUTAS S/A
C.G.C. Nº 04.372.082/0001-56
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990
As 8:00 horas do dia sete de novembro de 1990 compareceram na sede da AMAFRUTAS S.A., no Km20 da Rodovia BR-316, no município de Benevides, Estado do Pará, a acionista CIBA-GEIGY QUÍMICA S. A., representada pelo seu procurador e advogado, Dr. Francisco F. P. Savoldi, nos termos do instrumento particular de procuração outorgado em 05 de novembro de 1990, cujo original ficou arquivado na Sociedade, e o acionista FRIEDRICH GEORG ANDREAS BRUEGGER, a fim de participarem da Assembléia Geral Extraordinária da AMAFRUTAS S. A., convocada nos termos do edital publicado às págs. 05, 11 e 03 de outubro de 1990, 01 e 05 de novembro de 1990, e às págs. 08, 06 e 08 do jornal "A Província do Pará", edições dos dias 31 de outubro de 1990, 01 e 02 de novembro de 1990. Cumpridas pelos referidos acionistas as formalidades previstas no artigo 127 da Lei nº 6.404/76, tendo quórum para a sua instalação, foi a Assembléia Geral instalada, e, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social, foi indicado para presidi-la a acionista CIBA-GEIGY QUÍMICA S. A. por seu procurador e advogado Dr. Francisco F. P. Savoldi, o qual indicou o acionista FRIEDRICH GEORG ANDREAS BRUEGGER para secretária-la, também nos termos do referido artigo 15.
O Sr. Presidente pediu ao Secretário que fizesse constar da Ata a ausência da acionista PASSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., apesar da Assembléia ter sido regular e formalmente convocada, além de a mesma acionista PASSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ter sido convocada, a seu pedido, nos termos do artigo 124, parágrafo 3 da Lei nº 6.404/76, por telegrama cuja cópia exibiu aos presentes, o que impediu o quórum para deliberação das matérias objeto da presente assembleia mas não o quórum para a sua instalação, de vez que a acionista CIBA-GEIGY QUÍMICA S. A. é detentora de 51% das ações ordinárias com direito a voto.
Em seguida, o Sr. Presidente pediu ao Secretário que lesse a Ordem do Dia, que é do seguinte teor: "Ordem do dia: a) Alteração do Artigo 5 do Estatuto Social para aumento do capital social no valor de Cr\$ 530.000.000,00 (quinhentos e trinta milhões de cruzeiros), em moeda corrente do País, mediante a emissão de 53.000.000,000 (cinquenta e três bilhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 0,01 (um centavo de cruzeiro) cada. Tal aumento de capital é indispensável para a continuidade dos objetivos sociais da Sociedade; b) Alteração do Artigos 9 e 10 do Estatuto Social para eleição de mais um Diretor sem designação específica especial, a fim de possibilitar maior flexibilidade administrativa à Sociedade; c) Outros assuntos de interesse social da Sociedade".
A seguir, o Sr. Presidente exibiu aos presentes o Relatório Técnico elaborado pela Oikos Assessoria a Empresas S/C Ltda., auditora independente, o qual demonstra a Constatada a ausência do quórum necessário para deliberar sobre a proposta do primeiro item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente passou ao segundo item da Ordem do Dia, cuja deliberação a respeito ficou prejudicada em razão, também, da ausência de quórum necessário para tanto.
Ainda com a palavra, o Sr. Presidente, considerando a ausência da acionista PASSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., esclareceu que as matérias objeto da presente Assembléia devem ser consideradas como Proposta da acionista CIBA-GEIGY QUÍMICA S. A., nos termos da carta de 10 de outubro de 1990 que ela enviou à Diretoria da Amafrutas S. A., pelo que deverá ser publicado novo anúncio de convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; na forma do parágrafo primeiro do artigo 124 da Lei das S/A, para deliberação da mesma Ordem do Dia, em nova Assembléia Geral Extraordinária, dando-se ciência dessa segunda convocação à acionista PASSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., na forma do parágrafo terceiro do artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas. Como nada mais houvesse a ser discutido e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu por encerrada a assembleia, mandando fosse lavrada a presente ata no Livro próprio, que foi por mim lida e aos presentes aprovada e assinada. Benevides, 07 de novembro de 1990. Dr. Francisco F. P. Savoldi, Presidente; Friedrich Georg Andreas Bruegger, Secretário; Francisco F. P. Savoldi p/Ciba-Geigy Química S. A.; Friedrich Georg Andreas Bruegger.
Confere com o original:
Friedrich Georg Andreas Bruegger
Secretário
Francisco F. P. Savoldi - Presidente
OAB/SP - 9.563
Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 001336, em 12 de novembro de 1990. Secretário Geral - Alfredo Coelho.
(Ext. nº 24.769, Reg. nº 43.459, Dia 19/11/90)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
RESOLUÇÃO Nº 013/90-CD
O Presidente do Conselho deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, em reunião ordinária do mês de outubro, realizada em 08.11.90, no uso de suas atribuições legais e estatutárias
RESOLVE:
Art. 1º - Tornar sem efeito a Resolução nº 012/90-CD, datada de 30.10.90.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará aos oito dias do mês de novembro de 1990.
Francisco César Nunes da Silva
Presidente do CD
(Ext. nº 24.764, Reg. nº 43.454, Dia 19/11/90)

ADITIVO Nº 01/89. Convenientes: COPAGRO X PREF. SANTARÉM. Objeto: Alteradas as Cláusulas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª do Convênio assinado em 16.05.89. Assinatura: 06.06.89 - Dr. JÚLIO ALBERTO RODIGHERI-COPAGRO. Dr. RONAN M. LIBERAL LIRA - Pref. Santarém.
Convênio: COPAGRO X PREF. SANTARÉM. Objeto: Prestação de Serviços Mecanizados Valor: NZ\$-3.985,46. Foro: Belém-PA. Assinaturas: 16.05.89-Dr. JÚLIO ALBERTO RODIGHERI-COPAGRO. Dr. RONAN M. LIBERAL LIRA-Pref. Santarém.
(Ext. nº 24.765, Reg. nº 43.455, Dia 19/11/90)

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1990 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA ÁREAS ADMINISTRATIVAS

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Srs. acionistas, cumprindo determinação legal e estatutária apresenta as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.89, oportunidade em que nos colocamos a disposição dos Srs. acionistas para quaisquer informações adicionais.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989. Table with columns for 1989 and 1988, and rows for ATIVO (Circulante, Permanente, Imobilizado, Diferido) and PASSIVO (Circulante, PAT. LIQUIDO, Cap. Social, TOTAL PASSIVO).

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: 1-PRÁTICAS CONTÁBEIS-As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei 6404/76, bem como as legislações do imposto de renda em vigor e Portarias da CVM. 2-ATIVO DIFERIDO-Foram tratadas as despesas de implantação, todas as despesas incorridas são contabilizadas no Ativo Diferido. 3-CAPITAL-O Capital Social é de R\$400.000,00, representado por 400.000 ações ordinárias nominativas no valor de R\$1,00 cada. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Felisberto M. Centeno - Presidente; Marcia C.Z. Centeno - V. Presidente; Sílvia Helena da C. Moreira - V. Presidente; Raimundo Dorivaldo A. Ferraz - Tes. Contabilidade CRC-Pa-2636.

(Ext. nº 24.766, Reg. nº 43.456, Dia 19/11/90)

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

Table with columns: PROCESSO Nº, NOME, LOTE, ÁREA (HA). Lists various land donation cases with names like Antonio Monteiro de Sousa, Aurelina Santos Ribeiro, José Artelino do Nascimento, etc.

Belém, 13 de Novembro de 1990. ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO Respondendo pela Presidência Portaria nº 000666/90 (Ext. nº 24.761, Reg. nº 43.451, Dia 19/11/90)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES CGC nº 14700151/0001-34 PORTARIA Nº 030/90-FCG

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, usando de suas atribuições legais, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO as Portarias de nºs 013, 018 e 023/90, em virtude de terem sido substituídas pela Resolução de nº 004/90 - FCG, referente as suplementações remanejadas.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE Belém, 23 de outubro de 1990.

MARIA DA GLÓRIA BOLLHOSA CAPURO Superintendente

(Ext. nº 24.762, Reg. nº 43.452, Dia 19/11/90)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP RESUMO DE PORTARIAS E PORTARIAS

PORTARIA Nº 1969 de 05.11.90.- Conceder a WILSON NAZARENO DA SILVA TEIXEIRA, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 05.11.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. PORTARIA Nº 1970 de 05.11.90.- Conceder a MARIA TEREZA BEZERRA FALCÃO, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.88 a 31.07.89, a contar de 01.11.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.11.90. PORTARIA Nº 1971 de 05.11.90.- Conceder a JOSE GOMES DO NASCIMENTO, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 01.11.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.11.90. PORTARIA Nº 1812 de 04.10.90.- A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE: Admitir, MARIA LÚCIA GUESTAS GEMAQUE, para ocupar o cargo de Técnico, Nível A, referência I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24(vinte e quatro) meses, a contar de 17.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.09.90. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. MARIA DAS NEVES SEIXAS Presidente

PORTARIA Nº 1814 de 04.10.90.- A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE: Admitir, ANTONIA SOARES DE ARAÚJO, para ocupar o cargo de Agente de Saúde, Nível A, referência I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24(vinte e quatro) meses, a contar de 17.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.09.90. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. MARIA DAS NEVES SEIXAS Presidente PORTARIA Nº 1871-A de 18.10.90.- Retificar a Portaria Nº 1852, de 16.10.90, que concedeu a ARINETE TELMA FERRAZ ARAÚJO, 120(cento e vinte) dias de Licença Gestante. ONDE SE LE: 01.10.90 a 28.01.91. LETA-SE: 01.09.90 a 29.12.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.10.90. PORTARIA Nº 1903 de 23.10.90.- Tornar sem efeito a Portaria Nº 1675, de 10.09.90, que concedeu 30(trinta) dias de férias regulamentares a MARIA TEREZINHA DE JESUS CARDOSO SILVA, no

período de 03.09.02.10.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.09.90.

PORTARIA Nº 1940 de 30.10.90.- Tornar sem efeito a Portaria Nº 1777 de 27.09.90, que Rescindiu o Contrato de Trabalho de SANDRA SUELY BANDEIRA DIAS. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.09.90.

PORTARIA Nº 1957 de 01.11.90.- A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE: Admitir, ANA PAULA DA ROCHA MUBARAC, para ocupar o Cargo de Técnico, Nível A, Referência I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24(vinte e quatro) meses, a contar desta data. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. MARIA DAS NEVES SEIXAS Presidente

PORTARIA Nº 1963 de 01.11.90.- Tornar sem efeito a Portaria Nº 1921, de 25.10.90, que designou MARIA LÚCIA DE LIMA SOARES, ANGELA ALICE ALVES TUMA e ANTONIO CARLOS DIAS MENDES, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para Contratação de Serviço de Vigilância armada para o Edifício-Sede, Coordenadoria Regional, Ambulatório Médico, Odontológico, Agência de Icoaraci e nos Terrenos de Ananindeua e Tapaná. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.10.90.

PORTARIA Nº 1964 de 01.11.90.- Designar MARIA LÚCIA DE LIMA SOARES, ANGELA ALICE ALVES TUMA e ANTONIO CARLOS DIAS MENDES, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para Contratação de Serviço de Vigilância Armada no Edifício-Sede, Coordenadoria Regional, Ambulatório Médico, Ambulatório Odontológico, Oftalmológico, Posto de Serviço de Icoaraci, Almoxtarifado Central e no Terreno em Ananindeua, pertencente a este Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1972 de 05.11.90.- Designar ROSILENE DA SILVA FURTADO, para substituir ROSA MARIA PIRES GOMES, na Função Gratificada de Secretária, código DAI-02.2, no período de 04.10.17.11.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.10.90.

PORTARIA Nº 1973 de 05.11.90.- Designar MARIA DA GLÓRIA BATA LHA DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES FERRAZ GODINHO e HELDECIR LI MA CONCEIÇÃO, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para Contratação de Serviço de VZ Vigilância Armada nas Unidades do Orgão em Marabá, Santarém, Castanhal e Bragança. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1974 de 05.11.90.- Conceder a MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA, 15(quinze) dias de Licença para acompanhar pessoa da família doente, no período de 28.09.90 a 12.10.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.09.90.

PORTARIA Nº 1975 de 05.11.90.- Conceder a PEDRO MONTEIRO E SILVA, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.88 a 31.07.89, a contar de 05.11.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.11.90.

PORTARIA Nº 1977 de 05.11.90.- Designar ANTONIO MANOEL PEREIRA CORRÊA, para substituir PEDRO MONTEIRO E SILVA, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Execução Orçamentária, código DAI-02.3, no período de 05.11.90 a 04.12.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.11.90.

PORTARIA Nº 1978 de 05.11.90.- Conceder a JUPITER BAHIA MATA, 90(noventa) dias de Licença Especial, referente ao 2º quinquênio, a contar de 07.11.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 07.11.90.

PORTARIA Nº 1979 de 06.11.90.- A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE: Admitir, RAIMUNDA DE OLIVEIRA SAMPAIO, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível A, referência I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24(vinte e quatro) meses, a contar de 05.11.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.11.90. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. MARIA DAS NEVES SEIXAS Presidente

PORTARIA Nº 1980 de 06.11.90.- A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE: Admitir, ANTONIO CORRÊA CAMPOS, para ocupar o cargo de Auxiliar Técnico, Nível A, referência I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24(vinte e quatro) meses, a contar de 06.11.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. MARIA DAS NEVES SEIXAS Presidente

PORTARIA Nº 1982 de 06.11.90.- Conceder a OTAVIO SILVA BARBOSA, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 01.11.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.11.90.

PORTARIA Nº 1983 de 06.11.90.- Conceder a MARIA DE FATIMA OLIVEIRA VALENTE, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.88 a 31.07.89, a contar de 05.11.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.11.90.

PORTARIA Nº 1984 de 06.11.90.- Conceder a ONEIDE DA SILVA PANTOJA, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.89 a 31.07.90, a contar de 05.11.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.11.90.

PORTARIA Nº 1985 de 06.11.90.- Conceder a RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA BORGES, 01(luma) diária para fazer face as despesas com alimentação no município de Bragança no dia 11.10.90, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.10.90.

PORTARIA Nº 1986 de 06.11.90.- Conceder a ARMANDO JOSE MARTINS GRELLO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-100.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS: 134001340115070212.008. 3120.70 - Cr\$- 80.000,00. 3132.70 - Cr\$- 20.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

(Ext. nº 24.758, Reg. nº 43.448, Dia 19/11/90)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO PORT. Nº 1054 de 12.11.90 - LOTAR na 2ª Região Fiscal, RAIMUNDO PAIXÃO DE CARVALHO, Administrador, GEP-ANSAD-617.1.

PORT. Nº 1123 de 07.11.90 - LOTAR na Diretoria Geral de Administração Financeira/Coordenadoria Financeira os seguintes: - MAGIB DE OLIVEIRA CORDEIRO - ARIVALDO DURANS DE OLIVEIRA - RICARDO JORGE NASCIMENTO RODRIGUES

PORT. Nº 1135 de 08.11.90 - LOTAR na 1ª Região Fiscal/ Divisão Regional de Fiscalização, TEREZA CRIS TINA DOS SANTOS SERRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, GEP-SA-901.1.

PORT. Nº 1136 de 08.11.90 - LOTAR na Diretoria de Auditoria Interna, MARIA JUREMA CARVALHO CARREIRA, Técnico.

PORT. Nº 1137 de 08.11.90 - DISPENSAR FRANCISCO ANTONIO SILVA PIRES, Motorista do Quadro de Servidor

PAZ

Temporário, a contar de 31.05.90, tendo em vista a Portaria nº 966 de 17.09.90

PORT. Nº 1138 de 08.11.90 - REMOVER da 9ª para a 16ª Região Fiscal, ALTINO NASCIMENTO SAMPAIO, Agente Auxiliar de Fiscalização, CEP-TAF-502.1.

PORT. Nº 1139 de 08.11.90 - LOTAR na Diretoria Geral de Administração Financeira/Coordenadoria de Programação Financeira, LUCILENE BELEM SOARES, Auxiliar Técnico.

PORT. Nº 1140 de 08.11.90 - DISPENSAR da função de Chefe da Agência de Vila Concórdia - 13ª Região Fiscal, símbolo FG-2, RAIMUNDO ESTEVAN DA ROCHA.

PORT. Nº 1141 de 08.11.90 - DESIGNAR, JOSÉ MARIA DOS REIS, Agente Auxiliar de Fiscalização, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Vila Concórdia - 13ª Região Fiscal, símbolo FG-2.

PORT. Nº 1142 de 08.11.90 - 1. REMOVER da 1ª para a 13ª Região Fiscal, CARLOS AUGUSTO DA SILVA TOBIAS, Agente Auxiliar de Fiscalização CEP-TAF-502.1.

2. DESIGNAR, CARLOS AUGUSTO DA SILVA TOBIAS, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Bujarú - 13ª Região Fiscal, símbolo FG-2.

PORT. Nº 1143 de 08.11.90 - LOTAR na Diretoria Geral de Administração Financeira/Coordenadoria de Programação Financeira, ELIETE DA SILVA NASCIMENTO Auxiliar Técnico.

PORT. Nº 1144 de 08.11.90 - Remover a pedido da 10ª para a 7ª Região Fiscal, GILSON CONCEIÇÃO MARQUES, Agente Auxiliar de Fiscalização CEP-TAF-502.1.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PORT. Nº 205 de 13.11.90 - CONCEDER, de acordo com o Art.º 85, Inciso II da Lei nº 749/53 ao servidor CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR, Agente Tributário, lotado no Núcleo de Planejamento, Licença-Gala no período de 05.12.90 a 12.12.90.

LAIURINDA COELHO FRANCO Diretora Geral de Administração

(Ext. nº 24.771, Reg. nº 43.464, Dia 19/11/90)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP PORTARIA Nº 208 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2152, DE 20 DE MAIO DE 1982.

CONSIDERANDO a necessidade de Suplementar Dotações Orçamentárias que se encontram insuficientes para atender a Pagamentos inadivélveis, conforme exposição de motivos feita pela Diretoria do Departamento Econômico Financeiro.

CONSIDERANDO os Termos da Resolução nº 082, de 07.11.90, homologada pelo Decreto nº 7346, de 09 de Novembro de 1990, que autoriza a abertura de Crédito Suple- mentar no valor de CR\$ 521.000.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E UM MILHÕES DE CRUZETROS), destinados a atender despesas com encargos da Instituição.

R E S O L V E: ART. 1º - Fica aberto no exercício corrente o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 521.000.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E UM MILHÕES DE CRUZETROS), destinados a atender despesas com encargos da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Crédito Suplementar de que trata o "CAPUT" deste artigo, obedece a seguinte Classificação Orçamentária.

13401.1008486.2.001 - CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO NATUREZA DA DESPESA 4270.70 - Concessão de Empréstimo Imobiliário-150.000.000,00 13401.1375428.2.004 - ASSISTENCIA MEDICA AOS SEGURADOS DO IPASEP.

NATUREZA DA DESPESA 3132.70 - Outros Serviços e Encargos 40.000.000,00 13401.1375428.2.005 - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA AOS SEGURADOS DO IPASEP.

NATUREZA DA DESPESA 3132.70 - Outros Serviços e Encargos 1.000.000,00 13401.1507021.2.008 - MANUTENÇÃO DO IPASEP

NATUREZA DA DESPESA 3111.70 - Pessoal Civil 70.000.000,00 3120.70 - Material de Consumo 10.000.000,00 3131.70 - Remuneração de Serviços Pessoais 2.000.000,00 3132.70 - Outros Serviços e Encargos 10.000.000,00 4120.70 - Equipamentos e Material de Consumo 10.000.000,00 13401.1507217.2.011 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

NATUREZA DA DESPESA 3132.70 - Outros Serviços e Encargos 1.000.000,00 13401.1508486.2.013 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS SEGURADOS DO IPASEP.

NATUREZA DA DESPESA 4270.70 - Concessão de Empréstimo Financeiro 100.000.000,00 13401.1581486.2.016 - ATENDIMENTO SOCIAL DO IPASEP

NATUREZA DA DESPESA 3132.70 - Outros Serviços e Encargos 10.000.000,00 13401.1581486.2.017 - ENCARGOS ASSISTENCIAIS AOS SEGURADOS DO IPASEP

NATUREZA DA DESPESA 3259.70 - Outras Transferências a Pessoas 5.000.000,00 13401.1582495.2.019 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

NATUREZA DA DESPESA 3252.70 - Pensionistas 110.000.000,00 13401.1584492.2.020 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

NATUREZA DA DESPESA 3280.70 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP 2.000.000,00

ART. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito, correrão a conta do Excesso de Arrecadação consó ante prescrive o Inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 3320, de 17 de Março de 1964, respectivamente no valor de: EXCESSO DE ARRECAÇÃO 521.000.000,00

ART. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE MARIA DAS NEVES SEXTAS Presidente. (Ext. nº 24.772, Reg. nº 43.465, Dia 19/11/90)

FONTELELE, LYRA S/A-CGC/NF: 05.001.862/0001-52 CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 35.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 4.741.862,00 E CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$ 4.741.862,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 24/09/90. ÀS OITO HORAS, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA, SITO À RUA GASPAR VIANA, 870 ALTOS, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS ACIONISTAS DA FONTELELE, LYRA S/A, PARA DELIBERAR SOBRE A ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CONSEQUENTE EMISSÃO DE 600.000 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, NO VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 (UM CRUZETRO) CADA, E MONTANTE DE CR\$ 600.000,00. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, INFORMOU QUE POR LAPSO NA MAG/AGEF DE 30.04.1990, NÃO CONTOU A RENÚNCIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, DOS ACIONISTAS EDIMAR PEREIRA FOMTENELE, ANTONIO FRANCISCO LYRA JÚNIOR, DYNAPAC-EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, LEVANDRES SUR S/A E DISTRIBUIDORA LLOYDS BANK DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, QUE FORMALIZAM SUAS RENÚNCIAS DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, NO EXERCÍCIO DE 1990, TENDO SIDO ADMITIDAS COMO NOVAS ACIONISTAS, AS EMPRESAS BERNASCONI E CIA LTDA, CAN-PAL-CADETRARIA E MECÂNICA PESADA LTDA, SEGER RENO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CAFÉ TESOIRO LTDA E BUCKMAN LABORATÓRIOS LTDA, TODAS POR SUA BASTANTE PROCURADORA: FONTELELE AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, REFERIDAS EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO, UNANIMEMENTE APROVADAS POR ESTA ARCA, FORAM COMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 24/09/90, ASSINADOS PELOS REPRESENTANTES DA EMPRESA. REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 24/09/90, TENDO O SEU TEXTO INTEGRAL SIDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 001191 POR DESPACHO DO DIA 09/10/90-SR. ALFREDO COELHO-SECRETÁRIO GERAL DA JUCEPA.

(Ext. nº 24.774, Reg. nº 43.467, Dia 19/11/90)

FONTELELE, LYRA S/A - CGC/NF: 05.001.862/0001-52 REGISTRO NA C.V.N. Nº 50.467-0 CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 70.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 5.341.862,00 E CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$ 5.339.979,00. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 05/11/90. ÀS OITO HORAS, DO DIA 05 DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA, NA SEDE SOCIAL DA FONTELELE LYRA S/A, SITO À RUA GASPAR VIANA Nº 870-ALTOS-REDUTO, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS ACIONISTAS DESTA EMPRESA, PARA DELIBERAR SOBRE A ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CONSEQUENTE EMISSÃO DE 21.962.386 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A", NO VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 NO MONTANTE DE CR\$ 21.962.386,00, A SEREM SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAN, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA, DE COM FOMDIDADE COM AUTORIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA S/A-SODMA, ATRAVÉS DO OF. Nº 03172/90 DE 01/11/90, PELO EXERCÍCIO DE 1990, E O GRUPO EMPREENDEDOR COMO CONTRA PARTIDA DE INCENTIVOS FISCAIS, SUOSCREVIA 2.400.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, E 12.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B", TOTALIZANDO O MONTANTE DE CR\$ 26.362.386,00, REFERIDAS EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO, UNANIMEMENTE APROVADAS POR ESTA ASSEMBLÉIA GERAL, FORAM COMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 12/11/90, ASSINADO POR PAULO CORDEIRO SALDANHA-DIRETOR EM EXERCÍCIO, E LUIZ E.P. LOBÃO-GERENTE OPERAÇÕES ESPECIAIS-REPRESENTANTES DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAN, E CLEBER NUNTON VELASCO JÚNIOR-PROCURADOR E HELANE BARBOSA FONTELELE-DIRETORA ADM. FINANCEIRA-REPRESENTANTES DA EMPRESA PASSANDO O ARTIGO QUINTO, DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA, A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: A SOCIEDADE TERÁ UM CAPITAL AUTORIZADO DE CR\$ 70.000.000,00, DIVIDIDOS EM 70.000.000 DE AÇÕES NOMINATIVAS, DE VALOR UNITÁRIO DE CR\$ 1,00 (UM CRUZETRO) CADA, ASSIM DISTRIBUÍDAS: 10.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, 40.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A" E 20.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B". OS DENAIS PARÁGRAFOS, PERMANECER INALTERÁVEIS. REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 13/11/90, TENDO SEU TEXTO INTEGRAL SIDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O NÚMERO 001349 POR DESPACHO DE 14/11/90-SR. ALFREDO COELHO-SECRETÁRIO GERAL.

(Ext. nº 24.775, Reg. nº 43.468, Dia 19/11/90)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ"-CAPIM - (Projeto aprovado pela Sudam) - CGC DO MF Nº 0495891/0001-37 Capital Autorizado: CR\$ 220.000,00 - Capital Integralizado: CR\$ 213.500,66. - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Convidamos os Senhores Acionistas da Cia. Agropecuária e Industrial "Maringá"-CAPIM, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 08:00 horas do dia 30 de novembro de 1990, na sede da Sociedade, na Fazenda Maringá, à margem esquerda do Rio Capim, município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de tomar conhecimento, apreciar e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais contas do exercício encerrado em 31.12.89; b) Correção do limite do capital autorizado nos termos do § 2º, do Artigo 168, da Lei 8.404/76 e a consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais; c) Aprovar a expressão monetária do capital social realizado, e a sua correspondente capitalização; d) Eleição do Conselho de Administração e fixação de seus honorários; e) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; f) Fixação dos honorários da diretoria para o primeiro ano de gestão; g) Outros assuntos de interesse da Sociedade. São Domingos do Capim, 15 de outubro de 1990 - FRANCISCO VICENTE MORMENSOHN - Diretor.

(f. nº 14.419, Reg. nº 43.426, Dias 16, 19 e 20/11/90)

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CPD ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

A Companhia Docas do Pará (CPD) com sede nesta Capital à Av. Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, convoca, os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 21 de novembro de 1990, às 10:00 horas, na Sede da Empresa, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1. Reforma nos Estatutos,
2. Aprovação do convênio que transfere a administração de portos e Hidrovias para a CPD,
3. Alteração dos membros do Conselho de Administração,
4. Outros assuntos de Interesse da Companhia.

Belém, 13 de novembro de 1990. CARLOS ACATAUASSU NUNES Diretor Presidente

(Ext. nº 24.725, Reg. nº 43.407, Dias: 14, 16 e 19/11/90)

FEDERAÇÃO DOS TRAB. NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E T. FED. DO AMAPÁ ESTATUTO RESUMIDO

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ, com base territorial no Estado do Pará e no Estado do Amapá com sede e fórum em Belém do Pará e em Macapá capital do Estado do Amapá.

É uma Federação de caráter beneficente, desportista e Assistencial, é uma entidade de grau superior fundada no dia 09 de janeiro de 1964, com fins lucrativos, de duração indeterminada, com o endereço provisório na Travessa 25 de Setembro, 910, cujo os objetivos são coordenar os Sindicatos Representativos das categorias Profissionais dos Trabalhadores no Comércio, será administrado por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; Secretário Geral; 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor dos Assuntos Sindicais, Diretor Social e Suplente, as reformas dos Estatutos só poderá ser feita por Assembleia Geral Extraordinária para este fim convocada. O mesmo contém 14 capítulos e 115 artigos, a Federação só poderá ser extinta por caso previsto em lei ou no Estatuto, especialmente em Assembleia Geral, com esta fim convocada, e neste caso o seu patrimônio revertido para uma Entidade de fins congêneres designado pela Assembleia Geral. Belém-Pará, 16 de novembro de 1990.

JOSÉ FRANCISCO J. P. PEREIRA Presidente

(Ext. nº 24.776, Reg. nº 43.469, Dia 19/11/90)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO SETOR CAPUAVA, MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 13.11.90

Denominação: Associação Comunitária dos Moradores do Setor Capuava com a sigla ACOMSCA.

Sede e Administração: No setor Capuava, Bairro da cidade de Redenção, no Estado do Pará

Foro Jurídico: Comarca de Redenção

Prazo de duração: Indeterminado

Objetivos: A Associação com base na colaboração recíproca a que se obriga seus associados, objetivando: a) promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimos e proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, culturais e assistenciais; b) Dar condições aos moradores da comunidade se organizarem em grupo na busca de soluções comuns; c) Envolver os jovens, crianças, adultos, em todas as atividades que venham melhorar a comunidade em todos os aspectos; educação, saúde, lazer, etc...

Composição da Diretoria: Será composta do seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiro e três membros efetivos do Conselho Fiscal, todos eleitos pela Assembleia Geral. Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos.

Responsabilidade: Os integrantes da Diretoria, não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos por dolo ou culpa.

Patrimônio da Associação: Donativos, doações ou legados de qual quer natureza; rendas de compra e venda; auxílios e subvenções recebidas; das contribuições dos sócios; das subvenções, auxílios, doativos, legados etc; das rendas patrimoniais; dos bens móveis e imóveis pertencentes sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Dissolução: No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação. Extinta a sociedade, seus bens serão doados a uma instituição congênera inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social CNSS, conforme definição em Assembleia Geral.

MARIA YEREZA BARRAS DE MOURA Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO FISSURADO LABIO-PALATAL (ASPROFIL); APROVADOS em Assembleia Geral realizada no dia 27 de janeiro de 1990

Denominação: Associação de Promoção Social do Fissurado Labio-palatal-ASPROFIL

Fundo Social: A receita da associação provém das contribuições dos associados, donativos, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela associação, arrecadação de qualquer espécie.

Fins: A ASPROFIL fica constituída esta entidade filantrópica. Os objetivos I-promover atividades sociais, culturais e esportivas; II-firmar convênios com associações congêneras, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras para mediante subsídios ou remuneração dar mais assistência aos deficientes físicos, comprovadamente necessitados; III-Realizar pesquisas e mobilizar recursos humanos e materiais para auxiliar a reabilitação dos pacientes.

Sede: Pass. Julieta 2459, município de Caparema Pará

data de fundação: 27 de janeiro de 1990

Diretoria: Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos

Duração: Indeterminada Responsabilidade: os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução: A ASPROFIL somente se dissolverá pro deliberação da Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, uma vez dissolvida a associação, os bens e seus patrimônios serão revertidos a entidades assistenciais de acordo com o que estabelece a Assembleia.

Diretoria: Presidente: Paulo Souza de Oliveira; Secretário: Eliane de Matos Leal; Tesoureiro: Francisco Leal Lima. (G.Reg. 34.465)

RESUMO DO ESTATUTO DA IGREJA CÁTOLICA ORTODOXA DO PARÁ Denominação: Igreja Ortodoxa do Pará

Ordem de Fundação: 03 de outubro de 1990 Sede e Foro: Parque Diocesano de Igarapé-Miri - Ramal da Olaria, Rua da Missão-Igarapé-Miri-Pará

Duração: Tempo Indeterminado Objetivos: I-fazer um trabalho de evangelização no Estado do Pará. A Igreja Ortodoxa do Pará é uma organização religiosa ligada a Missão Episcopal do Brasil. Os Membros da Igreja são na maioria tra

balhadores rurais pertencentes a famílias muito pobres que precisam da Igreja, assim como de um bispo voltado para os mais necessitados como nos antigos tempos da Igreja primitiva.

Diretoria: Será composta de um Bispo que será o Presidente; 1 Tesoureiro e 1 Secretário. Prazo de mandato da Diretoria: O Presidente é vitalício, podendo ser afastado por desistência ou por morte; quando será substituído pelo Secretário que também será vitalício. O Tesoureiro terá um mandato de 02 anos.

Dissolução: A Igreja só será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Logo todas as dívidas, os remanescentes de seus bens serão revertidos em uma obra congênera sediada em Igarapé-Miri.

Patrimônio: Será constituído de móveis, imóveis, utensílios, doativos em dinheiro e auxílios oficiais de qualquer tipo. DOM FREI CLARINDO CASTRO PARAGUASSU Bispo da Igreja (G.Reg: 34.466)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO PARÁ EDITAL

De conformidade com disposto no art.58, da Lei 4.215/63 Faço público que requerer inscrição no Quadro de Advogados desta Seção Social o Bacharel ATANUALPA PEREIRA DA SERRA FILHO: secreta

RIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-PARÁ, 14 de novembro de 1990. a) ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE- CONSELHEIRO 1º SECRETÁRIO: (G.Reg. 34.452)

SECRETARIA DE SAÚDE - ERRATA DA PORTARIA Nº 09 DE 11/06/90

QUADRO DEMONSTRATIVO DA NOVA TIPOLOGIA DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE ASSISTENCIAL

ANEXO I

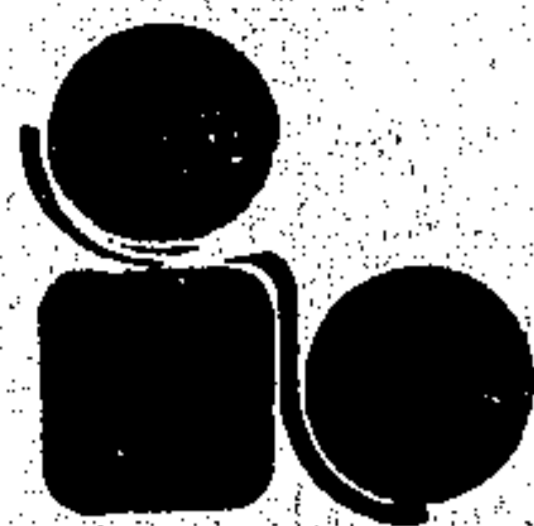
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO ANTERIOR
- UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS • TIPO I • TIPO II • TIPO III	POSTO DE SAÚDE CENTRO DE SAÚDE POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA (*) CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL
• TIPO IV	UNIDADE MISTA
- UNIDADES DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA	POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA (**)
- UNIDADES DE REFERÊNCIA ESPECIAL • UNIDADE DE REFERÊNCIA EM AIDS • UNIDADE DE REFERÊNCIA SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA • UNIDADE DE REABILITAÇÃO FÍSICA • UNIDADE DE REFERÊNCIA PSQUIÁTRICA - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA • UNIDADE DE REABILITAÇÃO PSICO-SOCIAL	UNIDADE DE REFERÊNCIA EM DERMATOLOGIA SANITÁRIA UNIDADE DE REFERÊNCIA MATERNO INFANTIL CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DR. DEMÉTRIO MEDRADO
• UNIDADE DE REFERÊNCIA LABORATORIAL	HOSPITAL ALUÍSIO DA FONSECA CIASPA (CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARÁ) LABORATÓRIO CENTRAL

(*) MARCO, TAVARES BASTOS, JO DE MARCO; ABAETEUBA; CASTA-
MBA, LARANJEIRA, SANTANA
(**) ALCIDINO CACELA; NAZARE; PRESIDENTE VARGAS; REDUJO.

ANEXO II

UNIDADES DE SAÚDE/TIPOLOGIA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO FUNÇÃO	NÍVEL DE EQUIVALENCIA
- UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS • TIPO II E III	DIREÇÃO DA UNIDADE	CHEFE ASSISTENTE	DAS - 1 FG - 4
• TIPO IV	SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DIREÇÃO DA UNIDADE	CHEFE ASSISTENTE SECRETÁRIA	FG - 3 DAS - 2 DAS - 1 FG - 2
- UNIDADE DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA - URES	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO SEÇÃO APOIO TÉCNICO DIREÇÃO DA UNIDADE	CHEFE CHEFE CHEFE ASSISTENTE SECRETÁRIA	FG - 4 FG - 4 DAS - 3 DAS - 2 FG - 2
• UNIDADES DE REFERÊNCIA ESPE- CIAL - URE • UNIDADE DE REFERÊNCIA EM AIDS	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO SEÇÃO DE CLÍNICAS SEÇÃO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO SEÇÃO DE ARQUIVO MÉDICO E ES-TATÍSTICA	CHEFE CHEFE CHEFE CHEFE	FG - 4 FG - 4 FG - 4 FG - 4
• UNIDADE DE REFERÊNCIA SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	DIREÇÃO DA UNIDADE	CHEFE	FG - 4
• UNIDADE DE REFERÊNCIA SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	DIREÇÃO DA UNIDADE	CHEFE	DAS - 2
UNIDADES DE SAÚDE/TIPOLOGIA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL DE EQUIVALENCIA
• UNIDADE DE REABILITAÇÃO FÍSICA	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DIREÇÃO DA UNIDADE	ASSISTENTE CHEFE CHEFE ASSISTENTE SECRETÁRIA	DAS - 1 FG - 4 DAS - 3 DAS - 2 FG - 2
UNIDADE DE REFERÊNCIA PSQUIA-TRICA - ASSISTENCIA AMBULATO-RIAL E EMERGÊNCIA	SEÇÃO ASSISTENCIAL SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO SETOR DE ÓRTESE E PRÓTESE SETOR DE REABILITAÇÃO FÍSICA	CHEFE CHEFE CHEFE CHEFE CHEFE	FG - 4 FG - 4 FG - 4 FG - 3 FG - 3
UNIDADE DE REFERÊNCIA PSICO-SOCIAL	DIREÇÃO DA UNIDADE SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO SEÇÃO ASSISTENCIAL SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CHEFE ASSISTENTE SECRETÁRIA CHEFE	DAS - 3 DAS - 2 FG - 2 FG - 4 FG - 4
UNIDADE DE SAÚDE/TIPOLOGIA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL DE EQUIVALENCIA
• UNIDADE DE REFERÊNCIA LABORATORIAL	DIREÇÃO	CHEFE ASSISTENTE SECRETÁRIA CHEFE	DAS - 3 DAS - 2 FG - 2 FG - 4
	SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO SEÇÃO DE REABILITAÇÃO PSICO-SOCIAL E TERAPIA OCUPACIONAL SEÇÃO ASSISTENCIAL SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CHEFE CHEFE CHEFE CHEFE	FG - 4 FG - 4 FG - 4 FG - 4

(Ext. nº 24.770, Reg. nº 43.463, Dia 19/11/90)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA Nº 663/90-DGHÉRCULES JOSÉ DA SILVA - Diretor
Geral do Departamento de Trânsi-
to do Estado do Pará, no uso de
suas atribuições legais e,

IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
FAX 226-0556

Diretor-Presidente

PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico

JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES Na CAPITAL

mestral CR\$ 3.815,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral CR\$ 11.666,00
Publicações: Página comum,
cada centímetro CR\$ 1.894,00
Preço por página CR\$ 386.357,00
Fotolito - centímetro CR\$ 70,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs. e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Municí-
pios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem a-
companhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque No-
minal para a **IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO** não dão direito ao recebimento
de *Caderno Especial*, elaborado exclusivamen-
te para distribuição aos órgãos interessados.

CONSIDERANDO o Relatório conclusivo da fiscalização efetuada na firma denominada "Auto Escola Top Car", portadora do CGC nº 34.647.009/0001-30, Inscrição Estadual nº 1415 9404-5, situada à Tv. Humaitá nº 1525, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a referida Auto-Escola dispõe de meios didato-pedagógicos e instrumentais de ensino para a formação de condutores de veículos automotores.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o registro neste Departamento de Trânsito da Auto-Escola Top Car, expedindo-se a respectiva licença para seu funcionamento, pelo prazo de doze (12) meses, renovável sucessivamente por igual período, desde que satisfeitas as exigências previstas na Resolução 734/89 do Conselho Nacional de Trânsito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.
Belém, 16 de Novembro de 1990.

= **HÉRCULES JOSÉ DA SILVA** =
Diretor Geral

PORTARIA Nº 665/90-DG

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA - Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da fiscalização efetuada na firma denominada "Auto-Moto-Escola Belém", filial no município de Castanhal, situada à Rua Presidente Kennedy S/Nº, neste Estado;

CONSIDERANDO que a referida Auto-Moto-Escola dispõe de meios didato-pedagógicos e instrumentais de ensino para a formação de condutores de veículos automotores.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o registro neste Departamento de Trânsito da Auto-Moto-Escola Belém, expedindo-se a respectiva licença para seu funcionamento pelo prazo de doze (12) meses, renovável sucessivamente por igual período, desde que satisfeitas as exigências previstas na Resolução 734/89 do Conselho Nacional de Trânsito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.
Belém, 16 de Novembro de 1990.

= **HÉRCULES JOSÉ DA SILVA** =
Diretor Geral

PORTARIA Nº 666/90-DG

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA - Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 7.376, de 14 de novembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR Circunscrições Regionais de Trânsito tipo "C" nos municípios de Mojú, Santana do Araguaia, Tucumã, Tailândia e Dom Elizeu com jurisdição nas áreas de seus respectivos municípios;

Art. 2º - As provisões dos cargos necessários para a implantação das Ciretrans serão feitas dentro dos padrões legais vigentes e as despesas com o funcionamento das mesmas ocorrerão por conta dos recursos oriundos de repasses do Governo do Estado previstos no orçamento vigente e serão empregados nas seguintes rubricas:

- 3111.01 - Pessoal;
- 3120.00 - Material de Consumo;
- 3132.00 - Outros Serviços e Encargos;
- 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.
Belém, 16 de Novembro de 1990.

= **HÉRCULES JOSÉ DA SILVA** =
Diretor Geral

(Ext. nº 24.773, Reg. nº 43.466, Dia 19/11/90)

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 7343 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1990
Abre à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo nº 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração	24000
Unid. Org.: Entidades Supervisionadas	24200
Função: Indústria, Comércio e serviços	11
Programa: Turismo	65
Subprograma: Promoção do Turismo	363
Atividade: Atividades a cargo da Companhia Parense de Turismo	2.622

3212.02.00 - Transferências Intragovernamentais - Subvenções Econômicas - Outras Despesas Correntes Cr\$ 10.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de novembro de 1990.
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7373 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990
Homologa a Resolução nº 17/90, de 08 de novembro de 1990, da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I do artigo 41 da Lei nº Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 17/90, de 08 de novembro de 1990, da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, que dispõe sobre a abertura do Crédito Suplementar ao Orçamento de 1990, no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinados a pagar despesas consignadas no orçamento vigente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1990.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 17/90 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990
Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

O Conselho Diretor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves - FCPN, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de reforçar a programação Orçamentária desta Fundação para o Exercício Financeiro de 1990, em Recursos Próprios.

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a Suplementação no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) dos Recursos Próprios desta Fundação, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves	
Unid. Org.: Coordenação da Área de Desenvolvimento	
15.403.08.48.247.1001 - Fomento à Expressão Amazônica	
Natureza da Despesa:	
3131 -	Cr\$ 1.000.000
3132 -	Cr\$ 1.500.000
TOTAL	Cr\$ 2.500.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão à conta do excesso de arrecadação, proveniente de Recursos Próprios.

Art. 3º - A presente Resolução após homologação pelo Governador do Estado entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, em 08 de novembro de 1990.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Presidente do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

DECRETO Nº 7374 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990

Abre à Secretaria de Estado da Cultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 700.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo nº 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Cultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput", deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Cultura	15000
Unid. Org.: Entidades Supervisionadas	15200
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Cultura	48
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Atividades a Cargo da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves	2.826

3211.02.00 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes Cr\$ 700.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Anulação Parcial da Dotação à seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Secretaria de Estado da Cultura
Unid. Org.: Entidades Supervisionadas
Função: Educação e Cultura
Programa: Cultura
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior
Atividade: Atividades a Cargo da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

do Pará Tancredo Neves 2.826

3211.02.00 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes Cr\$ 700.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1990.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7375 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990
Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 7.024.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo nº 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 7.024.000,00 (Sete milhões e vinte e quatro mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	19000
Unid. Org.: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	19101
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.070
3120.00.01 - Material de Consumo	Cr\$ 1.000.000,00
3132.00.01 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 5.800.000,00
3231.00.01 - Subvenções Sociais	Cr\$ 224.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Anulação Parcial da Dotação à seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Unid. Org.: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	19101
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.070
3192.00.01 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 1.024.000,00
4120.00.01 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 1.700.000,00
Programa: Planejamento Governamental	040
Subprograma: Planejamento e Orçamento	09
Atividade: Apoio às Administrações Municipais e Metropolitanas	2.129

3111.02.01 - Pessoal Civil - Diárias Cr\$ 2.000.000,00
3120.00.01 - Material de Consumo Cr\$ 800.000,00
3131.00.01 - Remuneração dos Servidores Públicos Cr\$ 200.000,00

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1990.
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ANEXO:
MEMBRO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
- OTÁVIO MENDONÇA
- SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
- INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
- CLODOLDO FERNANDO RIBEIRO BECKMANN
- MAURÍCIO QUEIMA COELHO DE SOUZA

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ANEXO:
MEMBRO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
- OTÁVIO MENDONÇA
- SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
- INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
- CLODOLDO FERNANDO RIBEIRO BECKMANN
- MAURÍCIO QUEIMA COELHO DE SOUZA

DECRETO Nº 7.262 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990
Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 213.100.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com a Lei nº 5408, de 20.11.87, EDUARDO RUY CHAVES, como Membro do Conselho Estadual de Saúde, Sanamento e Meio Ambiente - COSANPA, na qualidade de representante do INAMPS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambas da Constituição do Estado do Pará, combinadas com o artigo 7º da Lei nº 5.560, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de Novembro de 1990.
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração (G. Reg. nº 34.455)

Table with columns: Descrição, Valor. Includes: UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO e COORDENAÇÃO GERAL (19101), FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO (09), PROGRAMA: PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL (040), SUBPROGRAMA: PLANEJAMENTO e ORÇAMENTO (03), ATIVIDADES: Apoio às Administrações Municipais e Metropolitanas (-2.129).

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 106/90-CMG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentadas, referentes ao exercício de 1989, à servidora ROSA MARIA CARVALHO DE MAGALHÃES, ocupante do cargo de Assessor DAS-0124, lotada na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01-31.12.90.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1990.
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ANEXO:
MEMBRO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
- OTÁVIO MENDONÇA
- SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
- INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
- CLODOLDO FERNANDO RIBEIRO BECKMANN
- MAURÍCIO QUEIMA COELHO DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2815 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, ISIDORIO BOSCO DA ROCHA NERES, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Redenção.

DECRETO Nº 7383 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990
Abre à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.514.601,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

PORTARIA Nº 2817 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, JOSÉ MARIA TAVARES PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Portel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambas da Constituição do Estado do Pará, combinadas com o artigo 7º da Lei nº 5.560, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

PORTARIA Nº 2818 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84
RESOLVE:
Tomar sem efeito a Port. nº 2775 de 09.11.90, que designou o 3º Sgtº PM PAULO NESTOR CAMPOS, para responder pela Delegacia Municipal de Portel.

Table with columns: Descrição, Valor. Includes: UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO (24101), FUNÇÃO: Energia e Recursos Minerais (09), PROGRAMA: Recursos Minerais (53), SUBPROGRAMA: Extração e Beneficiamento (290), PROJETO: Desenvolvimento da Pesquisa Mineral no Estado (1.141).

PORTARIA Nº 2819 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84
RESOLVE:
Designar, para responder pela Delegacia de Polícia do Município de Primavera OSMAR ALVES TORRES

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:
I - Expresso de Arrecadação estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 5.124.337,00.

PORTARIA Nº 1224 DE 16 DE MAIO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar de acordo com o art. 33, item III, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, FRANCISCA MARTINS DE LIMA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Maracanã.

Table with columns: Descrição, Valor. Includes: UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO (24101), FUNÇÃO: Indústria, Comércio e Serviços (11), PROGRAMA: Normalização e Fiscalização da Atividade Empresarial (66), SUBPROGRAMA: Registro de Empresas (376).

PORTARIA Nº 1728 DE 10 DE JULHO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar de acordo com o art. 33, item III, alínea "B" da Constituição Estadual, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDO GOMES GONÇALVES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

DECRETO Nº 7.262 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990
Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 213.100.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

PORTARIA Nº 1809 DE 19 DE JULHO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar de acordo com o art. 33, item III, alínea "B" da Constituição Estadual, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-capital E.E. de 1º Grau "Dona Maria Santana Lopes".

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Reconduzir pelo período de 06 anos, a partir de 23.11.90, os relacionados no anexo do presente decreto, como Membros do Conselho Estadual de Cultura.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de Novembro de 1990.

RESOLVE:
Aposentar de acordo com o art. 33, item III alínea "B" da Constituição Estadual, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIZETE KEMPER RODRIGUES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-capital E.E. de 1º Grau "Rum Passarinho".

PORTARIA Nº 2035 DE 09 DE AGOSTO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar de acordo com o art. 33, item III alínea "B" da Constituição Estadual, art. 36, Parágrafo Único e 37, 1º e 2º da Lei nº 5351/86, ANA ANTONIA SOUZA CORREA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.

PORTARIA Nº 2073 DE 14 DE AGOSTO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar de acordo com o art. 33, item III alínea "A" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MANOEL PEDRO NASCIMENTO ANGELIM, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital E.E. de 2º Grau "Augusto Meira".

PORTARIA Nº 2150 DE 21 DE AGOSTO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar de acordo com o art. 33, 1º da Constituição Estadual, art. 1º, item I da Lei Complementar nº 51/85, art. 2º da Lei nº 5539/89, art. 1º do Decreto nº 5066/87, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MANOEL DE SOUSA TAVARES, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706, Ref. IV, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP.

PORTARIA Nº 2152 DE 21 DE AGOSTO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar de acordo com o art. 33, item III, alínea "C" e 31 item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ANA MARIA MACHADO DA CONCEIÇÃO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação "E.E. de 1º Grau Trabal dos Santos Dias".

PORTARIA Nº 2184 DE 21 DE AGOSTO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar de acordo com o art. 33, item III, alínea "B" da Constituição Estadual, art. 36, Parágrafo Único e 37, 1º e 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 18.965/89-TCE, ALDEISA RODRIGUES DE SOUZA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X lotada na Secretaria de Estado de Educação mun. de Alenquer.

PORTARIA Nº 2188 DE 22 DE AGOSTO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar de acordo com o art. 33, item III, alínea "B" da Constituição Estadual, art. 36, Parágrafo Único e 37, 1º e 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 18.965/89-TCE, ALDEISA RODRIGUES DE SOUZA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X lotada na Secretaria de Estado de Educação mun. de Alenquer.

PORTARIA Nº 2191 DE 22 DE AGOSTO DE 1990
A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 36, Parágrafo Único e 37, 1º e 2º da Lei nº 5351/86, RUTH GURJAO PEREIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de São Castanho do Odivelas.

PORTARIA Nº 2198 DE 22 DE AGOSTO DE 1990
A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 40 § 1º da Constituição Federal, art. 1º item I da Lei Complementar nº 51.158, arts. 1º, item I e 2º da Lei nº 5339/89, art. 1º do Decreto nº 5066/87, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, JOSÉ GOMES DE CASTRO, no cargo de Motorista Policial, Código GEP-PC-710, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

PORTARIA Nº 2274, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990
A Secretaria de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Table with columns: Nome do Funcionário, Cargo, Processo, Período. Includes: Alcides Matias de Queiroz mat. nº 0189510/010, Agente de Portaria, 02189/90-SEAD 02 anos, e CTRM Prof. "Arthur Poço", GE-TP-1.102.1, CL "A".

PORTARIA Nº 2725, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria do Estado de Viação e Obras Públicas.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Sandra Maria Silva de Carvalho mat. nº 0006416/018	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 Cl. "A"	02178/90-SEAD	01 ano, a contar de 04.10.90
Maria Ariete de Souza Quadros mat. nº 0005940/016	Datilógrafo GEP-SA-902.3 Cl. "C"	02179/90-SEAD	06 meses, a contar de 01.11.90

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de novembro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2750, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria das Graças Reis Aviz mat. nº 0398567/014 E.E. "Acy Barros Pereira"	Professor GEP-M-AD4-401	02206/90-SEAD	02 anos, a contar de 01.08.90

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 08 de novembro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2561 DE 11 DE OUTUBRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4663 de 11.09.85,

RESOLVE:
Retificar a Port. nº 1424/90, nos termos do Of. nº 2124/90, do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Ofício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V, 109, §§ 1º e 2º alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 8733/90, art. 1º, item IV, alínea "c" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/85, art. 1º, item I do Decreto nº 3295/84, art. 1º do Decreto nº 2690/83, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º, item I da Constituição Estadual, art. 20 da Lei nº 4481/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 7957 - HAROLDO BRITO DE SOUZA, pertencente ao Esquadrão de Polícia Montada da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 11 de outubro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.577, de 25 de setembro de 1990.

EDITAL JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL - EDITAL NO PRAZO DE 30 DIAS - O DR. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz de Direito da 13ª Vara da Comarca da Capital, - FAZ SABER aos quem desta tiver conhecimento, que tramita neste Juízo, expediente do Cartório Sampaio, os Autos Cíveis de USUCAPIÃO do imóvel situado nesta Cidade, à Trav. Mauriti, nº 668, em que são Requerentes: ANTONIO NASCIMENTO SOBRAL e esposa Darcy Cardoso Sobral, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, pelo que ficam citados os interessados que se encontram em lugar incerto e não sabido, tendo sido designado o dia 07 de março de 1991, às 10.00 h, para audiência preliminar de Justificação. E para que ninguém possa alegar ignorância, será o presente afixado no lugar de costuma e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de novembro de 1990. Eu, (illegível), escrivão, o subscrevi. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz de Direito.

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 223 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990
O Diretor-Presidente da IMPrensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Dispensar, a partir de 08/11/1990, o servidor temporário DANIEL FRANCO DE SOUZA, da função atividade Auxiliar de Operações de Informática, de acordo com o Art. 13, item II da Lei nº 5.389 de 16.09.1987.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
IMPrensa Oficial do Estado, 16 de Novembro de 1990
PEDRO PINTO
Diretor-Presidente (G. Reg. nº 34.462)

PORTARIA Nº 224 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990
O Diretor-Presidente da IMPrensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Dispensar, a partir de 08/11/1990, o servidor temporário PEDRO RONALDO ALVES PIMENTEL, da função atividade Auxiliar de Serviços Gerais, de acordo com o Art. 13, item II da Lei nº 5.389 de 16.09.1987.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
IMPrensa Oficial do Estado, 16 de Novembro de 1990
PEDRO PINTO
Diretor-Presidente (G. Reg. nº 34.461)

PORTARIA Nº 225 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990
O Diretor-Presidente da IMPrensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir DANIEL FRANCO DE SOUZA, para a função atividade de Operações de Informática, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.1987, no período de 12 (doze) meses, a contar de 08.11.1990.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
IMPrensa Oficial do Estado, 16 de Novembro de 1990
PEDRO PINTO
Diretor-Presidente (G. Reg. nº 34.464)

PORTARIA Nº 226 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990
O Diretor-Presidente da IMPrensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir PEDRO RONALDO ALVES PIMENTEL, para a função atividade de Auxiliar de Serviços Gerais, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.1987, no período de 12 (doze) meses, a contar de 08.11.1990.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
IMPrensa Oficial do Estado, 16 de Novembro de 1990
PEDRO PINTO
Diretor-Presidente (G. Reg. nº 34.462)

PORTARIA Nº 227 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990
O Diretor-Presidente da IMPrensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 19/11 a 18/12/1990 referentes ao período aquisitivo de 16.06.1989 a 16.06.1990, a servidora desta Repartição MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA MENEZES - Auxiliar de Administração.

Dê-se Ciência Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
IMPrensa Oficial do Estado, 16 de Novembro de 1990
PEDRO PINTO
Diretor-Presidente (G. Reg. nº 34.460)

PORTARIA Nº 228 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990
O Diretor-Presidente da IMPrensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Conceder quinze (15) dias de férias regulamentares restantes, no período de 19/11 a 03/12/1990, referente ao período aquisitivo de 01.09.1989 a 01.09.1990, ao servidor desta Repartição REYNALDO THADEU MAGALHÃES DA CRUZ - Auxiliar de Administração.

Dê-se Ciência Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
IMPrensa Oficial do Estado, 16 de Novembro de 1990
PEDRO PINTO
Diretor-Presidente (G. Reg. nº 34.459)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 193/90

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 24.10.90

OFÍCIO

Nº : 140/90-1ª Vara
De : Dra. Ruth Nazareth do Couto Gurjão - Juíza de Direito da 1ª Vara - Castanhal-Pará
Assunto : Devolve Mandado de Avaliação relativo ao Proc. nº 00.04438.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém-PA, 24/10/90.

AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDENCIAS

De : Domingos Ferreira Viana - Delegado de Polícia Federal
Proc. nº : 00.32822.
DESPACHO : Arquive-se. Belém, Pa, em 24.10.90.

EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 00.34697-7
Exqte : IAPAS/ENH
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Excdo : Supermercado Brasil Ltda.
DESPACHO : Cite-se por EDITAL na forma do pedido. Belém, Pa, em 24.10.90.

Proc. nº : 00.33462-6/00.33408-1/00.32901-0
Exqte : Fazenda Nacional
Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Excdo : François Ludovic Bannelier, Astrogil do de Souza Valente, Carlos Augusto Reis Carmona.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 90.0001844-7
Exqte : Conselho Regional de Química-CRQ
Adv. : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Excdo : Agropalma S/A
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e Custas do Processo, conforme guias de fls. 8v., e considerando mais que a exequente concordou com os valores recolhidos, fls. 09, julgo extinto o presente processo,

so, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I. Belém, (A), em 24.10.1990.

Proc. nº : 00.29347-4
Exqte : IAPAS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Excdo : Vidros Industriais do Pará S/A
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e Custas do Processo, conforme guias de fls. 28v., e considerando mais que a exequente concordou com os valores recolhidos, fls. 30, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I. Belém(PA), em 24.10.90.

Proc. nº : 00.30822-6
Exqte : Fazenda Nacional
Proc. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
Excdo : Ferdinando Talles Sirotheau Correa
SENTENÇA : Vistos, etc. Tendo sido para a dívida da objeto da cobrança, como referido às fls. 30v., julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I. Belém, Pa, em 24.10.1990.

Proc. nº : 00.34108-8
Exqte : SUNAB
Proc. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
Excdo : Claudomiro Neves Guimarães
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e Custas do Processo, conforme guias de fls. 16v., e considerando mais que a exequente concordou com os valores recolhidos, fls. 18, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem

-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I. Belém (PA), 24.10.1990.

Proc. nº : 00.14558-0
Exqte : IAPAS/ENH
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Excdo : Panificadora Fortaleza do Humaitá Ltda.

SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e Custas do Processo, conforme guias de fls. 28v. e 30, e considerando mais que a exequente concordou com os valores recolhidos, fls. 37, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I. Belém (PA), em 24.10.1990.

Proc. nº : 00.29446-2
Exqte : IAPAS/ENH
Proc. : Aláudio Costa Ferreira
Excdo : Sindicato dos Trab. na Indústria de Construção Civil de Belém
Adv. : Leonardo Silva da Paixão
DESPACHO : Sobre o alegado na petição de fls.20. Diga o exequente. Belém, Pa, em 24.10.1990.

Proc. nº : 89.02126-5
Exqte : Fazenda Nacional
Proc. : Dr. Carlos Senna Matos
Excdo : Papiro Papis e Livros Ltda.
SENTENÇA : Vistos, etc. Tendo sido para a dívida da objeto da cobrança, como referido às fls. 5v., julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. Belém (PA), em 24.10.1990.

Proc. nº : 89.02156-7
Exqte : Fazenda Nacional
Proc. : Carlos de Senna Mendes
Excdo : Curbel Comércio e Indústria S.A.
Adv. : Hamilton R. Gualberto
SENTENÇA : Vistos, etc. Tendo sido paga a dívida objeto da cobrança, como referido às fls. 32, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I. Belém, (PA), em 24.10.1990.

Proc. nº : 00.35304-3
Exqte : Fazenda Nacional
Proc. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
Excdo : Hospital São José de Queluz Ltda.
SENTENÇA : Vistos, etc. Tendo sido para a dívida objeto da cobrança, como referido às fls. 10, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se

a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I. Belém (PA), em 24.10.1990.

Proc. nº : 00.33381-6
Exqte : Fazenda Nacional
Proc. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
Excdo : Djard Lisboa Moreira
SENTENÇA : Vistos, etc. Tendo sido para a dívida objeto da cobrança, como referido às fls. 20, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I. Belém (PA), em 24.10.1990.

Proc. nº : 00.33375-1
Exqte : Fazenda Nacional
Proc. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
Excdo : Esmaelino Dias Moreira
SENTENÇA : Vistos, etc. Tendo sido paga a dívida objeto da cobrança, como referido às fls. 13 e 15v., julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R.I. Belém (PA), em 24.10.1990.

Proc. nº : 00.36025-2
Exqte : Conselho Regional de Química-CRQ
Adv. : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Excdo : Dendê do Pará S/A-DENPASA
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 14. Belém, Pa, em 24.10.1990.

Proc. nº : 89.02743-3
Exqte : Fazenda Nacional
Proc. : Dr. Carlos de Senna Mendes
Excdo : Belconav S/A Construção Naval
DESPACHO : Diga a exequente se aceita a indicação. Belém, Pa, em 24.10.1990.

Proc. nº : 00.29508-6, 00.31648-2, 00.31380-7, 00.28222-7, 00.31175-8, 00.29907-3, 00.29905-7, 00.29895-6, 00.29889-1, 00.29887-5, 00.28081-0, 90.01759-9, 00.31223-1, 00.31217-7, 00.31523-0, 00.31211-8, 00.30836-6, 00.30835-8, 00.29949-9, 00.29919-7, 00.29917-0, 00.30467-0, 00.29678-3, 00.29510-8,

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1990 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

00.29911-1, 00.31541-9, 00.29931-6, 00.31535-4
Exqte : IAPAS
Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha e outros
Excdo : Sandra Maria de Souza Monteiro, José

Adv. : Edmé Moura Correa
Expdo : Emanuel Hito dos Santos
Adv. : Raphael Siqueira e outros
DESPACHO : 1. O processo está findo, com sentença homologatória (fls. 132) transitada em julgado; 2. O Expropriado já levantou a importância correspondente à indenização (fls. 41/42, 49, 51), como informa o despacho de fls. 54 e alvará de fls. 55; 3. Intime-se o INCRA para fornecer as peças indispensáveis à formação da Carta de Adjudicação. Belém, 24/10/90.

de Justiça do Estado, com referência à devolução do mandado encaminhado com ofício de fls. 99 e o que mais consta dos expedientes de fls. 102 e 108. Belém, 24/10/90.

Matias Gomes, Riomóveis Indústria e Comércio Ltda. e outro, José Leocádio Pinto da Costa, J.A. Machado, R. Fon seca & Filho Ltda., Silva Nascimento Comércio e Representações Ltda., João Carlos Maciel, Hermógenes Matos Alves, Hamilton Mendes Cabral, Suya Produções Gráficas Ltda. e outro, L A R da Cunha e outro, Raimundo Andra de da Costa, Marcelino Sebastião Ne grão Rhossad Guimarães, J.Gomes da Cruz, Maria Orlandina Carvalho de Farias, Jacob Deusdedit Cordeiro, For pal Fornecedora Paraense Ltda., João da Costa Alves, F. Egídio Matriz, J. peças Ltda., Lanchonete Primavera Ltda. e outros, João de Carvalho Amal, Rosalina da Silva Sena, Navega ção Campos Ltda., F. Egídio - Filial, Ferreira e Filhos Ltda. e outro, M. Moraes Indústria e Comércio Ltda.
DESPACHO : Cite-se por EDITAL na forma do pedido. Belém, Pa, em 24.10.90.

Proc. nº : 00.04490-3/141
Expte : INCRA
Adv. : Edmé Moura Correa
Expdo : João Sarmento Siqueira
Adv. : Lô Marival S.H. Leal Monteiro
DESPACHO : 1. O processo está findo. A sentença homologatória de fls. 115, transitou livremente em julgado; 2. Face à concordância do Expropriante e da Procuradoria da República (fls. 137 e 138), defiro o pedido de fls. 134. Expeça-se alvará de levantamento em favor do expropriado ou de seu representante legal, apenas da importância correspondente às benfeitorias, como requerido. 3. Intime-se o INCRA para fornecer as cópias indispensáveis à formação da Carta de Adjudicação. Belém, 24/10/90.

Proc. nº : 00.04490-3/199
Expte : INCRA
Adv. : Edmé Moura Correa
Expdo : Vitorino Ferreira de Souza Filho
Adv. : Washington L. Rodrigues
DESPACHO : 1. Face à decisão de fls. 72v., defiro o pedido de fls. 69 (alínea c). Expeça-se alvará em nome do Expropriante; 2. Oficie-se à Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, tendo em vista o não cumprimento do mandado de intimação encaminhado com o ofício nº 2052, de 16/12/81 (fls. 98); reiterado às fls. 101 e 107. Belém, 24/10/90.

Proc. nº : 00.34413-3, 00.36815-6, 00.36803-2, 00.36763-0, 00.36711-7, 00.36683-8, 00.36679-0, 00.36675-7, 00.36667-6, 00.36617-0, 00.36597-1, 00.36576-9, 00.36529-7, 00.36448-7, 00.36420-7, 00.36414-2, 00.34310-2, 00.33549-5, 00.33617-3, 00.33735-8, 00.33738-2, 00.33904-0, 00.36787-7, 00.32133-8, 00.32291-1, 00.36975-6, 00.36955-0, 00.37348-6, 00.36827-0, 00.36839-3, 00.35759-6, 00.34416-8, 00.34381-1, 00.34369-2, 00.36243-3, 00.34366-8, 00.36643-9, 00.36647-1, 00.36655-2, 00.36663-3, 00.36895-4, 00.36899-7, 00.36903-9, 00.33546-0, 00.33531-2, 00.33513-4, 00.32306-3, 00.36907-1, 00.36927-6, 00.36931-4, 00.36887-3, 00.36883-0, 00.36955-1, 00.36971-3, 00.36979-9, 00.36987-0, 00.36991-8.

Proc. nº : 00.4490-3/151
Expte : INCRA
Adv. : Edmé Moura Correa
Expdo : Maria Parintins dos Santos
Adv. : Lô Marival S.H. Leal Monteiro
DESPACHO : 1. Aguarde-se a habilitação dos interessados; 2. Intime-se o INCRA para fornecer as peças indispensáveis à formação da Carta de Adjudicação. Belém, 24/10/90.

Proc. nº : 00.04490-3/203
Expte : INCRA
Adv. : Edmé Moura Correa
Expdo : Albino Barreiro
Adv. : Washington Lucena Rodrigues
DESPACHO : Sobre a certidão de fls. 146, diga o INCRA. Belém, 24/10/90.

Exqte : INCRA
Adv. : Edmé Moura Corrêa e outros
Excdo : Nilso Alcântara, Manoel da Glória Guerreiro, Javass S/A Agropecuária, João Moreira da Silva, José Benzecry, Robin Hollie Mc Glohn, Sérgio Hilmar Gomes da Silva, Antonio Moreira Cardoso, Luiz Barata Pereira, Raimundo do Autragésilo Azevedo, Alegria Athias Gabbay, Manoel Guerreiro da Silva, Manoel Moreira de Souza, Wellington de Melo e Silva, Aciolino Ramos, Constância Cesar Pinto Ribeiro, Vicente D. G. de Carvalho, Agropecuária Rio Cajari S/A, Manoel Brito de Almeida, Afonso Vieira Simões, Antônio Mendes Ribeiro, Vivaldo Francisco de Souza, Senir Ferraz de Sales, Benedito Elias de Souza, Orlando Ribeiro dos Santos, Camillo Uliana, Maria Vicência T. do Nascimento, Pedro Domingos da Costa, Agropecuária Monte Líbano Ltda., Milton Silveira Ferreira, Natan Ludovico Pinheiro Lacerda, Nivaldo Alves da Cunha, Maria de Cristo Torres Vieira, José Aloisio de Lima, Roberto Tavares Martins, Joaquim José Ferreira Branco, Celso Cândido de Souza, Cristóvão da Silveira Pamplona, Fazendas Uberaba S/A, José Benzecry, Nilo Alves de Almeida, Salomão Leão Aguiar, Antonio Sanches Peres, Antonio Duarte de Brito, Honório José da Silva, José Antonio Lima de Souza, Emmanuel Osmar Martins da Costa, Carolina M. da Vera Cruz Ribeiro, João Lourenço Paes Souza, Maria Nazaré L. Oliveira, Dulce Fidélis Duarte, Sires Plácido Ribeiro, Angelo Vieira Pinho, Getúlio Amorim dos Anjos, Amantino Ferreira Mafra, Antonio Ramos, Manoel Moreira de Souza Braga.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 00.04490-3/153
Expte : INCRA
Adv. : Edmé Moura Correa
Expdo : Máximo de Deus Marques
Adv. : 1. Face à concordância do INCRA (fls. 101) e da Procuradoria da República (fls. 102), defiro o pedido de fls. 95. Expeça-se alvará de levantamento em nome do Expropriado ou de seu representante legal (benfeitorias); 2. Intime-se o INCRA para fornecer as peças indispensáveis à formação da Carta de Adjudicação. Belém, 24/10/90.

Proc. nº : 00.04490-3/217
Expte : INCRA
Adv. : Edmé Moura Correa
Expdo : Correa de Souza
Adv. : João de Albuquerque Nunes Neto
DESPACHO : 1. Acolho a manifestação do ilustre representante da Procuradoria da República; 2. Aguarde-se. Belém, 24/10/90.

EMBARCOS A EXECUÇÃO
Proc. nº : 00.1013264-3
Embte : Belém Farma Ltda.
Adv. : Cécil A.B. Meira
Embdo : IAPAS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO : Sobre o alegado na petição de fls. 58. Diga o Exequente. Belém, Pa, em 24.10.1990.

Proc. nº : 00.04490-3/155
Expte : INCRA
Adv. : Edmé Moura Correa
Expdo : Raimundo Alves Moraes
Adv. : Lô Marival S. H. Leal Monteiro
DESPACHO : 1. A presente ação está finda (fls. 113); 2. Face à concordância do INCRA (fls. 124) e da Procuradoria da República (fls. 125), defiro o pedido de fls. 121. Expeça-se alvará de levantamento (benfeitorias) em nome do Expropriado ou de seu representante legal. 3. Intime-se o INCRA para fornecer as peças indispensáveis à formação da Carta de Adjudicação. Belém, 24/10/90.

Proc. nº : 00.04490-3/257
Expte : INCRA
Adv. : Edmé Moura Correa
Expdo : Manoel de Alcântara Ribera
Adv. : Maria Amélia Queiroz de Souza
DESPACHO : 1. Junta a requerente ZAIRA REBELO DE ALCANTARA (fls. 45) o documento referido na petição de fls. 84; 2. Cumpra a Secretaria, o item 2 do despacho de fls. 83. Belém, 24/10/90.

DESAPROPRIAÇÃO
Proc. nº : 00.04490-3/124
Expte : INCRA
Adv. : Edmé Moura Corrêa
Expdo : Benedito Emílio Ferreira
Adv. : Lô Marival S.H. Leal Monteiro
DESPACHO : 1. A presente ação está finda com sentença homologatória (fls. 133) transitada em julgado; 2. O Alvará de levantamento de parte da indenização (fls. 149), correspondente às benfeitorias já foi expedido (fls. 150/151) e entregue ao procurador judicial do Expropriado; 3. Intime-se o INCRA para fornecer as peças indispensáveis à formação da Carta de Adjudicação. Belém, 24/10/90.

Proc. nº : 00.04490-3/160
Expte : INCRA
Adv. : Edmé Moura Correa
Expdo : Rufina Barros de Almeida
Adv. : Lô Marival S.H. Leal Monteiro
DESPACHO : 1. Face à concordância do INCRA (fls. 191) e da Procuradoria da República (fls. 192), defiro o pedido de fls. 188. Expeça-se alvará de levantamento (benfeitorias) em nome do Expropriado ou de seu representante legal. Intime-se o INCRA para fornecer as peças indispensáveis à formação da Carta de Adjudicação. Belém, 24/10/90.

Proc. nº : 00.04490-3/259
Expte : INCRA
Adv. : Edmé Moura Correa
Expdo : Pedro Ramos dos Santos
Adv. : Cleber Newton Velasco
DESPACHO : Sobre o pedido de fls. 90, do Expropriado PEDRO RAMOS DOS SANTOS, diga o INCRA e DIÁRIO MENDES COIMERA (fls. 45/48). Belém, 24/10/90.

Proc. nº : 00.04490-3/131
Expte : INCRA

Proc. nº : 00.04490-3/169
Expte : INCRA
Adv. : Edmé Moura Correa
Expdo : Sebastiana Almeida Moitas
Adv. : Lô Marival S.H. Leal Monteiro
DESPACHO : 1. O presente processo está findo. A sentença homologatória de fls. 115, transitou em julgado; 2. Requerida a expedição de alvará de levantamento pelo Expropriado (fls. 117) com deferimento apenas da importância correspondente às benfeitorias (fls. 126); 3. Expeça-se o alvará requerido às fls. 114 já mandado expedir às fls. 115; 4. Intime-se o INCRA para fornecer as cópias indispensáveis à formação da Carta de Adjudicação. Belém, 24/10/90.

AÇÃO CRIMINAL
Proc. nº : 00.32790-5
Autor : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : Osmar Barbosa Dutra
Adv. : Djalma Farias
DESPACHO : Cumpra-se o art. 500, do Código de Processo Penal. Belém, Pa, em 24/10/1990.

Proc. nº : 00.04490-3/184
Expte : INCRA
Adv. : Edmé Moura Correa
Expdo : Maria do Carmo Silva de Souza
Adv. : Washington L. Rodrigues
DESPACHO : 1. Expeça-se em favor do INCRA, alvará de levantamento do depósito feito initio litis, como requerido no item 4, alínea c da petição de fls. 68/69, tendo em vista homologação da assistência (fls. 72v); 2. Oficie-se à Corregedoria do Egrégio Tribunal

Proc. nº : 89.00724-6
Autor : Justiça Pública
Proc. : Almerindo Trindade
Réu : Otávio Pereira de Azevedo
Adv. : Em causa própria
DESPACHO : Designo a audiência do dia 12/06/91, às 09:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado nestes autos. Expeça-se o competente mandado. Belém, Pa, em 24.10.1990.

Proc. nº : 00.29140-4
Expte : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : Adão Gomes da Rocha
Adv. : Raimundo Hermógenes da S. e Souza

Proc. nº : 00.32822-7
Autor : Ministério Público
Proc. : Almerindo Trindade
Réu : Alberto Orlando Ruiz Reategui e outros
Adv. : Jorge Alberto Vinhas e outros
DESPACHO : Com as cautelas legais, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Execuções Penais, para os devidos fins. Belém, Pa, em 24.10.1990.

Proc. nº : 00.16511-5
Autor : Justiça Pública
Proc. : Almerindo Trindade
Réu : Jales José de Moraes e outro
Adv. : Carlos Platilha
DESPACHO : Solicitem-se informações sobre o cumprimento da Carta Precatória a que se reporta o Ofício de fls. 395, dirigindo-se o pedido diretamente ao Juízo da Comarca de Anápolis-GO.2. Abra-se o segundo volume. Belém, 24.10.1990.

DESPACHO : 1. Diante da informação de fls. 249, especiem-se Cartas Precatórias à Seção Judiciária do Estado de Goiás, para inquirição das testemunhas residentes naquele Estado, bem como à marca do Redenção, neste Estado, para a oitiva das testemunhas ali residentes. 2. Como consequência, torno sem efeito a designação constante do item 2 do despacho de fls. 247. 3. Cumpra-se o item 3 daquele despacho. Belém, 24.10.90.

Proc. nº : 00.30280-5
 Autor : Justiça Pública
 Proc. : Almerindo Trindade
 Réu : Renato Guimarães Bentes e outro
 Adv. : Walmar Santana Bandeira de Sousa
DESPACHO : Em face dos termos da certidão de fls. 275, ouça-se o representante do Ministério Público Federal. Belém, PA, 24.10.1990.

Proc. nº : 00.03368-4
 Autor : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade
 Réu : Ivo Alves Figueiredo e outros
 Adv. :
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extintas, pela prescrição da pretensão executória, as penas impostas aos réus RENATO GUIMARÃES BENTES, IVO ALVES FIGUEIREDO e ATALIBA PINHEIRO NETO, na sentença de fls. 234/239. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Cujtas ex-lege. P.R.I. Belém, PA, 23 de outubro de 1990.

Proc. nº : 00.35221-7
 Autor : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade
 Réu : Paulo Luciano Pinheiro da Conceição
 Adv. :
SENTENÇA : Vistos, etc. Expirado como se acha o prazo da suspensão condicional da pena imposta ao réu PAULO LUCIANO PINHEIRO DA CONCEIÇÃO, na sentença de fls. 136/145, sem que tenha havido revogação, declaro extinta a referida pena. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Cujtas, ex lege. P.R.I. Belém, PA, 24 de outubro de 1990.

HABEAS CORPUS

Proc. nº : 90.02100-6
 Paciente : Roberto Patrick de Souza
 Adv. : Américo Leal
 Impetrado : Delegado de Polícia Federal - SR/DPF/PA
DESPACHO : Solicitem-se informações. Belém, Pa, em 24.10.1990.

Proc. nº : 00.35717-0
 Paciente : Manoel da Conceição Santos
 Adv. : Mairton Marques Carneiro
 Impetrado : Delegado de Polícia Federal-SR/DPF/PA
DESPACHO : Arquive-se. Belém, Pa, em 24.10.1990.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA

Proc. nº : 90.02093-0
 Reqte : Justiça Pública
 Reqdo : Sérgio Leonardo Darwich
DESPACHO : Cumpra-se. Belém, Pa, em 24.10.1990.

CARTA DE ORDEM CRIMINAL GRAVOSA

Proc. nº : 90.02095-6
 Reqte : Jader Fontenelle Barbalho
 Reqdo : Hélio Gueiros
DESPACHO : Cumpra-se. Expeça-se mandado. Belém, 24.10.90.

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Proc. nº : 90.01734-3
 Autor : Delegado de Polícia Federal em Santarém.
 Réu : Jurandir Cabral de Sá
DESPACHO : Arquive-se. Belém, Pa, em 24.10.1990.

Proc. nº : 90.02099-9
 Autor : Delegado de Polícia Federal-SR/DPF/PA
 Réu : José Galdeano Alarcón Filho
 Adv. : José Fernandes Chaves
DESPACHO : A prisão de que se trata teve origem em Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo Juízo da 3ª Vara, consoante se vê da petição de fls. 18/22, que, inclusive, foi-lhe dirigida. Previsto se acha, desse modo, o Juízo da 3ª Vara, a teor do disposto no artigo 83 do Código de Processo Penal, pelo que determino que os autos a ele sejam remetidos, fazendo-se as anotações devidas. Belém, 24/10/90.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Proc. nº : 90.01229-5
 Reqte : Justiça Pública
 Reqdo : Francisco de Assis Silva
DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 14/11/90, às 10:00 horas, para ouvir a testemunha RUTH HELOISA ALFAIA DUARTE. Intimem-se. Belém, Pa, em 24.10.1990.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Proc. nº : 00.29712-7
 Autor : Empresa Brasileira de Cervejas e Bebidas - Lagers-ECT

Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
 Réu : Sotave Norte S/A
DESPACHO : Informe o Setor competente em que data o mandado de citação de fls. 29, foi entregue ao Oficial de Justiça, para cumprimento. Em seguida, volte-me os autos, conclusos. Belém, 24.10.1990.

INQUÉRITO POLICIAL

Proc. nº : 90.02105-7
 Autor : Justiça Pública
 Indcdo : Raimundo Assunção e Silva
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias. Em 24/10/1990.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
 DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 24.10.90

DESPACHOS EM TELEX, OFÍCIOS E PETIÇÕES

Telex nº 149/90 - SQT TRF - Brasília - DF.
DESPACHO : J. Conclusos.

Ofício nº 864/90 OAB - PA.
DESPACHO : J. Conclusos.

Ofícios nºs 2444/90 e 2446/90-CART/SR/DPF/PA
DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público para os devidos fins.

Petição : Ref. Proc. nº 90.2097
 Reqte. : Comercio Frigorífico São Benedito Ltda.
 Adv. : Dr. Antonio G. Silva Pantoja
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição : CEF Ref. Proc. nº 12.095
 Reqte. : CEF
 Adv. : Dra Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO : J. Conclusos.

Petições : Ref. Procs. nºs 34.830-9 e 34.613-6
 Reqte. : IBAMA
 Adv. : Dr. Creánor Aragão
DESPACHO : J. Conclusos.

Petições : Ref. Proc. nº 89.0000865-0
 89.0000867-7 89.0002165-6
 89.0002187-7 89.0002195-8
 89.0002197-4 89.0002203-2
 32.155

Reqte. : INCRA
 Adv. : Dra Maria de Fátima de Oliveira
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 90.0001469-7
 Reqte. : Fazenda Nacional
 Adv. : Dr. Fernando F. Scaff.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHO EM PROCESSOS

Proc. nº 00.0026584-5 AÇÃO ORDINÁRIA
 Autor : SERPAL - Serraria Paraense Ltda.
 Réu : DNER
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já a sua finalidade.

Proc. nº 00.0033288-7 AÇÃO ORDINÁRIA
 Autor : Ladislau de Almeida Moreira e outro
 Réu : DNER
 Litigante: Município de Ananindeua
 Adv. : Dr. João Ribeiro Lima
DESPACHO : 1. Dou por saneado o processo. As preliminares suscitadas pelas partes serão apreciadas quando da prolação da sentença, pois se confundem com o mérito da demanda. 2. Defiro a prova pericial e documental. Nomeio perito, o Engenheiro, Dr. Paulo Gilberto Murta Costa, que oportunamente, prestará o devido compromisso, juntamente com os assistentes técnicos a serem indicados pelas partes (ressalvados os já indicados); dentro em cinco (5) dias, as quais, em igual prazo, poderão apresentar quesitos (res salvados os que já apresentaram).

3. O perito nomeado estimará o valor de seus honorários (obs. 2, da tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30.04.74), cujo pagamento incumbe aos autores (art. 33, do CPC), que antecipadamente colocarão à disposição do Juízo, para depósito na CEF., e posterior levantamento. 4. Oficie-se ao DNER, conforme requerido na alínea "b", de fls. 110. 5. Intimem-se.

Proc. nº 89.0001781-0 AÇÃO ORDINÁRIA
 Autor : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará.
 Réu : DNER
DESPACHO : Paguem-se as custas, Intime-se. Em seguida, portanto, Arquive-se.

Proc. nº 00.0029362-8 AÇÃO ORDINÁRIA
 Autor : União Federal
 Réu : Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.

DESPACHO : Digan as partes as provas que pretendam produzir, indicando, desde já, a sua finalidade.

Proc. nº 00.0023072-3 AÇÃO ORDINÁRIA
 Autor : IAPAS
 Réu : Luis Miguel Scaff.
DESPACHO : Diga o A. no prazo de cinco dias, sobre o contido às fls. 50/73.

Proc. nº 90.0002127-8 MANDADO DE SEGURANÇA
 Impte. : Antonio Soares Araujo e outro
 Adv. : Dr. Antonio Afonso Navegantes

Impdo. : Delegado Regional do Banco Central (Belém)
DESPACHO : I - Proceda-se sem liminar. II - Notifique-se a autoridade indigitada com o teor para que preste as informações que achar necessárias, no decurso (art. 7º da Lei 1533/51-MS).

Procs. nºs 89.0000152-3 89.0002476-0
 Exqte. : INCRA
 Excdos. : Raimundo Nonato Maia e Rui dos Santos Quaresma, respectivamente.
DESPACHO : Diga o Exeqtente.

Procs. nºs 89.0001361-0 89.0001585-0
 Exqte. : SUNAB
 Excdos. : Nilson Souza Santos e Alberto Serrão de Oliveira.
DESPACHO : Diga o (a) Exeqtente.

Proc. nº 00.0016652-9 EXECUÇÃO FISCAL
 Exqte. : IAPAS
 Excdo. : Luso Sales Solino
DESPACHO : Diga o exeqtente se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo, o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Proc. nº 00.0023527-0 EXECUÇÃO FISCAL
 Exqte. : IAPAS
 Excdo. : AGREL - Instalações Elétricas Serviços e Representações Ltda.

- Procs. nºs 00.0023833-3 00.0023835-0
- 00.0023837-6 00.0023839-2
- 00.0023841-4 00.0023843-0
- 00.0023845-7 00.0023849-0
- 00.0023851-1 00.0023853-8
- 00.0023855-4 00.0023857-0
- 00.0023859-7 00.0023861-9
- 00.0023867-8 00.0023869-4
- 00.0023871-6 00.0023873-2
- 00.0023875-9 00.0023877-5
- 00.0023879-1 00.0023887-2
- 00.0023889-9 00.0023926-7
- 00.0023930-5 00.0023932-1
- 00.0023936-4 00.0023938-0
- 00.0023940-2 00.0023942-9
- 00.0023944-5 00.0023946-1
- 00.0023948-8 00.0023950-0
- 00.0023952-6 00.0023954-2
- 00.0023956-9 00.0023958-5
- 00.0023960-7 00.0023962-3
- 00.0023964-0 00.0023966-6
- 00.0023968-2 00.0023970-4
- 00.0023972-0 00.0023976-3
- 00.0023978-0 00.0023980-1
- 00.0023984-4 00.0023986-0
- 00.0023992-5 00.0023996-8
- 00.0024000-1 00.0024006-0
- 00.0024008-7 00.0024069-9
- 00.0024376-0 00.0024378-7
- 00.0024380-9 00.0024382-5
- 00.0024386-8 00.0024388-4
- 00.0024472-4 00.0024474-0
- 00.0024478-3 00.0024480-5
- 00.0024482-1 00.0024486-4
- 00.0024489-9 00.0024491-0
- 00.0024495-3 00.0024499-6
- 00.0024501-1 00.0024503-8
- 00.0024507-0 00.0024509-7
- 00.0024513-9 00.0024513-5
- 00.0024515-1 00.0024542-9
- 00.0024544-5 00.0024546-1
- 00.0024548-8 00.0024550-0
- 00.0024552-6 00.0024554-2
- 00.0024556-9 00.0024558-5
- 00.0024560-7 00.0024562-3
- 00.0024564-0 00.0024566-6
- 00.0024568-2 00.0024572-0
- 00.0024574-7 00.0024576-3
- 00.0024578-0 00.0024580-1
- 00.0024584-4 00.0024590-9
- 00.0024592-5 00.0024594-1
- 00.0024596-8 00.0024617-4
- 00.0024619-0 00.0024621-2
- 00.0024623-9 00.0024625-5
- 00.0024627-1 00.0024629-8
- 00.0024631-0 00.0024633-6
- 00.0024641-7 00.0024643-3
- 00.0024647-6 00.0024648-0
- 00.0024648-7 00.0024649-1
- 00.0024658-4 00.0024662-2
- 00.0024668-1 00.0024670-3
- 00.0024672-0 00.0024676-2
- 00.0024682-7 00.0024686-0
- 00.0024690-8 00.0024694-0
- 00.0024900-9 00.0024908-4

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1990 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

00.0024914-9 00.0024916-5
00.0024918-1 00.0024920-3
00.0024922-0 00.0024926-2
00.0024928-9 00.0024937-8
00.0024941-6 00.0024943-2
00.0024945-9 00.0024949-1
00.0024951-3 00.0024958-0
00.0024962-9 00.0024964-5
00.0024974-2 00.0024976-9
00.0024978-5 00.0024982-3

00.0024984-0 00.0024986-6
00.0024988-2 00.0024990-4
00.0024994-7 00.0024996-3
00.0024998-0 EXECUÇÕES FISCAIS

Expte. : IZAS
Excdos. : Capas - Companhia Agro Pastoral Água Azul, Carvalho e Veloso Ltda., CIMAR - Companhia de Máquinas Agrícolas e Rodov. viárias, COMATEL - Comércio de Material Elétrico Engenharia Ltd a., COMEX - Companhia Madeireira Exportadora, Confecções Transamazônica Ltda., Construção e Projetos Ltda., Construtora Macacã Ltda., CONTAMARON - Contabilidade da Amazônia S/C., Costa Filho Representações e Comércio, COMEX - Companhia Madeireira Exportadora, Belpará Representações Máquinas e Motores Ltda., Belém Construção Ltda. - BELCON., Amasônia Técnicos Associados Ltda., A. S. Lima, Auto Esq. la Mirim Ltda., Amasônia Comércio e Indústria Ltda., Antonio Gomes dos Navegantes, A. J. Laranjeira e Cia., Alice Cardoso Coutinho, A. Azancot e Irmao, Calçado Comércio e Representações Ltda., B. L. Braga, J. N. Godinho, Lopes Engenharia Ltda., Luzo Sales Solino, Manoel do Vale Alves, Organização Atlantica Ltda., Creso Demétrio dos Santos, DE Tomaso e Cia Ltda., Distribuidora de Encasendas Ltda., Domingos Alves de Oliveira, Drogamar Ltda., Editora Sonorte Ltda., Empresa de Transportes São Judas Tadeu Ltda., ENGISA - Engenharia Civil e Saneamento Ltda., Euripedes R. de Almeida, F. Henriques, F. Lima e Cia Ltda., Frigorífico Paraense Ltda - FRIGOPAR., Gráfica Senhora Santana Ltda., H. P. Leite, Indústria de Café Helinete Ltda., Indústrias Gráficas Nacional Ltda., Irmãos Lima Ltda., J. M. Bezerra e Cia., Belém Móveis Comércio e Representações Ltda., E Afonso Empreendimentos, Escritório de Contabilidade Comercial - CONTABER., Milton S. Correa, Sinal Vulcão dos Santos, Armasém Machado Ltda e Outros, MARGESA - Madeiras Gerais S/A., URCA S/A - Urbanismo Construções e Administração S. A., J. Martins Santos, Tucano Ltda., Marques & Cia., Zmazônia Serviços Gerais e Representações Ltda., CENTEC - Engenharia Civil Ltda., Miguel Gudes & Cia Ltda., M. Mendes Contabilidade e Economia, Manoel Pereira da Silva, Alberto Gadelha da Oliveira, Alcino do Alexandre Abdon, Carlos Alberto da Silva, Manuel Fernandes Dias dos Santos, Maria Amélia Filho da Silva, M. Venina de Aguiar, Eduardo Souza, London School English S/C Ltda., Gráfica e Editora Miranda Ltda., Disprofarma Ltda., Comércio de Madeira A Preferida Ltda., Jacotograf Ltda. e Outros, Sociedade Civil de Ensino Pré-Primário O Grilo Falante e outros, Maria José Lima de Melo e outro, Pentágono Engenharia Ltda. e outros, SANECON - Saneamento e Construções Ltda., Mercantil Santo Antonio S/A Com. Ind. e Agricultura, Virginia Marques da Rocha, Vidrobel Comércio e Importação Ltda., Keisuke Ohashi, Lucia de Lima Moura, Taxi Aéreo Sociedade Geral de Aviação Ltda., Teão Bahia e Cia Ltda., Teotônio Macedo Martins, Transporte Sacramento Reduto Ltda., D. P. Costa, Felix Santos, Equatorial Comércio e Indústria Repres. Ltda., H. Patroca, Formigosa Lourinho e Cia Ltda., Ernesto Carnevale, M. L. Morgado, Comércio e Indústria São Miguel Ltda., Marcelino Fortunato Xavier, Construtora Fortaleza Ltda., Carlos Freire de Moraes Filho, Haroldo Alves Sarmanho, Irene Ferreira Bastos, Ideal Ribeiro Barbosa e outro, ESENGO - Escritório Engenharia e Comércio Ltda., Farmácia Potiguar Ltda., José Tobelem, Aldenor Figueiredo de Oliveira, Companhia Civil de Vigilância Noturna de Belém, Irandira Meloens Moraes Rocha, Construtora AQUASOU, Providência Ltda., CIMAR - Cia de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias

Ind. e Comércio, Benedito Cosme de Menezes, Amazônia Desbravadora Ltda, Eclar Engenharia e Comércio para o Lar, Kenio Ltda., L. N. C. Valdez, Organização São Caetano Ltda., Colégio Comercial Dr. Freitas, Samae Ishizu, NORTEXTIL - Indústria e Comércio do Norte Ltda., Peixoto Gon

calves Navegação S.A., José Paes Barreto, E. L. Pantoja, Matadouro Cristalância A agropecuário Industrial Ltda., Empresa de Taxi Atlas Ltda., Amândio Guedes Alcocero rado, ESTREBEL - Estacas Belo Horizonte Ltda., João Muniz Alves, Matadouro Goiânia Agropecuária Industrial Ltda., M. P. da Silva, Sociedade Bem Estar da Família no Brasil, Sebastião de Sousa Carneiro, Produtos Jurema Indústria Comércio Ltda, D. M. Madeiras e Materiais de Construções, Miguel Sauma Estivas S. A., Astrogildo Ferreira Lemos, Basílio Indústria e Comércio Ltda., Condomínio do Edifício Fátima, S. P. Marques Mecânica Ltda., Serafim M. Leão, Miguel dos Santos Guterres Ribeiro, Universidade de Livros Técnicos Ltda, Vitor e Portela S. A.-Representações e Comércio, Travassos Filhos e Cia., R. M. Gomes, Vaz e Cia., Raimundo Castro e Costa, A. C. Pimenta Engenharia - ACEPTEL, Indústria e Comércio Arama Ltda., Pires Franco Comércio S. A., Controlarem Ltda., Promave Ltda. (SUBSAR), Raimundo Nonato da Costa, R.D. Pinheiro, Clube de Segurança de Belém, Regineila Calçados Ltda., Raimundo da Luz Palheta, Companhia Industrial de Alimentos do Brasil - CIABRA, Raimundo Ferreira Guedes Junior e Rodo Regis Transporte Ltda., respectivamente.

DESPACHO : Diga o (a) Exequentes se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo, o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Proc. nº 90.0002061-1 AÇÃO CIVIL
Autor : União Federal
Réu : Fábio Jesus da Costa.
DESPACHO : 1. Justifique-se a autora, previamente o alegado na inicial, quanto ao tempo de permanência no imóvel. 2. Cite-se o réu para comparecer em Juízo, pelo seu designo e audiência do dia 19 de novembro vindouso(1990), às 9:00 horas(art. 928, in fine, do Código de Processo Civil. 3. Cite-se, Intime-se.

Proc. nº 90.0001785-8 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agtvte. : INSS
Agtvdo. : Luiz Miguel Scaff
DESPACHO : Aguarie-se o pronunciamento do A. sobre o contido às fls. 50/73 dos autos do processo principal.

Proc. nº 00.0034656-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agtvte. : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEP e outro.
Agtvdo. : Abelardo Fortes da Costa e outros
DESPACHO : Cumpra-se o V. Acórdão. Traslade-se cópia da decisão proferida no AI para a Ação Principal.

Proc. nº 90.0002064-6 CARTA PRECATÓRIA TEST.PERITIC)
Reqte. : Roberto José Lima da Costa
Reqdo. : União Federal
DESPACHO : I - Cumpra-se. II - Designo audiência do dia 30 de novembro do corrente ano (1990), às 11:00 horas, para inquirição da testemunha. III - Intimem-se.

Proc. nº 00.0021731-0 AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Jailson Decatato de Melo
DESPACHO : Vista a Defesa para apresentação das Razões Finais, no prazo legal. Belém, 24/10/90, Dr. Hamilton de S. Dantas, Juiz Federal Substituto.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DE 24.10.90

OFÍCIOS:

Nº : 141/90 - COMARCA DE CASTANHAL - Juíza Ruth Nazareth do Couto Gurjão.
Assunto : Encaminha Mandado de Intimação da Penhora extráido do proc. nº 33.309.
DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 280/90-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. Geraldo José de Araújo.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos IPNs nºs 56/88, 22/89, 29/89 e 02/90-DEF.2 SR/SRM/PA.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

PROCESSOS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 90.0614-2
Autor : MASAKO MIYAJIMA e outros
Adv. : Dr. Armando Sawada
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 89.1742-0
Impte : RAIMUNDO SANTANA PINTO e outro
Adv. : Dr. José Alcântara Neves
Impdo : DIRETOR DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA EM BELÉM.
DESPACHO: Arquivo-se.

Nº : 89.1704-7
Impte : MARIA ANTONETE MACHADO TARRIO
Adv. : Dr. Santana Pereira
Impdo : COORDENADORA DO NÚCLEO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - RESAF.
DESPACHO: Arquivo-se.

Nº : 89.1703-9
Impte : MARIA DO AMPARO FIGUEIREDO GONCALVES
Adv. : Dr. Santana Pereira
Impdo : COORDENADORA DO NÚCLEO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - RESAF.
DESPACHO: Arquivo-se.

Nº : 90.2060-3
Impte : DALVA MARIA CASTRO DO NASCIMENTO
Adv. : Dr. Carlos Eugênio R. S. dos Santos
Impdo : INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE BELÉM.

DESPACHO: Não se fazem presentes na impetração os pressupostos estabelecidos no art. 7º, II da Lei 1.533/51, ensejadores da concessão da medida liminar, INDEFIRO, pois, a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste as informações no prazo legal.

CLASSE 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Nº : 90.1814-5
Repte : UNIÃO FEDERAL
Reqdo : FRANCISCO NORREIRA DE MENEZES e outro.
DESPACHO: Dê-se vista ao Procurador da República.

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 35.742
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira
Réu : PEDRO AFOSSO MACHADO XAVIER
Adv. : Dr. José Carlos Ribeiro Marques
DESPACHO: Arbitro o valor da retribuição dos serviços advocatícios prestados pela Dra. RUTH HELENA GUEDES DE OLIVEIRA, nos autos da Ação Penal movida contra PEDRO AFOSSO MACHADO XAVIER, na importância de R\$ 8.990,00 (oito mil, novecentos e noventa cruzeiros) no processo em que foi nomeada, tendo em vista o selo profissional e a natureza do trabalho prestado, tudo nos termos do item 2, Título II, do Provimento 210-CJF, de 28.05.81. Encaminhe-se ofício à Secretaria Geral, para a adoção das providências necessárias ao efetivo pagamento da importância. Intime-se.

Nº : 32.086
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu : GENTIL REBONATTO e outro
Adv. : Dr. Carlos Augusto M. Sampaio e outro
DESPACHO: Encaminha-se estes autos ao Juízo das Execuções Penais, após a baixa na distribuição.

CLASSE 09001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA

Nº : 90.2098-0
Repte : JUSTIÇA PÚBLICA

Reqdo : MOACIR DE SOUZA MODESTO
DESPACHO: Expeça-se o Mandado de Prisão com o endereço mencionado na certidão de fl. 05-v.

CLASSE 11.000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Nº : 31.754
Recte : TEREZA DELTA DOS SANTOS SERRÃO DE CASTRO
Adv. : Drª Simone da Costa Salim e outro
Redo : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr. Décio Nunes Teixeira
DESPACHO: Arquivo-se.

Nº : 34.156
Recte : ANTONIO PEDRO TEIXEIRA DE ARAÍDE e outro
Adv. : Dr. Edir de Souza Briglia e outros
Reqdo : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM - DNRE.
Adv. : Dr. Roberto Tadeu Freitas Araújo

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 90.0799-2
Reqte : COMPANHIA PRADA DA AMAZÔNIA
Adv. : Dr. Carlos Eugênio S. dos Santos
Reqdo : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Fernando Paucury Scaff
DESPACHO: Contados. Preparados. Conclusos.

Nº : 90.2046-8
Reqte : RONI MILHOMEM JARDIM e outro
Adv. : Drª Regina Márcia Baiol Lima
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Por ser mutuário do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), e por razões de foro íntimo já externadas em despachos anteriores, em processos diversos, dou-me por impedido para funcionar no presente feito, determinando a sua redistribuição, fazendo-se a necessária compensação.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORREA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 24.10.90

OFÍCIOS:

Nº : 847/90 - GC BRASÍLIA-DF
Do : Juiz Vice-Presidente e Corregedor TRF. 1.
Assunto : Encaminha mapa quantitativo de sentença tipo (1 e 2), proferidas nesta Seção Judiciária.

DESPACHO

Nº : 258-90/BRASÍLIA-DF
Do : Juiz ADEMAR MACIEL - Relator TRF. 1.
Assunto : Solicita informações das alegações constantes da petição inicial do HABEAS CORPUS nº 90.01.15654-4.

DESPACHO

: Junte-se aos autos, com cópia das informações prestadas nesta data.

PETIÇÕES:

De : MAGNUN S. SERVICOS DE SEQ. E VIC. LEDA
Adv. : Nelson Souza
Assunto : Presta esclarecimentos, nos autos do processo nº 90.571-0.

DESPACHO

Do : I A P A S
Assunto : Maria Consuelo P. dos Santos
Assunto : Requer baixa do processo nº 90.2081-6, ao setor de cálculo e expedição de guia de depósito.

DESPACHO

De : JOSÉ DOS SANTOS VENTURA
Adv. : Fernando Corrêa de Guamá
Assunto : Requer a procedência da Ação, processo nº 90.1735-5.

DESPACHO

De : RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LEDA
Adv. : Aldebaro Cavaleiro de M. K. Netto
Assunto : Vem oferecer bem a penhora nos autos dos processos nºs. 90.463-2, 90.809-1, 90.898-0 e 90.459-4.

DESPACHO

De : VALCAR DA ROCHA NASCIMENTO
Adv. : Antonio Carlos Silva Pinto
Assunto : Requer sua exclusão da relação processual, processo nº 90.2095-4.

DESPACHO

: J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCALIS:

Processo : Nº 89.2740-9
Expte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Carlos de Senna Mendes
Excão. : Antonio Carvalho Com. Mat. Escolar

DESPACHO

: Diante do Auto de Fenhora de fls. 9 e Ofício de fls. 11, diga a Execução. Intime-se.

CLASSE: IV

EXECUÇÕES DIVERAS:

Processos : Nºs. 36.098-8, 89.0856-6 e 89.1709-8.
Exptes. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL e CAIXA DE CONTRUIÇÕES DE CASAS PARA PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA.

DESPACHO

: Ruy Martini Santos e Luiz Augusto Galvão C. de Albuquerque.
Excões. : Edizian Pereira Galvão, José Ademil Costa da Cruz e Casa do Rei Ltda e outros.

DESPACHO

: Diga a Execução, face à segunda Certidão de fls. ... Intimem-se.

CLASSE: VI

CARTA PRECATÓRIA - Devolvida:

Processo : Nº 36.702
Reqte. : Juízo Federal da 4ª Vara - Belém
Expte. : Juízo Federal do São Paulo
DESPACHO : Junte-se aos autos.

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE: I

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Processo : Nº 89.1735-1
Reqte. : JUZICEIRO SANCIONADO
Adv. : Antonio Carlos Silva Pinto
Proc. : A ação de indenização por danos morais.

SENTEÇA: Vitor, etc. (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, na conformidade da que, ciente o Instituto, não proceder a revisão das Beneficiárias de acordo com a forma apresentada no Edital 260 do extinto TRF, ficando em abstrato a acrescida de juros de mora e partir da citação, e correção monetária nos termos da Súmula 71-TRF e Lei nº. 6.099, de 1981. Condano-o, ainda, em honorários de advogados que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, bem como a reembolsar os custos antecipados (Súmula 10, da Lei nº 6.032, de 1974). Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 24.10.90

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor NÉLIO FERNANDO GONÇALVES, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a Sra MARIA DO SOCORRO SILVA RUIVO, em lugar incerto e não sabido, consignada nos autos do Processo nº 1a.JCJ-1653/90, em que é con- dignante, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, pa ciência de que foi publicada a seguinte decisão, em audiência de 09.11.90, às 08:00 horas: ANTE O EXPOSTO, RESOLVE A MM. 1a.JCJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, PARA JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, DEVENDO A CONSIGNANTE, QUERENDO, DEPOSITAR O CHEQUE ACIMA MENCIONADO NA SECRETARIA DA JUNTA, DUS QUE ACIMA MENCIONADO, SOBRE O VALOR DE Cr\$-181,17, TAS PELA CONSIGNADA, SOBRE O VALOR DE Cr\$-181,17, CALCULADAS SOBRE Cr\$-2.000,00. CIENTES OS PRESEN- TES. NOTIFIQUE-SE A CONSIGNADA. NADA MAIS. a) NÉ- LIO FERNANDO GONÇALVES, Juiz do Trabalho Substi- tuto, na Presidência da 1a.JCJ. Em: 09.11.90. E, para chegar ao conhecimento de interes- sada o presente EDITAL, será publicado na Impren- sa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pe- dro I, nº 750, 3º Bloco, 2º andar.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Esta- do do Pará, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, eu, (PATRÍCIA PEREIRA), Auxiliar em Atividades Judi- ciárias, lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O J U I Z : NÉLIO FERNANDO GONÇALVES, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1a. JCJ de Belém. (G.Reg. 34.427)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA - Nº 097/90.

O Doutor NÉLIO FERNANDO GONÇALVES, Juiz do Tra- balho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITA- DA a firma A.S.C.H. REVENDEDORES LEDA, em lugar in- certo e não sabido, executada nos autos da Carta ' Precatória Executória nº 1a.JCJ-1789/90, extraída dos autos do Processo nº JGJ-CASTANHAL-1383/89 e anexos, em que são exequentes ADEMAR ARAÚJO DA SIL- VA e OUTROS, para pagar em 48 (quarenta e oito) ho- ras, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-469.307,71 (QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETE CRUZEIROS E SETENTA E NINE CENTAVOS), correspondente a 7.041.75 BEN'S-OUT/ /90, referente a principal e custas, devidas nos ' termos da Decisão proferida na 1a. JCJ de CASTANHAL.

RESUMO DO CÁLCULO:

VALOR DO PRINCIPAL: Cr\$-459.814,39
CUSTAS DE AÇÃO: Cr\$- 9.493,32
TOTAL DEVIDO: Cr\$-469.307,71 = 7.041.75 BEN'S-OUT/90.

Caso não pague, nem garanta a execução, no pra- zo supra, será procedida a PENHORA em tantos bens' quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na ' Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav.D.Pedro I,nº 750 - 3º Bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de novembro do ano de ' mil novecentos e noventa e nove, eu, (Nazare' de Pina), Técnico Judiciário, lavrei o presente.*** E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.***

O J U I Z : NÉLIO FERNANDO GONÇALVES, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª.JCJ-Belém. (G.Reg.34.355)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 098/90.

O Doutor NÉLIO FERNANDO GONÇALVES, Juiz do Tra- balho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vi- rem ou dele notícia tiverem, que no dia 10 (dez) de dezembro de 1990, às 13:50 horas, na sede desta ' Junta, na Trav.D.Pedro I, 750, serão levados a pú- blico pregão de venda e arrematação, a quem ofer- cer o maior lance, os bens penhorados na execução' movida por HELOY MARIA CASSIANO BARBOSA, contra EM- RESSA ILHA DO MARAJÓ HOTÉIS S/A - HOTEL Pousada IL- RAJOARA, ILHA DE MARAJÓ HOTÉIS S/A, nos autos do Processo nº 1a.JCJ-2115/89, bens esses que se en- contram na Cidade de SOETE, neste Estado, na 10ª . Travessa, nº 33 e que são os seguintes:

- 08 (oito) aparelhos de ar condicionado, marca CONSUL, de 10000 BTU's, sem nume- ração visível, no estado.
AVALIAÇÃO:....Cr\$-60.000,00 cada um.
TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$-480.000,00.
(QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, fi- cando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para ' que chegue ao conhecimento dos interessados, é pas- sado o presente EDITAL, que será publicado na Im- prensa Oficial do Estado e afixado no lugar de cog- tume, na sede desta Junta, na Trav.D.Pedro I, 750- 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de novembro do ano de ' mil novecentos e noventa e nove, eu, (Nazare' de Pina), Técnico Judiciário, lavrei o presente.*** E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.***

O J U I Z : NÉLIO FERNANDO GONÇALVES, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª.JCJ-Belém. (G.Reg.34.354)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 100/90.

O Doutor NÉLIO FERNANDO GONÇALVES, Juiz do Tra- balho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vi- rem ou dele notícia tiverem, que no dia 03 (três) de dezembro de 1990, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem ofer- cer o maior lance, os bens penhorados na execu- ção movida por MARINALDO AURELIO NAIF RABELO, con- tra JOÃO BOSCO MIRANDA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, nos autos da Carta Precatória Executória número 1a.JCJ-973/90, extraída dos autos do Processo núme- ro JGJ-CASTANHAL-0743/90, bens esses que se encon- tram no Depósito do TRT da 8ª. Região e que são os seguintes:

- 01 (um) Aparelho de Ar Refrigerado, marca BRASTEMP, de 12.000 BTU's aproximado, no estado. Valor da Avaliação: Cr\$-60.000,00
- 01 (uma) Máquina de Escrever manual, mar- ca OLIVETTI, Modelo UNDERWOOD 198, de 320 espaços, cor cinza, Nº 2859280, no estado. Valor da Avaliação:.....Cr\$-30.000,00
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:..Cr\$-90.000,00 (NOVENTA MIL CRUZEIROS)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, fi- cando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para ' que chegue ao conhecimento dos interessados e pas- sado o presente EDITAL, que será publicado na Im- prensa Oficial do Estado e afixado no lugar de cog- tume, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I,750, 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de novembro do ano de ' mil novecentos e noventa e nove, eu, (Francisco de Paulo Aquino), Adv. Judiciário, la- vrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.***

O J U I Z : NÉLIO FERNANDO GONÇALVES, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª.JCJ-Belém. (G.Reg.34.364)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 101/90.

O Doutor NÉLIO FERNANDO GONÇALVES, Juiz do Tra- balho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1990 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 11 (onze) de dezembro de 1990, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por LEANDRO FRANCISCO DA ROSA e OUTROS, contra IMAÇO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO, nos autos da Carta Precatória Executória nº 18. J.CJ-1214/90, extraída do Processo nº 28. J.CJ-DUQUE DE CAXIAS/RJ, entre, digo, bens esses que se encontram na sede da executada, na Rodovia BR-316 - Km. 07 - Ananindeua/Pa. e que são os seguintes:

- 104 estantes desmontáveis de aço, medindo 2000X25X315mm, com 5 prateleiras, cor cinza e 1 reforço de fundo e 2 reforços laterais, no estado. Avaliação: Cr\$-25.000,00 cada uma, totalizando:.....Cr\$-2.600.000,00;
 - 1 CALANDRA marca SORF, modelo SI, capacidade de 2,38mm, no estado. Avaliação: Cr\$-200.000,00;
 - 1 PREENSA EXCÊNTRICA, modelo VR 40, nº 405, ano 79, marca HARLO, capacidade de 40 toneladas, no estado. Avaliação:.....Cr\$-500.000,00;
 - 1 PREENSA EXCÊNTRICA, marca HARLO, nº 12, vendida por MOUTINHO, capacidade de 12 toneladas aproximadamente, no estado:.....Cr\$-200.000,00;
 - 1 MÁQUINA PREENSA EXCÊNTRICA, marca HARLO, nº 09, capacidade de 20 toneladas, provavelmente, no estado. Avaliação:.....Cr\$-300.000,00;
 - 1 FURADEIRA DE COLUNA, marca MANÁ, sem muretação visível, cor verde, no estado: Cr\$-200.000,00;
 - 1 FURADEIRA DE COLUNA, marca HELMO, capacidade de 25mm, nº 45908, cor amarela, no estado. Avaliação:.....Cr\$-200.000,00;
 - 1 MÁQUINA DE SOLDAR, WHITE MARTINS, tipo ES 425 ML, série IFE-1238, cor verde, no estado. Avaliação:.....Cr\$-100.000,00;
 - 1 PREENSA VIRADEIRA, nº 45, sem marca visível, capacidade de 30 toneladas provavelmente, cor verde, no estado:.....Cr\$-2.000.000,00;
 - 1 LIXADEIRA ELÉTRICA, marca BOSCH, nº 949-P, de 220 volts, no estado:.....Cr\$-50.000,00;
 - 1 COMPRESSOR PARA PINTURA, marca SCHULZ, 2388BP, cor azul, capacidade de 52 pés cúbicos por minuto, no estado:.....Cr\$-50.000,00".
- TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$-6.400.000,00.
(SEIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local anteriormente mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, eu, *Francisco de Paula Araújo*, (Francisco de Paula Araújo, Auxiliar Judiciário, laurei o presente. E eu, *Neilton Nonato da Silva*, Diretor de Secretaria, subscrevi. * * *

O J U I Z :

Nelio Fernando Gonçalves
NELIO FERNANDO GONÇALVES,
Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 1ª J.CJ-Belém.
(G.Reg. 34.428)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 102/90

O Doutor NÉLIO FERNANDO GONÇALVES, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 12 (doze) de dezembro de 1990, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA, contra EMBRAMCOM - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA, nos autos do Processo nº 18. J.CJ-743/88, bem esse que é o seguinte:

- 01 (um) terreno em domínio pleno, sem número, antes designado lotes nºs. 139 e 140, situado na Trav. "F", ângulo com a trav. "C", integrante do loteamento "MAGUARY", Município de Ananindeua-Pa.

medindo de frente 43,40m, pela lateral direita ao correr da Trav. "C", 50,00m, lateral esquerda formada por três elementos: O primeiro perpendicular à linha de frente, seguindo em direção aos fundos do terreno com 4,80m. O segundo perpendicular ao primeiro, seguindo para fora do terreno com 4,00m, ambos confinando com uma área remanescente do terreno, e o terceiro elemento perpendicular ao segundo, em direção aos fundos do terreno com 46,00 metros, confinando com o lote nº 141; e, finalmente, pela linha de travessão dos fundos 47,50m, confinando com quem de direito; Escritura de compra datada de 26.08.85, transcrita no Cartório de registro de Imóvel do 2º Ofício, comarca de Belém Pará., sob o nº R-01.M.496.M.396 em 04.09.85, edificado com uma Indústria contendo 2 blocos contendo: Área de escritório, galpão para oficina, área de depósito e WC's completos; área destinada a refeitório, caixa d'água elevada. Área construída: Principal = 360m²; Secundária = 25m². Totalizando 385m², estando averbado à margem da transcrição principal sob o nº AV.02.M.496, fls.496, em 23.09.85, transcrito no Livro 2-DH (RG), sob o nº 496 e e Livro J-F sob o nº 347, correspondendo atualmente ao nº 1495 da Estrada do Maguary, tudo no estado. VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$-5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, eu, *Francisco de Paula Araújo*, (Francisco de Paula Araújo, Auxiliar Judiciário, laurei o presente. E eu, *Neilton Nonato da Silva*, Diretor de Secretaria, subscrevi. * * *

O J U I Z :

Nelio Fernando Gonçalves
NELIO FERNANDO GONÇALVES,
Juiz do Trabalho,
na Presidência da 1ª J.CJ-Belém.
(G.Reg. 34.42)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a firma EMBEC - EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREGOS E CURSOS - P. A. ARAÚJO, ora em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADA da LIBERAÇÃO DA PENHORA, nos autos do Processo nº 28. J.CJ-126/89, em que é exequente AUGUSTO LUIZ BARATA SILVA e executada a empresa acima mencionada.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, *Neilton Nonato da Silva*, datilógrafo e eu, *Margali Daibes Marques da Conceição*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Maria Joaquina Siqueira Rebelo
DRA. MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA
(G.Reg. 34.360)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 10 de JANEIRO DE 1991 (10.01.91), ÀS 14h (QUATORZE HORAS), na sede desta Junta, na Trav. D. PEDRO I, 750, será levado a público pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por VICENTE DE PAULA CHAVES contra NAPOLEÃO DA COSTA JÚNIOR, Processo nº 28. J.CJ-982/89, bem esse que encontra-se com o reclamado na Av. Serzedelo Corrêa, nº 81, constituindo-se do seguinte:

UN APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL - 18.000 BTUs, no estado, avaliado em Cr\$40.000,00. UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, DE 21.000 BTUs AVALIADO POR Cr\$45.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: Cr\$85.000,00

Quem pretender arrematar os bens referidos, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na Sede desta 2ª J.CJ de Belém. Aos seis dias do mês de novembro de 1990, eu, *Maria Joaquina Siqueira Rebelo*, Juíza do Trabalho, subscrevi.

Maria Joaquina Siqueira Rebelo
MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho
(G.Reg. 34.353)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. MIGUEL PALHEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que nos autos do Processo Trabalhista nº 38. J.CJ-1494/90, em que o mesmo figura como litisconsorte, sendo reclamante EXPEDITO SOARES GOMES e reclamada EMARK ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA., foi designado o dia 12.12.90 às 12:50 horas, para a audiência de prosseguimento referente ao processo supra, em que deverá comparecer, a Travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar, devendo apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3), ficando ainda ciente, que sua ausência à referida audiência, importará no julgamento da questão a revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 08 de novembro de 1990. Eu, *Dorivaldo Cardoso*, (Dorivaldo Cardoso), Aux. Ativ. Judiciárias, datilógrafo. E eu, *Descartes Furtado de Araújo*, (Descartes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscrevi. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

VISTO:

Jose Wilson Malheiros da Fonseca
JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho no exercício da
Presidência da 3ª J.CJ de Belém.
(G.Reg. 34.356)

EDITAL DE CITAÇÃO

Proc. nº 1846/90

Exequente: ETIVALDO JOSÉ DA SILVA e OUTROS
Executada: DELMAR NORTE S/A.

Pelo presente EDITAL, fica citada a firma DELMAR NORTE S/A., com endereço incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 38 J.CJ-1846/90, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-..... 49.171,43 (quarenta e nove mil, cento e setenta e um cruzeiros e quarenta e três centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 1094/90 e anexos oriunda de J.CJ-CASTANHA.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos doze dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove. Eu, *Edson Mamede da Costa*, (Edson Mamede da Costa), datilógrafo. E eu, *Descartes Furtado de Araújo*, (Descartes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Jose Wilson Malheiros da Fonseca
JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho no exercício da
presidência da 3ª J.CJ-Belém.
(G.Reg. 34.453)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
[Prazo, 20 dias]

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juí

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº 157/90

Institui o Livro de Ocorrências nas Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 21, item I, letra a, do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSIDERANDO a ocorrência de irregularidades durante os plantões dos Agentes de Vigilância das Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região, que não são participadas à direção dos Colegiados pelos funcionários de plantão;

CONSIDERANDO que tais fatos só chegam ao conhecimento da administração por ocasião de sindicâncias ou inquéritos mandados instaurar para apurar ocorrências outras;

CONSIDERANDO que tais fatos depõem contra a boa ordem dos serviços e devem ser comunicados de imediato à administração para a tomada de providências adequadas;

CONSIDERANDO os bons resultados apresentados com a instituição do Livro de Ocorrências no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, possibilitando maior controle sobre as atividades desenvolvidas durante os quartos de serviço nas diversas dependências do Regional e Juntas sediadas em Belém.

RESOLVE:

INSTITUIR o Livro de Ocorrências para uso nas Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas fora da sede do Tribunal, para uso dos Agentes de Segurança e de Vigilância durante os seus plantões e destinados a registrar toda e qualquer ocorrência verificada durante o serviço;

Recomendar ao Sr. Diretor de Secretaria de cada uma das Juntas que, diariamente, aponha o seu visto no referido Livro, levando ao conhecimento do Exmº Juiz Presidente do Colegiado toda e qualquer irregularidade ali registrada, para a tomada de providências pelo Referido Magistrado, onde couber.

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de novembro de 1990

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Presidente

(G.Reg. 34.452)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de setembro de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.554.

(Processos nºs 74.423, 76.054 e 76.747)

Assunto: Prestações de Contas- exercício financeiro de 1988.

Interessado: Dr. ISSAC SAMUEL BENCHINOL, Diretor; Major PM FLAVIANO GOMES MELO, Chefe da Casa Militar; Dr. ALDEBARO KLAUTAU FILHO, Procurador Geral do Estado.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.555.

(Processo nº 74.537)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. SETEPS)

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL- Dr. DOMINGOS FERNANDES ELERES, Presidente.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento, na importância, à época, de Cz\$... -200.000,00 (duzentos mil cruzados)

ACORDÃO Nº 17.556.

(Processos nºs 77.910, 79.816, 79.842 e 90/50796-7)

Assunto: Prestações de Contas (Convênio nºs 430/88, 333, 389 e 033/89- SEPLAN)

Interessado: Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, ex-Prefeito, Dr. GUILHERME MAURICIO DE SOUZA MARCOS DE LA PENHA, Diretor, Sra. MARIA ELZA RIBEIRO DE ANDRADE, Vice-Presidente e JOÃO ROBERTO DA SILVA, Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências

legais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as presentes prestações de contas.

ACORDÃO Nº 17.557.

(Processos nºs 78.159, 79.263 e 79.428)

Assunto: Prestações de Contas- Conv. SEPLAN nºs 044/89 (Termo Aditivo), 163/89 e 094/89.

Interessado: Sra. ZERICÉ DA SILVA DIAS, Prefeito, SEBASTIÃO EMÍDIO DE ALMEIDA, Prefeito e ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA, Prefeito.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as presentes prestações de contas.

ACORDÃO Nº 17.558.

(Processos nºs 78.720, 79.873 e 90/50982-1)

Assunto: Prestação de Contas- Conv. SEPLAN nºs 325/89, 360/89 e 416/89.

Interessado: Srs. ARTHUR SAMPATO CAREPA, Presidente e RONAN MANOEL LIBERAL LIRA, Prefeito.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as presentes prestações de contas, nos valores à época de NCZ\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos cruzados novos), NCZ\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos) e NCZ\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil cruzados novos), respectivamente.

ACORDÃO Nº 17.559.

(Processo nº 79.425)

Assunto: Prestação de Contas Conv. e Termos Aditivos- COHAB/ DMER/ SEFIN/ BANPARÁ)

Requerente: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM- Engº LUIZ ROBERTO FREIRE -Diretor Geral.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.560.

(Processo nº 79.430)

Assunto: Prestação de Contas- Conv. e seu Termo Aditivo SECULT e FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "Tancredo Neves"

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ- Sr. MILTON DOS SANTOS PERES, Prefeito.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas, no valor à época de NCZ\$ 5.654,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzados novos), aplicando-se ao responsável a multa de três (3) Maior Valor de Referência, por não ter remetido o Conv. e seu Aditivo para registro nesta Corte.

ACORDÃO Nº 17.561.

(Processo nº 90/00666-0)

Assunto: Prestação de Contas (exercício de 1989)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - CAIXA ESCOLAR- Profª THEREZINHA, MOAÍRES GUEIROS- Secretária.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.562.

(Processo nº 76.839)

Assunto: Tomada de Contas (Conv. s/nº-SEVOP)

Interessado: Prefeitura Municipal de MOJÓ-Sr. BENEDITO DIDI DE AZEVEDO TEIXEIRA, ex-Prefeito

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Deve ser negada a aprovação das contas, cuja prestação junto a este Tribunal foi efetuada de maneira incompleta, sendo o responsável considerado devedor pelo valor glossado pelo Órgão Técnico desta Corte".

D E C I S Ã O: negar aprovação às contas da Prefeitura Municipal de Moju, devendo o Sr. BENEDITO DIDI DE AZEVEDO TEIXEIRA, ex-Prefeito, no prazo

de quinze (15) dias, recolher aos cofres estaduais a importância de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), pertinente a 2ª parcela recebida do Governo do Estado através Convênio firmado com a SEVOP, devidamente corrigida monetariamente a partir da data do seu recebimento (11.12.87) até o dia do efetivo recolhimento. Multa de 03 valores de Referência Regionais por não ter prestado contas no prazo de lei, a ser recolhida no mesmo prazo acima, contados da data do conhecimento desta decisão.

ACORDÃO Nº 17.563.

(Processo nº 77.968)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. SEDUC nº 16/88

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ- Sr. HAMILTON DE BRITO BEZERRA, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida através de conv., quando não presta conta no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. HAMILTON DE BRITO BEZERRA, ex-Prefeito Municipal de Marabá, pela importância de Cz\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzados), padrão à época que não prestou contas, devendo recolher aos cofres do Estado tal valor, acrescido das atualizações cabíveis, no prazo de quinze (15) dias da publicação desta decisão, mais a multa de três (3) Maior Valor de Referência. Em caso de não atendimento, devem os autos seguir à Procuradoria para as medidas cabíveis.

ACORDÃO Nº 17.564.

(Processo nº 78.096)

Assunto: Tomada de Contas (Conv. nº 045/88 SEPLAN)

Requerente: UNIÃO DOS VEREADORES DO PARÁ- Sr. MANOEL SOARES CORREA- Presidente.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida através de conv., quando não presta conta no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. MANOEL SOARES CORREA em débito com a Fazenda Estadual no valor de NCZ\$ 100.000,00, devendo o mesmo

devolver tal valor no prazo de 15 dias, devidamente corrigido a partir da data de seu recebimento até a liquidação final do débito, sem prejuízo da multa de 3 MVR. Não atendida a intimação, deverá o processo ser remetido ao Ministério Público, para a cobrança judicial executiva.

ACORDÃO Nº 17.565.

(Processos nºs 90/52084-7, 90/52361-5, 90/52351-1, 90/52393-1, 90/52313-2, 90/52085-0, 90/51785-6, 90/52185-4, 90/52350-9, 90/52358-0, 90/51733-2, 90/52037-7, 90/51666-7, 90/51774-0, 90/51719-1, 90/51804-9, 90/51732-0, 90/51731-7, 90/51770-9, 90/51796-2, 90/51613-0, 90/51830-9, 90/51757-0, 90/52182-6, 90/51840-2, 90/51835-2, 90/51828-7, 90/51794-7, 90/51782-8, 90/51739-9)

Assunto: Aposentadorias, Reformas e Retificações de Proventos.

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologou os registros solicitados dos processos acima enumerados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos de acordo com a legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 17.566.

(Processos nºs 90/51851-9, 90/51852-1)

Assunto: Retificação de Proventos (Pensão)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, que concedeu os registros pleiteados, devendo a Secretaria de Estado de Justiça atualizar os cálculos das pensões acima enumerados, de acordo com a legislação em vigor.

RESOLUÇÃO Nº 11.991.

(Processos nºs 90/50644-9, 90/50714-2)

EMENTA: "I- A publicação do extrato do contrato, convênio ou termo aditivo no DOE foi feita no prazo legal, porém"

dentro da vigência contratual não macula a essência do objeto contratual e nem invalida o documento para fim de cadastro.

II-Na esfera administrativa, compete ao Governo do Estado tomar providências cabíveis, face o não cumprimento do prazo previsto no art. 28, §5º da C.E., o que implica em crime de responsabilidade".

DECISÃO: deferiu os cadastros dos contratos celebrados entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e:

- CASA DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
- RANGEL GONÇALVES LTDA (HOSPITAL SANTA ANGÉLICA, em TUCURUI)

RESOLUÇÃO Nº 11.992. (Processos nºs 90/50744-3, 90/50658-3 90/50762-5)

EMENTA: "I- A publicação do extrato do Contrato, Conv. ou Termo Aditivo no D.O.E. fora do prazo legal, porém dentro da vigência contratual não macula a essência do objeto contratado e nem invalida o documento para fim de cadastro. II- Na esfera administrativa compete ao Governo do Estado tomar as providências cabíveis, face o descumprimento do prazo previsto no artigo 28, § 5º da C.E., o que implica em crime de responsabilidade".

DECISÃO: deferir os cadastros dos contratos celebrados entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e:

- Dr. LUIZ OTÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
- IVO DE ALBUQUERQUE CABRAL- CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DO PARÁ; e
- CLÍNICA ULTRASONOGRÁFICA LTDA. (CLÍNICA ANA KARYNNA), em SANTARÉM.

RESOLUÇÃO Nº 11.993. (Processos nºs 90/51071-0, 90/51255-2, 90/51262-8, 90/51266-9, 90/51237-0, 90/51229-2, 90/51028-0, 90/50726-1, 90/50567-0, 90/50669-0, 90/51009-6, 90/51235-5, 90/51240-5, 90/51246-1, 90/51251-1, 79.814, 90/50909-1, 90/51252-4, 90/51263-0, 90/51238-3, 90/50051-7, 90/50315-7, 90/50216-5, 90/50503-7, 90/51635-3, 90/50060-8, 90/00681-3, 90/50050-4, 79.944, 90/50314-4, 79.663)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais" e de ser deferido os cadastros solicitados".

DECISÃO: homologou os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 1.994. (Processos nºs 79.951, 79.841, 79.954, 79.960, 79.232, 77.789, 79.882)

EMENTA: "Vencido o prazo contratual bem como o exercício financeiro, deve o processo de cadastro ser anexado aos das respectivas prestações de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologou o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, pela anexação à prestação de contas, dos processos acima enumerados. (G.Reg.34.385)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1990, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 902129-00
INTERESSADA: ILDA FERRAZ LEAL
ORIGEM : SMER DE TUCURUI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1990, A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR SECRETARIO

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1990, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 895263-00
INTERESSADO: ARCELIDE VERONESE
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1990, A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR SECRETARIO (G.Reg.34.467)

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO "MARTA GAUDÊNCIA"

EDITAL (art.1.184 do CPC)

TRANSFERÊNCIA DE CURATELA DA PESSOA DE JOÃO DUARTE DO AMARAL

A DOUTORA EDNA ANJOS NUNES, JUIZA DE DIREITO DA 2ª CIMA SETIMA VARA DO CIVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC

FAZ SABER que por parte de OSMARINA DUARTE AMARAL, Brasileira, solteira, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta capital, foi requerida a TRANSFERÊNCIA DE CURATELA da pessoa de JOÃO DUARTE DO AMARAL, antes exercida por Aida Duarte Amaral, falecida em 02 de maio de 1990 para sua pessoa, pedido acolhido através de sentença prolatada pela Dra.Edna Anjos Nunes, Juíza titular da 17ª. Vara Cível de Capital, datada de 04.10.1990, que transitou em julgado. Em consequência passa o referido interditado JOÃO DUARTE DO AMARAL passa a ser como sua Curadora, em decorrência da transferência, a requerente, Sra. OSMARINA DUARTE DO AMARAL, permanecendo a causa da interdição e os limites de Curatela do processo originário. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente Edital publicado, na forma da Lei. QUE CUMPRE. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 dias do mês de outubro de 1990. Eu, Edna Anjos Nunes, Juíza de Capital, escrevi e datilografei e subscrevi.

Maria Gaudência Souza Nunes, Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora MARIA SANTANA MARQUES TAVARES, Juíza de Direito da Comarca de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício, expediente de escritura Sebastiana Otacília de Sousa Farias, correm os autos CÍVEIS DE DILIA de Sousa Farias, correm os autos CÍVEIS DE DILIA de Sousa Farias em que é autor MILTON VIANA SOBRINHO e ré MARIA APARECIDA FURTADO VIANA e como esta não foi encontrada pessoalmente para ser citada, estando em lugar incerto e não sabido, publicada-se o presente EDITAL a fim de que a mesma compareça a este Juízo no dia quatro (04) de dezembro de 1990, às 10:00 horas, para a audiência de Conciliação Prévia, sob pena de revelia, ficando o prazo de contestação contar-se a partir da referida audiência. Santa Maria do Pará, 05 de novembro de 1990. Eu, Maria Santana M. TAVARES, Juíza de Direito, escrevi e datilografei e subscrevi.

MARIA SANTANA M. TAVARES JUIZA DE DIREITO (G.Reg.34.406)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora MARIA SANTANA MARQUES TAVARES, Juíza de Direito da Comarca de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor PROMOTOR DE JUSTIÇA desta Comarca, foi denunciado JOÃO GOMES DE ARAÚJO, vulgo "Frango Branco", como incurso nas penas do Art. 129, § 2º, Item IV. E como JOÃO GOMES DE ARAÚJO, vulgo "Frango Branco", brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, publicada-se o presente EDITAL para que o denunciado compareça a este Juízo no dia 20 de dezembro de 1990, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Santa Maria do Pará, 25 de outubro de 1990. Eu, Maria Santana M. TAVARES, Juíza de Direito, escrevi e datilografei e subscrevi.

MARIA SANTANA M. TAVARES JUIZA DE DIREITO (G.Reg.34.383)

JUIZO DE DIREITO SANTA MARIA DO PARÁ

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

COMARCA DE TUCURUI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de TUCURUI, Estado do PARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de vinte (20) dias ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício, se processa o cumprimento da Ação de Execução nº 184/89, cessam os termos da Ação de Execução nº 184/89, que o BANCO DA AMAZÔNIA S/A-Ag. Tucuruí-Pa; move contra JOÃO RODRIGUES PEREIRA e sua avalista GONÇALVA RODRIGUES, no valor de Cr\$ 1.587,06 (hum mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e seis centavos pelo presente Edital fica INTIMADA a avalista GONÇALVA RODRIGUES, brasileira, solteira, comerciante, achando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetuada nos autos acima referidos, sobre os bens a seguir descritos: Um lote de terras, com uma área de 97,4697 hectares, situado a margem da Rodovia Transamazônica, com Título Definitivo nº 02111, devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Belém-Pa; Um barracão com aproximadamente 12 (doze) metros de frente, por 15 (quinze) metros de fundos pouco ou muitos, edificada no mesmo terreno, construído todo em madeira de lei, coberta com palha de buçu, piso cimentado, paredes de taboas, com quatro (4) compartimentos, tudo de conformidade com o auto de Penhora lavrado nos autos em questão ficando INTIMADA ainda, de que poderá opor Embargos, querendo no prazo de dez (10) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, para ser afixado no local onde costume e publicado na forma determinada em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tucuruí, aos cinco (05) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um (1.990). Eu, Jacyra Moraes Rabelo, Juíza de Direito, escrevi e datilografei e subscrevi.

JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 2ª Vara. (Ext. nº 24.763, Reg. nº 43.453, Dia 19/11/90) COMARCA DE ALENQUER

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Alenquer, Estado do Pará, etc...

Faz saber que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, Promotor Público da Comarca de Alenquer, foi denunciado JOSÉ CARLOS MARTINS, Brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Elza Maria Martins, domiciliado e residente à Rua Maria Martins, Bairro do Aníngal, segundo a peça informativa em anexo, o acusado na madrugada do dia 11 de novembro de 1984, em adiantado estado de embriaguez alcoólica ia passando em frente à residência da Sra. JOSEFA ANDRADE, sito à Trav. Dr. João Coelho, nº 1579, bairro do Aníngal, e, por não ter mais nada o que fazer resolveu ali entrar no intuito de furtar o que encontrasse, como incurso nas penas do Art. 155, §§ 1º e 4º, item I, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 10 de dezembro de 1990, às 12:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Alenquer, 14 de Novembro de 1990. Eu, Constantino Augusto Guerreiro, Escrevente Jureamentado do Cartório de Alenquer, escrevi e datilografei e subscrevi.

Constantino Augusto Guerreiro, Juiz de Direito (G.Reg.34.451)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Luis Bernardo Guades de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com o prazo de quinze (15) dias virem, cu dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Único Ofício, Ação de Investigação de Paternidade com Pensão Alimentícia, que é requerente Maria Teixeira Corrêa, move contra JOÃO DE RABELO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, e o presente para cita-lo a fim de sob pena de revelia, para no prazo da lei contestar a ação, querendo. Dado e passado nesta cidade de Nova Timboteua, Cartório do Único Ofício, aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Rui Ferreira de Souza, Escrevente Jureamentado do Cartório de Nova Timboteua, escrevi e datilografei e subscrevi.

Rui Ferreira de Souza, Juiz de Direito (G.Reg.34.456)



Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

333

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.848

BELEM-SEGUNDA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1990

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

31.10.90

(Nºs. 2.167 a 2.241/90)

AC. nº 2.167/90. PROC. TRT RO 867/90. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: JO NAS ARAÚJO DE OLIVEIRA (Dr. Antônio Carlos Mendes Cardoso). Recorrido: JOSÉ PAULO DA SILVA (Dra. Heloísa Conceição de Souza Santiago).

EMENTA: "Conversão do julgamento em instrução" foge a toda a sistemática processual.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar arguida, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.168/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1161/90. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Vilma Chavaglia e outra). Recorrido-reclamante: LUIZ DA SILVA LOBATO (Dr. Odival Quaresma Filho).

EMENTA: O novo prazo prescricional para as ações que objetivem créditos trabalhistas (letra a, inciso XXIX do art. 7º da CF de 1988) não retroage em relação às prescrições já consumadas antes da entrada em vigor da Carta Magna de 1988.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes em parte provimento para excluir da condenação as parcelas de férias 83/84 e 84/85, porque atingidas pela prescrição bienal, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.169/90. PROC. TRT RO 92/90. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrentes: MARIA DAS DORES JACARANDA e OUTRA (Dra. Paulína Frassinetti Silva e outros) e ROSA VIRGINIA DA ROSA WATRIN (Dr. Lóris Rocha Pereira e outros). Recorridas: AS MESMAS.

EMENTA: Tempo de Serviço - É do empregado o ônus de prová-lo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.170/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1162/90. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Sebastião Heládio de Souza). Recorrido-reclamante: LAZARO RODRIGUES FARIAS (Dr. Raimundo Costa da Silva).

EMENTA: O novo prazo prescricional para reclamar direitos trabalhistas não pode retroagir para alcançar fatos pretéritos, cuja prescrição já se consumara antes da promulgação da Carta Magna em vigor.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; sem divergência, deram-lhes em parte provimento, para determinar que a prescrição bienal das parcelas deferidas seja observada, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau.

AC. nº 2.171/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1441/90. 7a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dr. Roberto Thadeu de Freitas Araújo). Recorridos-reclamantes: CARMEM ROSANE BRASIL DE CARVALHO e OUTROS (6) (Dr. Alin Silveiro Afialo Garcia).

EMENTA: Legislação que retirou direitos já assegurados ao trabalhador por outras leis anteriores viola o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do inciso I do art. 8º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida; por maioria de votos, esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Pedro Mello e Nazer Nassar, quanto às limitações. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

lidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação da URP de abril/88 para serem apuradas no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Nazer Nassar, quanto à limitação da URP de fevereiro/89.

AC. nº 2.172/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 609/90. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente-reclamado: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS (Dr. Edgar dos Santos Cardoso). Recorrida-reclamante: MARIA DE NAZARE TEIXEIRA DE FRANÇA (Dr. Lourenço Galvão dos Santos e outra).

EMENTA: Para obtenção da equiparação salarial, o equiparando deve comprovar a realização de trabalho com igual produtividade e a mesma perfeição técnica do paradigma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, deram-lhes provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante sobre Cr\$2.000,00.

AC. nº 2.173/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1721/90.

1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorridos: HÉLIO RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA e OUTROS (9) (Dra. Ediléia Valério e outros) e ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ (Dr. Manoel de Jesus Sena Maués e outra). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Legislação que suprime ou suspende o pagamento de reajustes salariais, já previstos em lei anterior, é inconstitucional, por ferir o princípio do direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida; por maioria de votos, esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Pedro Mello e Nazer Nassar, quanto às limitações. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.174/90. PROC. TRT RO 958/90. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRO NORTE (Dr. Almerindo Trindade e outros). Recorridos: IZIDORO ALVES OBRAS e LUZIA COELHO COSTA DE OBRAS (Dr. Antônio dos Santos Dias e outros).

EMENTA: ESTÁGIO - A Lei 6494/77, que dispõe sobre os estágios de estudantes em estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante em empresas, prevê a indispensável intervenção da instituição de ensino (§ 2º do art. 1º) na avaliação do aprendizado. É ela que dá validade ao contrato de estagiário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.175/90. PROC. TRT R EX OFF 1404/90.

6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Reclamante: RAIMUNDO DE FÁTIMA MARQUES DE SOUZA (Dra. Ana Maria França de Barros do Carmo e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELEM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA (Dra. Maria da Glória Maroja).

EMENTA: Sentença que se confirma pelos seus próprios fundamentos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.176/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1222/90.

JCJ de Marabá. Prolocutora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamante: MARIA VERONICA DE AMARAL SOA

RES (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros).

EMENTA: Impossível o reconhecimento de rescisão indireta do contrato, arguida sete meses depois que a reclamante se afastou do emprego, em consequência do seu pedido formal de dispensa.

Diferença salarial postulada não só com alusão aos reajustes compulsórios, mas em consequência de pagamento inferior ao mínimo. Interpretação adequada do pedido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, deram-lhes em parte provimento: à remessa de ofício, para mandar excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, guia de seguro-desemprego e a incidência de 40% sobre os depósitos do FGTS; ao recurso da reclamante, para mandarem pagar à mesma a diferença salarial com base no mínimo legal, por todo o período de vigência do contrato, em valor a ser apurado em liquidação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau.

AC. nº 2.177/90. PROC. TRT R EX OFF 1071/90.

6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrentes: MARIA ORFÉLIA CORREA DE CASTRO e OUTROS (9) (Dra. Ediléia Valério e outros) e SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dra. Vera Pandolfo Ribeiro e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O objetivo do Código de Processo Civil, ao dispor que o pedido deva ser certo e determinado, é permitir que a parte contrária tome conhecimento das pretensões do autor e de suas razões e dar ao Juiz os indispensáveis elementos para decidir a controvérsia.

Pedido certo e determinado não quer dizer pedido de quantia certa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; por maioria de votos, esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Pedro Mello e Nazer Nassar, quanto às limitações do Plano Bresser e URP de fevereiro/89.

AC. nº 2.178/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 907/90.

7a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (Dr. Nuno José de Souza Miranda e outros). Recorrido-reclamante: FRANCISCO XAVIER NOGUEIRA (Dr. Milton Modesto Figueiredo).

EMENTA: Gratificação prevista em lei estadual extensiva a todos os servidores, inclusive ocupantes de emprego.

Não comprovou o reclamado a concessão dos reajustes que reconheceu devidos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes em parte provimento para mandar observar a prescrição bienal até 4.10.86, também com relação à parcela de reajustes salariais e seus reflexos, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.179/90. PROC. TRT RO 661/90. 5a. JCJ

de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: PEDRO DIAS MOREIRA (Dr. Leogênio G. Gomes). Recorrida: A. R. C. BARRAS - SUPER BAR SÃO JORGE (Dr. Dorival Pereira Tangerino).

EMENTA: Interpretação do parágrafo único do art. 825 da CLT, combinado com o art. 845 do mesmo diploma legal. Rejeita-se preliminar de nulidade.

Aceita-se como verdadeira a jornada de trabalho indicada pelo reclamante, quando a empresa se recusa a apresentar o controle de horário que, segundo a informação de seu preposto, estaria em seu poder.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso, rejeitando a preliminar de nulidade que re cebeu como do processo, e não da sentença, por fal ta de amparo legal; sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para mandar incluir na condenação a parcela de horas extras com reflexos nas dife renças de descanso remunerado e de depósito do FGTS, tudo a ser calculado em liquidação, conforme os critérios fixados nos fundamentos deste decisó rio; mandaram, ainda, excluir a determinação de remessa de peças ao Ministério Público para apura ção de crime de falso testemunho, mantendo a deci são em seus demais termos. Custas como fixado na sen tença de primeiro grau.

AC. nº 2.180/90. PROC. TRT RO 779/90. JCY de Macapá. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recor rente: MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A (Dr. Edinardo Ma ria Rodrigues de Souza e outro). Recorrido: WALDIR RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA (Dr. José Guilherme da Silva Bastos).

EMENTA: Permanente quer dizer duradouro, con tínuo, ininterrupto. Se a sentença reconhece que só esporadicamente o material perigoso era guardado no depósito sob a guarda do reclamante, não se po de atribuir a este, o direito ao adicional ques tionado. A lei se reporta a contato permanente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe provimento para julgar a recla mação totalmente improcedente. Custas pelo recla mante sobre Cr\$200,00.

AC. nº 2.181/90. PROC. TRT RO 528/90. 7a. JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recor rente: CIAPESC - CIA. AMAZÔNICA DE PESCA (Dra. Ma ria Rosângela da Silva e outros). Recorrido: SINDICA TO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DE BELÉM (Dr. Raimundo Pereira Cavalcante).

EMENTA: Rejeita-se preliminar de nulidade do processo, formulada apenas com a intenção de con fundir e tumultuar o julgamento.

Pedidos deferidos ante a ausência de prova de cumprimento das obrigações contratuais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso, rejeitando a preliminar de nulidade do pro cesso, por falta de amparo legal; no mérito, nega ram-lhe provimento, para confirmar a sentença recor rida.

AC. nº 2.182/90. PROC. TRT RO 522/90. 1a. JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recor rente: MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES MIRALHA (Dra. He lena Cláudia Miralha Fingarilho e outra). Recorrido: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dra. Margarida Maria Rodrigues F. de Carvalho e outra).

EMENTA: Como documento novo não se deve en tender apenas aquele produzido após a fase de ins trução, mas, nessa concepção também se enquadra o que se destina provar fatos reconhecidos depois da aquela fase. Este é o sentido do art. 397 do CPC.

A nulidade do ato homologatório da opção não foi requerida pela parte interessada, no momento próprio, ou seja, quando respondeu aos ter mos da presente reclamação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso, mantendo nos autos os documentos apresenta dos com o recurso; no mérito, deram-lhe provimento para tornar sem efeito a declaração de nulidade do ato homologatório de opção, com efeito retroativo, praticado pela Justiça Federal de primeiro instân cia deste Estado, bem como as consequências determi nações de expedição de ofícios à Procuradoria Re gional da República e à Caixa Econômica Federal, os autos deverão baixar à MM. Junta de origem para apreciação do pedido formulado na inicial. Custas afinal.

AC. nº 2.183/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 460/90. JCY de Macapá. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamante: IRACILMA DA SILVA CASCAES (Dr. Paulo Alberto dos Santos). Recorrido-reclamado: MUNI CÍPIO DE MACAPÁ - CÂMARA MUNICIPAL (Dra. Sandra Ma ria Ferreira).

EMENTA: Empregador que tem seu pessoal orga nizado em quadro de carreira. O pedido da reclaman te relativo à percepção do salário equivalente ao emprego por ela exercido (agente administrativo), em seu nível inicial. Admitiu o reclamado esse en quadramento, não justificando o pagamento de sala rio atribuído à categoria de datilógrafo, quando em seu quadro, há previsão de salários diferentes pa ra os dois cargos ou empregos.

Reajustes salariais deferidos pela instância a quo com fundamento na confissão ex pressa do reclamado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos e deram provimento ao da reclamante para deferir-lhe a diferença salarial pretendida com ba se no seu enquadramento como agente de administra ção, a serem contadas a partir de setembro de 1988 e com reflexos nas diferenças de férias, gratifica ção natalina e depósito do FGTS, em valores a se rem apurados em liquidação, conforme p. estabelecido na fundamentação; deram ainda provimento parcial ao apelo necessário para excluir da condenação a par cela de indenização por falta de recolhimento do PIS/PASEP, confirmando a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.184/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1340/90. 4a. JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREI RA. Recorrentes-reclamantes: JOSÉ ADELINO SOARES NO RONHA e OUTROS (6) (Dra. Ediléia Valério e outros). Recorrido-reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dra. Iraci Vaz Lobato).

EMENTA: Confirma-se sentença que afastando a aplicação de dispositivos manifestamente inconstitu cionais, deferiu aos reclamantes a reposição de perdas salariais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitui ção do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do in ciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provi mento para confirmar a sentença recorrida, por mai oria de votos, esclareceram que as diferenças sala riais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/ 87 a outubro/89, da URP de abril/88, no período de abril a outubro/88, da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no pe ríodo de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos Juizes Revisor e Nazer Nassar, quanto às limitações do Plano Bresser e URP de fevereiro/89. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.185/90. PROC. TRT RNA 2257/89. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: MAR GARIDA DA MOTTA ARANHA. Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITA REGIÃO.

EMENTA: QUINTOS. FUNCIONÁRIA APOSENTADA. DI REITO À PERCEPÇÃO CUMULATIVA COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (Lei 1711/52 art. 180).

O funcionário público aposentado, a partir da promulgação da Constituição de 1988, tem direito à percepção cumulativa da vantagem dos quin tos (Lei 6.732/79) com a gratificação de função au ferida com base no Estatuto dos Funcionários Públi cos Cíveis da União.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recur so de natureza administrativa; por maioria de vo tos, deram-lhe provimento para conceder a recorren te revisão de proventos para inclusão da parcela relativa aos quintos que recebia na atividade, (ar tigo 2º da Lei 6.732/79), cumulativamente com o valor da gratificação de função (encargo), que per ce be por força do artigo 180 do Estatuto dos Funcio nários Públicos, com efeitos financeiros a contar da promulgação da nova Carta Constitucional (5 de outu bro de 88).

AC. nº 2.186/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 517/90. 8a. JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREI RA. Recorrentes: AYRTON BRAZÃO E SILVA (Dr. Roland Raad Massoud) e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA ESTA DUAL DE TRANSPORTES - SETRAN (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Opção pelo regime do FGTS, com efei to retroativo, só com a aquiescência do empregador. Vinculação do salário do reclamante ao mínimo legal, matéria superada pelos efeitos da coisa julgada. Lei estadual posterior elevou esse piso para valor igual a 8,5 salários mínimos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos; sem divergência, negaram provimento ao re curso do reclamante e deram parcial provimento à remessa de ofício e ao voluntário do reclamado, pa ra mandar excluir da condenação a diferença de fe rias do período de 88/89 e determinaram que a par cela de diferença salarial seja calculada de for ma simples; por maioria de votos, mantiveram a sen tença em todos os seus termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.187/90. PROC. TRT RO 768/90. 4a. JCY de Belém. Prolator: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presiden te). Recorrentes: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO (Dra. Paula Frassinetti e ou tros). Recorridos: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA (Dr. Deusedith Brasil e outros) e CAIXA DE PREVIDEN CIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA A MAZONIA - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Jr. e outros).

EMENTA: Trata-se in casu, de direito adquiri do, cuja condição - aposentadoria - foi implementa da, não de mera expectativa de direito, pelo que fa zem jus os reclamantes à complementação que pleite aram na reclamação inicial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso; pelo voto de desempate da Presidência, de ram-lhe provimento para deferir aos reclamantes a complementação de aposentadoria a saber: diferenças de salário, de horas complementares, comissões, grati ficação especial de função e de Natal, vencidas e vincendas, observada a prescrição bienal. Custas pe los reclamados na quantia de Cr\$359,37 sobre Cr\$. 6.000,00.

AC. nº 2.188/90. PROC. TRT R EX OFF 1411/90. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recla mantes: ANTONIO FERREIRA LIMA e OUTROS (4) (Dr. Al in Sílvia Arelato Garcia). Reclamado: DEPARTAMENTO NA CIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dr. Roberto Thadeu de Souza e outros).

EMENTA: Quando as horas extras são prestadas há mais de dois anos, passam elas a integrar os sa lários do empregado e não podem ser suprimidas por ato unilateral do empregador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.189/90. PROC. TRT RO 1481/90. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: LO JAS BRASILEIRAS S/A; Recorrida: ANA MARIA MARQUES DE AZEVEDO.

EMENTA: Só com mandato pode o advogado procu rar em juízo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque assinado por advogado sem habilita ção nos autos.

AC. nº 2.190/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 743/90. JCY de Macapá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorren tes-reclamantes: RAIMUNDO NONATO DE MIRANDA E OU TROS (7) (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos-recla mados: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE FINANÇAS-SE FIN (Dr. Faíl Lard Bentes da Silva e outros) e U NIAO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre).

EMENTA: Tratando-se de direitos adquiridos, defere-se as parcelas do pedido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitui ção do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inci so I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhe pro vimento, para confirmar a sentença recorrida; por maioria parcial de votos, esclareceram que as di ferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no pe ríodo de julho/87 a outubro/89, da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de feve reiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Nazer Nassar, quanto às limitações do Plano Bresser e URP de fe vereiro/89.

AC. nº 2.191/90. PROC. TRT RO 912/90. 8a. JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: SA TA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEROS S/A (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros). Recorrido: PAULO NAZARENO DOS SANTOS FEITOSA (Dr. Sinésio Pau lo Borges Cunha e outro).

EMENTA: Trabalhos realizados no pátio de ma nobras de aeronaves, alinhados em perícia como pe rigosos, sem dúvida sua remuneração deve incluir o adicional de periculosidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso; por maioria de votos, mantiveram a senten ça quanto ao adicional de periculosidade; por unani midade, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de indenização pelo não ca dastramento no PIS; mantendo a decisão em seus de mais termos. Custas como fixado na sentença de pri meiro grau.

AC. nº 2.192/90. PROC. TRT R EX OFF 1302/90. JCY de Marabá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Reclaman te: ANEZIO LUIZ DA SILVA (Dra. Ocilda Nunes e ou tros). Reclamada: SAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE A GRICULTURA.

EMENTA: Provada a relação de emprego é de se deferir as parcelas que se ligam à injusta dispen sa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida; determinaram a correção na capa do processo e na conclusão da decisão para constar como reclamado o Estado do Pará-Secretaria de Esta do de Agricultura.

AC. nº 2.193/90. PROC. TRT R EX OFF 1595/90. Comarca de Cachoeira do Arari. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Reclamante: ANA MARIA DE OLIVEIRA VIANA (Dr. Dilermando de Assis Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Clovis Bastos).

EMENTA: I - Dispensado sem justa causa o em pregado, faz jus às indenizações trabalhistas.

II - Não pago o salário mínimo le gal, impõe-se a apuração de diferenças relativas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.194/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1437/90. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recor rente-reclamada: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMEN TO DA AMAZONIA - SUDAM (Dra. Vera Pandolfo Ri beiro e outros). Recorridos-reclamantes: JOAO RODRI GUES DA SILVA e OUTROS (7) (Dra. Ediléia Valério e outros).

EMENTA: Provado o direito adquirido, é de se autorizar pagamentos de diferenças salariais por

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos, rejeitando a preliminar de inépcia da ini cial, por falta de amparo legal; dispensaram o in terstício regimental para apreciar de imediato ques tão de inconstitucionalidade; sem divergência, decre taram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergên cia, negaram-lhes provimento, para confirmar a sen tença recorrida; por maioria de votos, esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decor rentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apura das no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88, da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a de zembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revi sor e Arthur Seixas quanto às limitações do Plano Bresser e URP de fevereiro/89.

AC. nº 2.195/90. PROC. TRT R EX OFF 815/90. JCY de Castanhal. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREI RA. Reclamante: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (Dr. Rui Evaldo da Cruz). Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dra. Elody Nassar de Alencar).

EMENTA: Confirma-se decisão apurada nas de claracões do preposto do reclamado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.196/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 688/90. 7a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREI RA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC (Dr. João Miran da Leão Filho). Recorrido-reclamante: DAVID COSTA DE CARVALHO (Dr. Luizivaldo Costa de Carvalho e ou tros).

EMENTA: Confissão do reclamante a propósito de seu enquadramento como servidor estatutário, com gozo de vantagens peculiares a esse regime.

Hipótese de provimento derivado quan do é prescindida a exigência de prévia habilitação em concurso público, pela razão de que o servidor já ocupa o emprego transformado em cargo público. Previsão legal, nesse sentido, permitiu o alegado provimento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos e, acolhendo a preliminar suscitada decla raram a Justiça do Trabalho incompetente para co nhecer o presente feito, ratione materiae. Perante a Justiça Comum do Estado deverá o autor ajuizar a ação própria.

AC. nº 2.197/90. PROC. TRT RO 863/90. JCY de Castanhal. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: ELIAS JORGE MONTEIRO CECIM (Dra. Selma Lú cia Lopes e outra). Recorrido: BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A (Dr. Evaldo Pinto e outros).

EMENTA: Só há procedência total da reclamação quando atendidos os pedidos em toda a sua extensão, o que não se deu no julgamento de primeiro grau, donde o legítimo interesse do reclamante em recorrer.

Defere-se maior número de horas ex tras com apoio na prova documental e no art. 359, II, do CPC.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe em parte provimento para determi nar que as horas extras deferidas ao reclamante sejam apuradas conforme os critérios estabelecidos na fundamentação deste decisório, inclusive em to dos os sábados compreendidos na vigência do contra to, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.198/90. PROC. TRT RO 1092/90. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes : PAULO SÉRGIO MAIA SARMENTO e OUTROS (2) (Dra. Erlie ne Gonçalves Lima). Recorrida: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA. (Dra. Maria de Nazaré Cotta e outros).

EMENTA: Não provado o trabalho extra, indefe re-se o pedido de horas além das normais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.199/90. PROC. TRT RO 903/90. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrentes: ELIZONETE SOARES QUEIROZ e OUTROS (6) (Dr. Antônio Pereira). Recorrida: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S/A - CINBESA (Dr. Paulo César de Oliveira e outra).

EMENTA: PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO. RECLAMATÓRIA AJUIZADA SOB A EGIDE DA CONSTITUIÇÃO ANTERIOR, CINCO ANOS DEPOIS DA ALEGADA ALTERAÇÃO, IMPORTA NA PRESCRIÇÃO TOTAL DOS DIREITOS RECLAMADOS.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, que declarou prescritos os di reitos de horas extras e reflexos sobre as parce-

las consectárias, extinguindo o processo com julga mento do mérito (inciso IV, artigo 269 do CPC).

AC. nº 2.200/90. PROC. TRT RO 1258/90. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrentes: CARLOS ALBERTO CALDAS (Dra. Vilma Chavaglia e ou tra). Recorrida: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJA MENTO LTDA.

EMENTA: Defeso à parte modificar as razões do pedido na fase recursal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.201/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 588/90. JCY de Macapá. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recor rente-reclamado: ESTADO DO AMAPÁ (Dr. Ismael S. P. de Souza e outros). Recorrido-reclamante: CAMILO O-LIVEIRA DE SOUZA (Dr. Paulo Alberto dos Santos).

EMENTA: Inaplicável a empregado contratado sob o regime jurídico da CLT o Estatuto dos Funci nários Públicos Civis do Brasil.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos, por maioria de votos, deram provimento à re messa de ofício para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito; prejudicado o recurso volun tário do reclamado.

AC. nº 2.202/90. PROC. TRT AP 919/90. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Agravantes : ANTONIO JÚLIO DE LIMA RAPOSO e OUTROS (9) (Dr. Har oldo Souza Silva). Agravado: ESTADO DO PARÁ - SECRE TARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros).

EMENTA: A norma do art. 100 da Constituição de 1988 não autoriza a penhora de bens públicos no sentido mais amplo, inclusive os bens dominiais

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agra vo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 2.203/90. PROC. TRT RO 1283/90. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente : ORLANDO GOMES DA SILVA (Dra. Erliene Gonçalves Li ma). Recorrida: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAM - BAIÁ LTDA. (Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e ou tros).

EMENTA: Diferença de FGTS em razão de depôsi to a menor. Ausentes provas da alegação, é de ser mantida a sentença da MM. Junta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.204/90. PROC. TRT RO 727/90. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente : VILAÇA O AÉREA SÃO PAULO S/A (Dr. Arthur Alves Ra mos e outros). Recorrido: PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e outro).

EMENTA: Evidenciada a fraude em "contratação" que intermediou dois outros contratos de trabalho firmados entre o reclamante e a empresa, impunha - -se considerá-la nula e reconhecer a empresa como responsável pelo contrato na sua totalidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso; por maioria de votos, mantiveram a senten ça quanto ao adicional de periculosidade; por unani midade, mantiveram a sentença em seus demais ter mos.

AC. nº 2.205/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1087/90. JCY de Macapá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorren te-reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MU NICIPAL (Dra. Maria Luiza da Cunha). Recorrido-re clamante: MARIANGELA BONFIM SALGADO, ESTADO DO AMA PÁ - reclamado (Dra. Maria de Fátima Matias de Ara ujos e outros) e UNIÃO FEDERAL-reclamada (Dr. Romu aldo Covre).

EMENTA: As parcelas postuladas não foram es pecificamente contestadas por qualquer dos depen dentes, pelo que nada há a reparar a respeito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos e negaram provimento ao recurso necessário; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso voluntário, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.206/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1023/90. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrente - reclamado: MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Sebastião Heládio de Souza). Recorrido-recla mante: ANTONIO MADALENO DOS SANTOS (Dr. Brasil. Ro drigues de Araújo). JCY de Abaetetuba.

EMENTA: RECIBO DE QUITAÇÃO.

A confissão do empregado em depoi men to pessoal perante o Juiz supra a necessidade de homologação do recibo de quitação, principalmente quando se trata de pessoa jurídica de direito pú blico, que detém a presunção da validade desse do cumento, ante o privilégio que lhe é conferido pe lo artigo 1º, I, do Dec-lei 779/69.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re-

curso e deram-lhes em parte provimento para excluir da condenação o aviso prévio e as parcelas anterio ras a 5.10.86, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.207/90. PROC. TRT R EX OFF 1224/90. JCY de Marabá. Relator: Juiz convocado HAROLDO AL VES. Reclamante: VALDIVIA DE ARAÚJO BRITO (Dra. Au renice Pinheiro Botelho e outras). Reclamado: MUNI CÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros).

EMENTA: Rescisão contratual. A reclamante declara expressamente, em seu depoimento pessoal, que pediu demissão do emprego em razão do baixo salário que percebia. Po deria ela, entretanto, por esse motivo, pleitear a rescisão indireta de seu contrato de trabalho, per manecendo ou não em serviço, como lhe faculta o art. 483, § 1º, da CLT.

Se, ao contrário, preferiu pedir demissão, con forme comprova o documento existente nos autos, não pode agora, pretender as verbas decorrentes da dis pensa imotivada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação o aviso prévio, formulário para segu ro desemprego e guia do FGTS no código 01 e os 40% do Refungats, confirmando a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.208/90. PROC. TRT R EX OFF 1112/90. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recla mante: MANOEL RODOLPHO HEITOR DA SILVA (Dr. Francis co Hosanan de Oliveira e outros). Reclamado: MUNICI PÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Fábio Mo reira Faro).

EMENTA: Reajusta-se a sentença de acordo com as provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de indenização pela falta de cadastramento no FLS/PASEP, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sen tença de primeiro grau.

AC. nº 2.209/90. PROC. TRT R EX OFF 749/90. JCY de Santarém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Re clamante: MAXIMIANO SILVA FIGUEIRA e OUTROS (9) (Dr. Gilson Genésio dos Santos e outros). Reclamado: INS TITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Dr. João Wilkens Gou veia Belém).

EMENTA: Reajusta-se a sentença aos ditames da legislação específica.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso; dispensaram o interstício regimental para a preciar de imediato questão de inconstitucionalida de; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para considerar devidas somente as diferenças sala riais e seus reflexos, relativas às verbas discrí minadas na sentença (residual do Plano Bresser, URPs, etc.) em vez das próprias verbas em si, como também para esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a ou tubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Re visor e Pedro Mello, quanto à limitação do Plano Bresser, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.210/90. PROC. TRT R EX OFF 2428/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz convocado ARY DE OLI VEIRA. Reclamante: CACILDA PIMENTEL DE SOUSA. Recla mado: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Dr. Paill Lard Bentes da Silva e outros) e UNIÃO FEDERAL (Dr. Romuldo Covre).

EMENTA: I - DÉBITOS DOS ANTIGOS TERRITÓRIOS FEDERAIS: RESPONSABILIDADE DA UNIÃO FEDERAL - Os antigos territórios federais, pela Constituição de 1988 passaram a integrar a União Federal, que se torna responsável solidária, com o Estado do Amapá, pelos débitos trabalhistas ligados a antigos servi dores dos Territórios Federais;

II - DECRETOS-LEIS E LEIS, QUE DEFI NEM A POLÍTICA SALARIAL: INCONSTITUCIONALIDADE:

Os Decretos-leis 2335/87 (art. 8º, § 4º), 2425/88 (art. 1º) e a Lei 7730/89 (arts. 5º e 6º), que traçaram modificações na política sala rial são absolutamente inconstitucionais, porque o fenderam o direito adquirido da classe trabalhado ra.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recur so, dispensando o interstício regimental para apre ciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalida de do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Semiramis Ferreira e Haroldo Alves, confirmaram a sentença quanto à responsabilidade da

União pelos direitos trabalhistas dos reclamantes; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 2.211/90. PROC. TRT RO 327/90. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outra). Recorridos: PAULO CÉZIO CARNEIRO DE MELO e OUTROS (8) (Dr. José Raimundo Farias Canto e outros).

EMENTA: ATO DE IMPROBIDADE, NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO ROBUSTA. DESCARACTERIZAÇÃO:

A falta grave de improbidade, quando alegada pelo empregador, deve resultar inequivocamente demonstrada na instrução processual, por se tratar de alegação que macula, enodosa a honra e a dignidade da pessoa no trabalho. Se o empregador não se desincumbiu do ônus da prova, descaracteriza-se o ato faltoso.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para limitar a condenação de uma hora extra por dia por todo o período não abrangido pela prescrição às reclamantes Roseane Nunes Sarma e Leide Barros da Silva, bem como limitar o período de contagem das 3 (três) horas extras deferidas na sentença ao período de 10 a 20 de cada mês mandaram excluir da condenação a determinação de remessa de peças do processo ao Ministério Público, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.212/90. PROC. TRT RO 1445/90. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: ANTONIO DOS MONTES AZEVEDO (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e outro). Recorridos: THEMAG ENGENHARIA LTDA. (Dr. Artur Alves Ramos) e TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA - Litisconsorte (Dr. Iraclides Holanda de Castro e outros).

EMENTA: Impossível deferir adicional de insalubridade se a indispensável perícia para defini-la não pode ser realizada, não só pela renovação da maquinaria que seria responsável pelo trabalho insalubre como, também, pelo encerramento da obra onde a mesma estava instalada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.213/90. PROC. TRT AP 208/90. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Agravante: JOSÉ DILSON SILVA DE SOUZA (Dr. Humberto Machado de Mendonça). Agravado: TAMOIOS GUARDA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

EMENTA: Não pode ser incluída nos cálculos e laborados pela Secretaria a parcela de depósitos de FGTS, quando a r- sentença exequenda determina que a empresa se obriga apenas a fornecer ao empregado as guias no Código 01, com o pagamento da multa de 40%.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 2.214/90. PROC. TRT RO 2426/89. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA (Dr. Iramar Laércio C. da Rocha). Recorridos: TEREZINHA NERY PACHECO LEÃO e OUTROS (9) (Dra. Darcy da Rocha Lameira Ramos).

EMENTA: Os Decretos-leis 2335/87 (art. 8º, § 4º), 2425/88 (arts. 1º e 2º) e Lei 7730/89 (arts. 5º e 6º) são manifestamente inconstitucionais, por ofenderem o direito adquirido (art. 5º, inciso XXXVI) em assim sendo, os empregados têm direito à URP de junho/87, no percentual de 26,06%, de abril/88, no de 16,19% para cada mês e de fevereiro/89, no índice de 26,05%.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida; por maioria parcial de votos, esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Nazer Nassar, quanto às limitações do Plano Bresser e URP de fevereiro/89.

AC. nº 2.215/90. PROC. TRT REX OFF e RO 587/90. JCY de Macapá. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente-reclamado: ESTADO DO AMAPÁ (Dra. Daise Maria Campos Garcia). Recorrido-reclamante: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LOBO (Dr. Paulo Alberto dos Santos).

EMENTA: A propositura de demanda contra parte ilegítima acarreta a extinção do processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos; deram provimento à remessa de ofício para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito prejudicado o recurso voluntário do reclamado.

AC. nº 2.216/90. PROC. TRT REX OFF e RO 9/90. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo e outros). Recorridos-reclamantes: ANTONIO ALEXANDRE ALVES e OUTROS (9) (Dr. Alin Silvio Garcia).

EMENTA - I - COMPETÊNCIA.

As causas entre empregador e seus empregados são da competência da Justiça do Trabalho.

II - INCONSTITUCIONALIDADE.

Ao Supremo Tribunal Federal compete o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade, de que não exclui a competência de qualquer juiz, em qualquer grau de jurisdição, de afastar a aplicação de qualquer lei, por incompatibilidade com norma ou princípio constitucional. No primeiro caso, dá-se o efeito erga omnes; no segundo, o efeito limita-se aos litigantes, incidenter tantum, uma vez, que todos os membros do Poder Judiciário são livres no exercício da função jurisdicional, o que importa no controle da constitucionalidade das leis, no exame da lesão de direitos.

III - SALÁRIOS. PLANO BRESSER.

É devido o resíduo inflacionário de 26,06% nos salários de junho de 1987, na passagem do Plano Cruzado, que adotava o sistema de escala móvel ("gatilhos"), para o Plano Bresser, que instituiu a Unidade de Referência de Preços (URP), por força do direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida; por maioria parcial de votos, esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, quanto à limitação.

AC. nº 2.217/90. PROC. TRT RO 438/90. JCY de Macapá. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: BENEDITA DA PAZ GÓES SALVIANO por seu curatelado ISAAC CAMPOS SALVIANO (Dr. Antônio Cabral de Castro). Recorrido: JOSÉ TAVARES DE SOUZA (Dr. Sebastião Coelho da Silva e outros).

EMENTA: ACIDENTE AERONÁUTICO. RESOLUÇÃO CONTRATUAL.

O desaparecimento do marido da reclamante, piloto de avião, por tempo prolongado, torna impossível a execução do contrato de trabalho, por força maior, causa de sua resolução, daí por que são indevidos os salários reivindicados a partir da data do suposto sinistro aeronáutico, sob a alegação de que o empregado estaria aguardando ordens do empregador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.218/90. PROC. TRT RO 348/90. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrentes: PROTA AMAZÔNICA S/A (Dra. Maria Rosângela da Silva e outros) e MERCHIOR BARROS FURTADO (Dr. Miguel Serra e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: IMPROBIDADE. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA.

Depoimentos contraditórios de testemunhas arroladas pela empresa militam em favor da tese da inocência do trabalhador acusado de falta de improbidade. A responsabilidade penal é pessoal; não pode diluir-se entre um grupo ou mesmo entre duas pessoas. O ônus da prova do fato delituoso incumbe a quem alega.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos; por maioria de votos, não conheceram do aditamento da reclamada, porque deserto; sem divergência, mandaram desentranhar os documentos de fls. 355/357 apresentados com o aditamento, porque apresentados a destempo; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do consignado-reconvinte para mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio (30 dias), férias proporcionais de 86 dias (1/12) com o acréscimo de 1/3 sobre o seu montante, abono pecuniário sobre as férias proporcionais (valor de duas soldadas vigentes em junho de 1989), 13º salário proporcional de 1989 (6/12), FGTS no Código 01 acrescido de 40%, conforme apurado em liquidação de sentença, pelo contador do Juiz; sem divergência, deram em parte provimento ao re curso da consignante-reconvinte, para retificar o período de apuração da diferença de horas extras e seus consectários para 1º de fevereiro de 1987 a 31 de janeiro de 1988; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Semiramis Ferreira, mandaram reduzir a parcela de honorários advocatícios para 15% sobre o montante da condenação. Por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Determinaram a retificação do nome do consignado-reconvinte para Merchior Barros Furtado, onde couber. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.219/90. PROC. TRT REX OFF e RO 682/90.

4a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC (Dr. João de Miranda Leão Filho). Recorrido-reclamante: IVALDO GUIMARÃES CARNEIRO (Dr. Nélio Caetano Silva e outros).

EMENTA: TRABALHO TEMPORÁRIO NÃO CARACTERIZA-DO.

Não há se falar em regime de trabalho temporário quando se trata de serviço inerente à atividade normal e permanente do empregador. Hipótese de porteiro de estabelecimento de ensino estadual.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.220/90. PROC. TRT RO 6/90. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A (Dra. Ana Nizete Vieira Rodrigues e outros). Recorrido: ONILDO DOS SANTOS LEAL (Dra. Paula Frassinetti Silva e outro).

EMENTA: I - PROVA

O julgamento deve ser baseado no conjunto das provas carreadas para os autos, na instrução processual. Ademais, a empresa incumbia a prova do pagamento das despesas de viagens, como alegou.

II - SALÁRIO COMPLESSIVO

O Direito do Trabalho repugna o chamado "salário compressivo".

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, observada a retificação técnica quanto à liquidação da parcela de despesas de retorno de viagens, conforme os fundamentos desta decisão.

AC. nº 2.221/90. PROC. TRT RO 1446/90. 3a. JCY de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: CREOSOLITA LOBO DA COSTA (Dra. Ana Cavalleiro de Macedo Lima e outra). Recorrida: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ (Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza).

EMENTA: Quando a parte confessa a falta, é desnecessária a prova testemunhal. Art. 400, I, do CPC.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.222/90. PROC. TRT RO 1152/90. 1a. JCY de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: DOMINGOS SILVA OZEIRAS (Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes e outro). Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho e outros).

EMENTA: A prova da falta é clara, convincente e foi confessada pelo reclamante. Não a elide a devolução de valor de que se apropriou indevidamente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.223/90. PROC. TRT RO 1584/90. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: JAI ME LAERCIO CORREA DO NASCIMENTO (Dr. Nelson Montalvão das Neves e outro). Recorrida: M. MORHY & CIA. LTDA. (Dra. Maria Rosângela da Silva e outros).

EMENTA: Se o gerente do estabelecimento comercial, portador das chaves deste, não o fecha convenientemente na hora normal do almoço, depois que os outros empregados deixam o local de trabalho e, ocorre assalto no cofre da empresa, comete ele justa causa para dispensa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.224/90. PROC. TRT RO 113/90. JCY de Santarém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente LUNDGREN TECIDOS S/A (Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM (Dr. Antonio Eder John de Souza Coelho e outro).

EMENTA: O direito adquirido por se tratar de uma garantia constitucional, não pode ser ferido por leis posteriores.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei 7730/89; rejeitaram as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.225/90. PROC. TRT REX OFF e RO 825/90. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrido:

correntes-reclamantes: MARIA HELENA DE FREITAS VALE e OUTROS (7) (Dra. Ediléa Valério e outros). Reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA (Dra. Annie Maria Vianna Moraes e outros).

EMENTA : 1) O Decreto-lei 779/69 menciona expressamente o prazo em dobro para recursos, nada mencionando quanto ao oferecimento de contrarrazões, o que parece excluí-las do privilégio de prazo deferido à União Federal, Estados, Municípios e Distrito Federal.

2) Se diferenças salariais previstas em lei, decorrentes de Plano de Classificação e Reatribuição, foram pagas fora do prazo fixado no aludido diploma legal, sobre elas devem incidir juros e correção monetária.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, mandando desentranhar dos autos a contramemória da reclamada porque juntada a destempo; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes para mandar incluir na condenação a incidência de juros e correção monetária sobre a diferença salarial decorrente do Plano de Classificação e Retribuição de Cargo, não paga no período compreendido entre 1º de abril a 30 de outubro de 1987, deram a devida provimento à remessa de ofício para o efeito de mandar observar a compensação dos registros ou adiantamentos concedidos aos reclamantes, mantendo a decisão em seus demais termos; por maioria de voto parcial, esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/88; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Nazer Nassar, quanto às limitações do Plano Bresser e URP de fevereiro/89. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.226/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1350/90. 8a. JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamantes: SÔNIA MARIA LEAL DA GAMA MALCHER e OUTROS (8) (Dra. Ediléa Rodrigues Valério e outros). Reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA (Dr. Antônio Augusto de Oliveira Melo e outros).

EMENTA : São inconstitucionais as medidas governamentais editadas em desrespeito aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida; por maioria de votos, esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Arthur Seixas quanto às limitações.

AC. nº 2.227/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 862/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Reclamante: UNIÃO FEDERAL - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL (Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho). Recorrido-reclamante: ANTÔNIO FERREIRA.

EMENTA : Se nenhuma prova acompanhou a defesa da reclamada, precluiu o seu direito de acrescer detalhes outros no recurso ordinário, a essa altura inteiramente despicieiros.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto às parcelas deferidas para o período anterior a 5.10.88; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 2.228/90. PROC. TRT RO 1213/90. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: TECNEL ENGENHARIA LTDA. (Dra. Selma Clara Rodrigues). Recorrido: EMANUEL SOUSA LOUREIRO (Dr. Suenon Ferreira de Souza Júnior e outro).

EMENTA : O indeferimento de perguntas em audiência é faculdade atribuída ao juiz pelo Código de Processo Civil e, na hipótese dos autos, elas não somente eram pertinentes como irrelevantes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.229/90. PROC. TRT R EX OFF 297/90. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Reclamante: FELIX MENDONÇA DOS REIS (Dr. Antônio dos Santos Dias e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Reval e confesso o Município, por força de ficção jurídica, devem-se reconhecer compr

vados o liame empregatício e a despedida imotivada, tornando-se, portanto, inteiramente procedentes as parcelas elencadas na inicial, desde que em consonância com as demais provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.230/90. PROC. TRT RO 151/90. JCJ de Santarém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: COUTO & COUTO (Dr. Luis Rodolfo Dinelli Carneiro). Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM (Dr. Antonio John de Souza Coelho e outro).

EMENTA : A Lei 7730/89, ao revogar o Decreto-lei 2335/87, violou o direito adquirido dos empregados à reposição de 26,05%, ao salário de janeiro/89, integrando-se às verbas de natureza remuneratória, como depósitos do FGTS, férias, gratificação natalina e comissões.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, deram em parte provimento, para excluir da condenação a incidência da URP/fevereiro/89 nas comissões; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89, sejam apuradas no período de fevereiro a dezembro/89, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau.

AC. nº 2.231/90. PROC. TRT RO 949/90. JCJ de Santarém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: QUEZIA DE JESUS ANDRADE SILVA (Dra. Dolores Cajado Brasil). Recorrida: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CONRADO LTDA.

EMENTA : Comprovado o trabalho extraordinário, deferem-se as horas extras com os reflexos devidos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para deferir à reclamante as horas extras diárias trabalhadas, com as consequências pecuniárias, nas parcelas do pedido, tudo a apurar em liquidação de sentença, conforme a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 2.232/90. PROC. TRT RO 1497/90. JCJ de Capanema. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: ANTONIO DAMASCENO NUNES (Dr. Antônio Afonso Navegantes). Recorrido: CÂNDIDO WILSON DE ARAÚJO.

EMENTA : É desidioso o vigia que abandona seu posto de serviço e deixa com isso, desviar bens do empregador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.233/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1201/90. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente-reclamado: INSTITUTO DE TERAS DO PARÁ-ITERPA (Dr. Helder Botelho Francês e outros). Recorrido-reclamante: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DO COUTO.

EMENTA : Provada a relação de emprego e a justa dispensa, deferem-se as parcelas ligadas à despedida imotivada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.234/90. PROC. TRT RO 879/90. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: MI CHAEL JEAN ALBERT AILLEF (Dra. Jacqueline Guimarães Pamponet e outro). Recorrida: TEXACO DO BRASIL SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO LTDA. (Dra. Maria de Lourdes da Costa e outros).

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por maioria de votos, decidiram examinar o pedido de isenção de custas do reclamante não examinado pelo Juiz a quo; por maioria de votos, concederam a referida isenção; e, em consequência, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.235/90. PROC. TRT ED 2293/90. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Embargante: PIO ROEBECK DA COSTA (Dr. Alacy Viana Nahum). Embargada: ROSA MARIA MORAES DE OLIVEIRA (Dr. Cesar Augusto Motta).

EMENTA : Nega-se provimento aos embargos de declaração quando inexistente qualquer omissão a ser sanada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por falta de amparo legal.

AC. nº 2.236/90. PROC. TRT MS 1940/90. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Impetrante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento). Impetrado: EXMO. SR. JUIZ SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 3a. JCJ DE BELÉM.

EMENTA : Deve ser mantida a decisão concessiva da liminar quando há a possibilidade de o direito amparar a pretensão do autor.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do mandado de segurança e, sem divergência, denegaram a segurança impetrada.

AC. nº 2.237/90. PROC. TRT RO 2587/89. JCJ de Santarém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM (Dr. Adamor Guimarães Malcher).

EMENTA : I - Considera-se legitimado atuar como substituto processual, o sindicato que junta aos autos a relação dos empregados substituídos.

II - A Lei 7730/89, ao revogar o Decreto-lei 2335/87, violou o direito adquirido dos empregados, que têm direito à reposição de 26,05%, no salário de fevereiro/89, com integração nas verbas remuneratórias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, reformaram a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida; por maioria de votos parcial esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos relativos à aplicação da URP de fevereiro/89 devem ser apuradas no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Revisor, que limitava até abril/89.

AC. nº 2.238/90. PROC. TRT DC C/M.I. 921/89. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO NAVAL, SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS, SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR, SIDERÚRGICA MARABÁ S/A - SIMARA e CAMARGO CORRÊA METAIS S/A (Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz).

EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO. PRECEDENTES NORMATIVOS.

ADVOGADO. INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR. MANDADO DE INJUNÇÃO. COMPETÊNCIA. SINDICATO. NORMA COLETIVA VÁLIDA.

I - Devem ser mantidos e assegurados os precedentes normativos da categoria profissional, inclusive aqueles conquistados com a evolução da jurisprudência. Caso de Comissão Bilateral ou Paritária para fiscalização do cumprimento das cláusulas do dissídio em questão e adoção de medidas conciliatórias.

II - A inscrição suplementar autoriza o exercício habitual da advocacia neste Estado, sendo desnecessária a comunicação de que trata o art. 56, § 2º da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, aplicável apenas ao caso de exercício temporário da advocacia em outra Seção da Ordem dos Advogados do Brasil.

III - Os Tribunais Regionais do Trabalho não têm competência para julgamento de mandado de injunção cumulado com dissídio coletivo, nos termos da Constituição de 1988.

IV - Se uma das empresas demandadas está submetida a outra norma oriunda de acordo coletivo celebrado com Sindicato em cuja base territorial encontra-se sediada, deve ser excluída do processo de dissídio coletivo proposto por entidade sindical com base estadual, ainda mais quando não houve prova de qualquer irregularidade na constituição, no registro e no funcionamento do sindicato convenente e nem dos termos materiais e formais do acordo ajustado pelos interessados. A base territorial mínima é o Município, segundo o modelo previsto na Carta Magna (art. 8º, II).

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente dissídio; rejeitar a questão prejudicial suscitada pelo sindicato demandante quanto à não habilitação da advogada que subscreve a defesa da Mandada Camargo Corrêa Metais S/A, por falta de amparo legal; acolher a preliminar de incompetência deste Egrégio Tribunal para apreciar o mandado de injunção cumulado com o dissídio coletivo, pelo que não conheceu do referido mandado; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, acolher a preliminar de exclusão do presente processo, arguida pela demandada Camargo Corrêa Metais S/A, por ilegitimidade de parte do sindicato demandante, conforme os fundamentos; sem divergência, indeferir o requerimento formulado na Tribuna pelo advogado do sindicato demandante, no sentido de baixar o processo em diligência para solicitação de informações ao Ministério do Trabalho, sobre a alegada irregularidade de constituição e funcionamento do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Tucuruí, por falta de amparo legal; no mérito, julgando em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos profissionais representados pelo sindicato demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1989, mediante a aplicação da variação acumulada integral do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado entre 1º de junho de 1988 a 31 de maio de 1989; deduzidos ou compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, incremento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade ou equiparação salarial decretada em sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS - Após reajustados na for-

na da cláusula anterior, os salários serão aumentados em 2% (dois por cento). CLÁUSULA XIII - PISO SALARIAL DA CATEGORIA - Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao piso salarial correspondente ao salário mínimo acrescido de 6,5 (seis vírgula cinco) pontos do Tesouro Nacional - BTNs. CLÁUSULA XIV - HORAS EXTRAS - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no artigo 61 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quando antes o pagamento do adicional respectivo será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA XV - TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor da hora diurna. CLÁUSULA XVI - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Todo empregado que tenha a completar 4 (quatro) anos de serviço na mesma empresa, fará jus a um adicional por tempo de serviço, denominado QUADRÊNIO, no valor de 10% (dez por cento) para cada período, calculado sobre o piso salarial fixado na Cláusula XIII. CLÁUSULA XVII - SUBSTITUIÇÃO - O salário do empregado substituído será sempre igual ao salário contratual do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que assumam todas as responsabilidades do cargo ou função. CLÁUSULA XVIII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: a) DOMÉSTICA/ACIDENTES DE TRABALHO - pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento seja igual ou superior a quarenta e cinco dias; b) APOSENTADORIA - as empresas não poderão dispensar os empregados com pelo menos dois meses de serviço na mesma empresa, no período de dois anos imediatamente anteriores à data de aquisição do direito à aposentadoria por qualquer motivo, exceto no caso de falta grave, devidamente comprovada. CLÁUSULA XIX - ATENDIDOS MÉDICOS - As empresas assegurarão atendimento médico e odontológico fornecidos por profissionais da entidade sindical demandante, do Serviço Social da Indústria (SESI), da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará (FETIPA), para abono de até três faltas por mês. CLÁUSULA XX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas dos empregados e estudantes de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares, quando prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com antecedência de quarenta e oito horas e comprovada sua efetiva realização em atestados ou notas. CLÁUSULA XXI - ALIMENTAÇÃO - As empresas que convocarem seus empregados para cumprimento de sobrefornada que ultrapassar as 20:00 horas, obrigam-se a fornecer-lhes uma refeição gratuita, além do transporte de retorno às suas residências. CLÁUSULA XXII - DIÁRIAS - Quando em serviço fora da sede de prestação de serviço, os empregados terão direito a diárias para a ocorrência de despesas com alimentação e hospedagem, que serão pagas à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração do empregado, nas seguintes condições: a) até quatro horas de viagem, não receberão diárias; b) de quatro até oito horas de viagem, receberão 1/2 (metade) diária; c) de oito horas de viagem ou quando ocorrer pernoite receberão uma diária. CLÁUSULA XXIII - ENVELOPES/CONTRACHEQUES OU ASSEMBLADOS - Obrigam-se as empresas a fornecer aos empregados, no ato do pagamento, envelopes, contracheques ou assentados que contenham timbre, carimbo ou qualquer modalidade de identificação da origem, onde constem todas as rubricas que acrescem ou onerem os salários, com a correspondente especificação, inclusive o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XXIV - TRANSPORTE - Quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso, ou não servido por transporte público, as empresas fornecerão esse transporte em ônibus que atenda os requisitos de segurança e higiene, computando-se o tempo despendido no trajeto, na jornada de trabalho, para os fins de direito. CLÁUSULA XXV - UNIFORMES - Quando o uso do uniforme for obrigatório, por força de disposição legal ou contratual, será fornecido, gratuitamente, pela empresa, em número igual a dois por ano, que não se integrará ao salário para qualquer efeito. CLÁUSULA XXVI - DANOS POR ACIDENTES NO TRABALHO - Não poderão os empregados ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes no trabalho, furto, roubo, caso fortuito ou força maior, exceto casos de dolo ou culpa devidamente comprovados. CLÁUSULA XXVII - LIVRE CIRCULAÇÃO - As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato profissional terão livre circulação no interior das empresas e os seus avisos, circulares e documentos com gêneros poderão ser afixados nos locais de trabalho, para amplo conhecimento dos interessados. CLÁUSULA XXVIII - DELEGADO SINDICAL - Fica instituído e reconhecido o delegado sindical com estabilidade nos moldes do art. 543, da CLT e do art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, na proporção de um delegado para cada grupo de cinquenta trabalhadores ou fração, com igual número de suplentes, a serem eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato profissional demandante. CLÁUSULA XXIX - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral (COBIL), constituída de dez membros, sendo cinco indicados pela entidade sindical demandante e cinco pela categoria econômica demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa. A comissão bilateral terá caráter deliberativo. CLÁUSULA XXX - COM TUBULAÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontinuarão, mensalmente, de todos os seus empregados, pertencentes à categoria profissional demandante, o título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º, da Constituição Federal, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário já reajustado e 1% (um por cento) mensal, a partir do mês de janeiro de 1990. CLÁUSULA XXXI - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545, da CLT, desde que devidamente autorizadas. As empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante obrigada a fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assentado. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical demandante para a empresa, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XXXII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor de entidade sindical demandante, será devido em

bução para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou às contas bancárias indicadas para tal fim, ficando logo estabelecido que tais descontos poderão ser depositados na conta nº 6820-9, da Agência Centro Belém-Pará do Banco do Brasil S/A, até o quinto dia útil subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, a 20% (vinte por cento) ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais consequências legais e convencionais. CLÁUSULA XXXIII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - As empresas remeterão à entidade sindical demandante, no prazo de 15 dias, contados a partir da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical (GRCS). CLÁUSULA XXXIV - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias, conforme determinação contida no art. 614, § 2º, da CLT. CLÁUSULA XXXV - MULTA - Fica estabelecida a multa de 3 (três) valores de referência regional, por infração a qualquer cláusula constante da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada, seja ela empregadora, empresa ou sindicato. CLÁUSULA XXXVI - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 10 de Junho, sendo que a presente sentença normativa vigorará por um ano, a contar de 10 de Junho de 1989. O Egrégio Tribunal rejeitou a inclusão da cláusula de auxílio pré-escola, proposta pelo Excm. Juiz Revisor. As cláusulas XII, XIII, IV, V, item "b" da cláusula VIII, XI, XVIII, XIX, XX e XXIV foram aprovadas por maioria de votos, vencido o Excm. Juiz Nasser que as rejeitava, as demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilícito, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$94,92 sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

AC. nº 2.239/90. PROC. TRT DC 2690/89. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ (Dr. Adalberto Maroja Neto). Demandados: RÁDIO CLUBE DO PARÁ LTDA e OUTROS (8).

EMENTA: I - PISO SALARIAL: Apesar de a Constituição de 1988 vedar a vinculação dos salários mínimo para qualquer fim (art. 7º, inciso IV), no exercício do poder normativo a Justiça do Trabalho é competente para deferir piso salarial à categoria profissional, mormente quando se trata de conquista anterior; II - AUMENTO REAL: Tendo em vista a espiral inflacionária, a categoria profissional tem direito a aumento real de 5% calculado sobre os salários reajustados consoante o piso salarial.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente dissídio e julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Reajuste salarial para todos os integrantes da categoria profissional demandante, a partir de 10 de janeiro de 1990, mediante a aplicação da variação acumulada integral do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurada entre janeiro de dezembro de 1989, pelo índice oficial do governo, sobre os salários de dezembro de 1989, compensados os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos no período dos dois meses anteriores à data do reajuste, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implimento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Sobre o salário já reajustado na forma da cláusula acima, será concedido um aumento real de 5% (cinco por cento). CLÁUSULA III - Nenhum dos integrantes da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salários inferiores aos adiante indicados: VALOR DE REFERÊNCIA REGIONAL - PERCEPÍVEIS: camareiro, carpinteiro, cortineiro estofoador, costureiro, guarda-roupa, operador de cabo, pintor - 12.25; auxiliar de cinegrafista, auxiliar de iluminador, contra-regra, encarregado de rádio, rádio e TV fiscal - 13.42; adrecionista, arquivista de filme, assistente de estúdio, auxiliar de discotecário, continuista, eletricitista, figurinista, filotelegrafista, maquinista, operador de microfones, roteirista de intervalos comerciais - 13.93; cabeleireiro, encarregado de cinema, fotógrafo, iluminador, maquiador, mecânico, montador de filmes - 14.66; cinegrafista, desenhista, operador de máquina de caracteres, operador de televisão - 15.52; decorador de laboratório, técnico de externa - 16.36; cenotécnico, discotecário programador - 17.03; almoxarife técnico, assistente de produção, técnico de ar condicionado, técnico laboratorista - 20.39; operador de áudio, operador de câmara, operador de master, operador de gravação, operador de rádio, operador de transmissor de rádio, operador de transmissor de televisão, operador de videotape, operador de vídeo - 20.56; locutor anunciador, locutor comentarista esportivo, locutor noticiário de rádio - 23.75; locutor apresentador animador, locutor entrevistador, locutor esportivo, locutor noticiário de televisão, produtor executivo, técnico de áudio - 24.75; coordenador de produção, diretor de imagens, técnico de manutenção de rádio, técnico de manutenção de eletrônicos, técnico de vídeo - 25.76; coordenador de programação, diretor de programas, técnico de estação retransmissora e repetidora de televisão, técnico de manutenção de televisão - 26.77; diretor artístico, diretor de produção, diretor esportivo, supervisor de operações - 27.86; autor roteirista, diretor de programação, diretor musical - 30.12; supervisor técnico - 31.47. CLÁUSULA IV - As empresas descontinuarão na folha de pagamento de seus empregados ou servidores beneficiados com esta sentença, o valor equivalente a um dia de salário, a título de desconto assistencial, por ocasião do pagamento do primeiro salário, devidamente reajustado. Aos empregados não associados, fica assegurado o direito de optar pela devolução do valor descontado, caso com o mesmo não concordem, no prazo de trinta dias após o desconto, através de simples petição endereçada ao sindicato. PARÁGRAFO ÚNICO - O montante desse desconto será recolhido aos cofres do Sindicato Único, mediante recibo, até dez dias do

mesa subsequente ao do desconto. CLÁUSULA V - O trabalho em horas consideradas excepcionais deverá ser remunerado com o percentual de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA VI - O adicional noturno será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). CLÁUSULA VII - Se as empresas mantiverem o horário de trabalho de seus empregados ou servidores, em períodos sujos feitos a turnos ininterruptos de seis horas, em caso de extrema necessidade, e houver o radialista de prorrogar seu horário, será-lhe concedido um intervalo mínimo de trinta minutos para descanso ou refeição, fornecida esta última pela empregadora. CLÁUSULA VIII - Os radialistas em viagens de serviço dentro do Território Nacional, quando tiverem de pernoitar fora de sua sede, terão direito à percepção de um salário-dia, a cada dia de permanência, além do salário normal, para satisfazer suas necessidades pessoais, sem sacrifício da verba alimentícia que representa o salário normal, necessária à manutenção de seus familiares e dependentes. CLÁUSULA IX - Na hipótese de serviços executados fora do local constante do contrato de trabalho, correrão por conta do empregador as despesas de transporte, de alimentação e de hospedagem, até o efetivo retorno, com desembolso antecipado. PARÁGRAFO 1º - Dentre os membros que compõem a mesma equipe não poderá haver discriminação na realização das despesas de que trata o parágrafo. PARÁGRAFO 2º - As empresas são obrigadas a reembolsar, no prazo de dois dias, as despesas efetuadas pelo empregado, no desempenho de sua função, quando por elas devidamente autorizadas. O empregado, por sua vez, é obrigado a prestar contas, no prazo de dois dias, das importâncias que receber a título de adiantamento, para a realização de despesas. CLÁUSULA X - As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes, por motivo de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos de ensino oficial, ou reconhecidos, inclusive exames supletivos ou vestibulares, desde que haja solicitação por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, e comprovada, posteriormente, sua efetiva realização em igual prazo. CLÁUSULA XI - As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento, envelope, contracheque ou assentados, que contenham timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação da origem, onde constem todas as rubricas que acrescem ou onerem os salários, com a correspondente especificação, inclusive o valor do depósito do FGTS, nos termos do § 1º do art. 16º do REFUGATO. CLÁUSULA XII - Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, do radialista, independentemente do tempo de vigência e da causa motivadora, as empresas fornecerão aos empregados, a 2ª via de cópia do recibo de quitação. CLÁUSULA XIII - Toda vez que o empregado sofrer qualquer punição por escrito, a comunicação não poderá ser afixada em quadro de aviso de emissora, para evitar constrangimento ao radialista punido. CLÁUSULA XIV - As empresas fornecerão aos empregados, se de uso obrigatório, dois uniformes gratuitos, por ano, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data de admissão. CLÁUSULA XV - Na falta de serviço próprio ou conveniado, as empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos credenciados pelo sindicato, desde que mantenham convênio com o INAMPS, para abono de faltas até o limite de 3 (três) faltas por mês. CLÁUSULA XVI - As empresas manterão em local apropriado e acessível a todos os empregados, um quadro de avisos de comunicados oficiais de interesse da categoria, assinados pelo presidente do sindicato e com o "visto" ou "ciente" da diretoria da empresa, através de seus membros ou representantes legais, excluídas matérias que versem sobre política partidária e ofensivas a pessoas. CLÁUSULA XVII - As empresas ficam obrigadas a recolher ao sindicato demandante, as contribuições associativas descontadas em folha de pagamento mensal, no prazo de dez dias, a partir do desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor das contribuições. CLÁUSULA XVIII - As empresas remeterão ao sindicato, em janeiro e julho de cada ano, relação dos empregados admitidos e demitidos, a fim de permitir o acompanhamento e maior controle do mercado de trabalho. CLÁUSULA XIX - As empresas ficam obrigadas a organizar escala de serviço, de tal forma a permitir que a folga semanal coincida com o domingo, pelo menos uma vez por mês. CLÁUSULA XX - As infrações cometidas contra as disposições desta sentença normativa acarretarão, contra o infrator, multa correspondente a 2 (dois) valores de referência regional, observado o disposto no art. 622 da CLT, que revertirá em favor da parte prejudicada, seja ela empregado, empregador ou sindicato. CLÁUSULA XXI - Fica assegurado aos empregados radialistas a garantia de emprego, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no caso de doença profissional ou acidente de trabalho, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por prazo igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, salvo dispensa por justa causa. CLÁUSULA XXII - As empresas fornecerão aos empregados demitidos sob amarração de prática de falta grave, comunicação, por escrito, especificando a natureza da penalidade aplicada. CLÁUSULA XXIII - Aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses de conquistarem o direito à aposentadoria por tempo de serviço, será garantido o emprego ou a remuneração até completarem o tempo necessário àquela conquista. CLÁUSULA XXIV - Quando o trabalho for desempenhado no período compreendido entre 23:30 horas de um dia e 5:30 horas do dia seguinte, as empresas colocarão à disposição do empregado transporte até sua residência ou vice-versa. CLÁUSULA XXV - Fica mantida a data-base de 10 de janeiro e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 10 de janeiro de 1990, terminando em 31 de dezembro de 1990. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: III (vencido o Excm. Juiz Senraim Ferreira e Nasser Nasser, que lhe davam outra redação); V (vencido o Excm. Juiz Nasser Nasser que a rejeitava); VI (vencido o Excm. Juiz Relator que a rejeitava); as demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. Custas arbitradas na quantia de Cr\$94,92 sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

AC. nº 2.240/90. PROC. TRT DC 969/90. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto). Demandado: DIÁRIO DO PARÁ LTDA.

EMENTA: Em pleito de reajuste salarial, é imprecindível que a categoria demandante justifique o percentual de aumento pretendido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente dissídio e julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença

CLÁUSULA I - Os salários dos empregados da demandada, integrantes da categoria demandada serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 1990, com base em 1989 (sem por cento) do IPC, registrado na página de janeiro e dezembro de 1989; incidentes sobre os salários vigentes em dezembro/89, decorrentes de aumentos espontâneos ou convencionados concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implente de idade, promoção, por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, ou equiparação salarial decretada em sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA II - O piso salarial estabelecido para a categoria gráfica será pago de acordo com as funções e valores abaixo relacionados: a) Impressor, fotomecânico, operador de computador, operador de IBM composer, fotocompositor, montador e paginador; 23,57 Valores de Referência Regional; b) Auxiliar de Impressor; até um ano de trabalho; 23,18 Valores de Referência Regional; e 1º - O Chefe de Setor receberá o maior salário pago a um empregado do mesmo setor, acrescido da gratificação de 100% (cem por cento) e o Sub-Chefe o maior salário do setor com gratificação de 80% (oitenta por cento) sobre o salário. § 2º - Os pisos salariais estabelecidos nesta cláusula; são fixados para uma jornada semanal de 36 horas de trabalho, cumpridas de segunda-feira a sábado.

CLÁUSULA III - A empresa poderá contratar estagiários em número não superior a 20% (vinte por cento) do efetivo de cada setor, desde que observados os seguintes requisitos: I - a jornada de trabalho será de 4 (quatro) horas por dia; II - o tempo de duração do contrato de estagiário será de 150 (cento e cinquenta) dias, após esse prazo, permanecendo na empresa, o estagiário automaticamente será promovido a profissional, fazendo jus a todas as vantagens inerentes à nova situação; III - a remuneração básica dos estagiários será de 1 (um) salário mínimo que será pago mensalmente durante o tempo do contrato; **CLÁUSULA IV** - Fica assegurado um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, a título de insalubridade, visto dos empregados abrangidos pela presente sentença; **CLÁUSULA V** - As correções salariais previstas nesta sentença incidirão sobre toda e qualquer parcela remuneratória paga pela demandada a seus empregados integrantes da categoria demandada; **CLÁUSULA VI** - Será admitida a tolerância, de atraso de até 15 (quinze) minutos no início da jornada de trabalho, em virtude das condições de transportes locais; **CLÁUSULA VII** - A empresa não poderá, durante a vigência da presente sentença normativa, em razão desta, fazer dispensa coletiva de empregados, observados os critérios abaixo estabelecidos: I - entende-se como dispensa coletiva, toda vez que o contingente a ser dispensado, equivale a 10% (dez por cento) do efetivo empregado na empresa; II - em nenhuma hipótese, será admitida dispensa parcial e sucessivas cujo total implique em alteração de 50% (cinquenta por cento) do quadro funcional da empresa demandada; **CLÁUSULA VIII** - A empresa fornecerá a seus empregados, comprovantes de pagamento com timbre da empresa, discriminando os verbos pagas, descontos especificados, além de outros que onerem ou acrescem a remuneração; **CLÁUSULA IX** - A empresa descontará do salário de todos os seus empregados abrangidos pela presente sentença, no primeiro mês após a sua publicação, o valor correspondente a 15 (quinze) dias de trabalho normal, já corrigido de acordo com a cláusula; recolhendo-o, no prazo de cinco dias, contados a partir do desconto; à Tesouraria do Sindicato demandante, com a respectiva relação dos nomes dos contribuintes, ressalvado aos empregados não sindicalizados o direito de pleitear a sua devolução diretamente ao sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias após o recolhimento; **CLÁUSULA X** - A empresa descontará mensalmente dos empregados sindicalizados, as contribuições sociais devidas ao sindicato; **PARÁGRAFO ÚNICO** - O recolhimento será feito diretamente à Tesouraria do sindicato de classe, ou à conta nº 00502895-1, da Agência Central da Caixa Econômica Federal do Pará, até o 5º dia após o desconto, remetendo o respectivo comprovante de depósito à entidade de classe; **CLÁUSULA XI** - A empresa instalará em suas dependências, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, permitindo a fixação de informações do sindicato; **CLÁUSULA XII** - Fica expressamente proibida a prática de horas extras para a categoria gráfica, exceto as legalmente permitidas, que deverão ser remuneradas com o percentual previsto em lei, excluindo-se as que se destinarem à compensação de horário; **CLÁUSULA XIII** - O trabalho noturno será acrescido de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal, mesmo que seja em regime de revezamento; **CLÁUSULA XIV** - Fica assegurado o emprego dos trabalhadores que vierem a ser substituídos ou eliminados por modernização de equipamentos, aproveitando-os em outra função similar; **CLÁUSULA XV** - Fica assegurado o transporte gratuito aos empregados que tenham jornada de trabalho encerrando entre 23:00 horas e 6:00 horas. Entretanto, tal prestação "in natura" não integrará, em qualquer hipótese, a remuneração; **CLÁUSULA XVI** - Consideram-se abonadas as faltas ao serviço do empregado estudante, quando decorrentes do comparecimento a provas ou tarefas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos de rede oficial ou reconhecida, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas, e comprovado, posteriormente, em igual prazo, sua efetiva regularidade; **CLÁUSULA XVII** - Fica assegurada aos empregados a estabilidade provisória pelo prazo de 90 dias, nos casos de doença/acidente de trabalho, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias; **CLÁUSULA XVIII** - A empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos e/ou odontológicos, fornecidos ou reconhecidos pelo sindicato, para justificar a ausência do empregado ao trabalho, até 1 (um) dia por mês; **CLÁUSULA XIX** - Por ocasião do aviso prévio, a empresa deverá, expressamente, determinar o seu cumprimento, fazendo referência inequívoca da jornada de trabalho reduzida, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho ou dispensar imediatamente o comparecimento do empregado; **CLÁUSULA XX** - A empresa fornecerá aos seus empregados, diariamente, durante a jornada de trabalho, lanche gratuito, permitindo um intervalo de 15 minutos para este fim, não integrando tal prestação "in natura" a remuneração; **CLÁUSULA XXI** - A empresa instalará banheiros e sanitários em suas dependências, capazes de atender seus empregados, de tal modo que haja separação de instalações ao atendimento masculino e feminino; **CLÁUSULA XXII** - A empresa instalará bebedouros nos locais de trabalho, em condições de atender satisfatoriamente seus empregados; **CLÁUSULA XXIII** - O ambiente de trabalho deverá ser de tal forma que facilite a ventilação natural, ou na falta desta, a empresa instalará ventilação artificial; **CLÁUSULA XXIV** - A empresa fornecerá a seus empregados, gratuitamente, dois uniformes, por ano, conforme função de trabalho, quando assim lhe for exigido, seja pela própria empresa, seja pela contingência do trabalho decorrente; **CLÁUSULA XXV** - A empresa fornecerá receitas médicas e/ou odontológicas de seus empregados e respectivos dependentes, descontando a seu critério na remuneração, o valor pago; **CLÁUSULA XXVI** - Os empregados da demandada elegerão, através de voto secreto, 1 (um) delegado sindical, que atuará na empresa, sendo-lhe garantida a estabilidade provisória durante a vigência da presente sentença normativa; **CLÁUSULA XXVII** - A empresa, permitirá o acesso às suas dependências ou instalações, dos dirigentes sindicais, em dias e horário previamente estabelecidos, de comum acordo com os dirigentes da demandada ou seu preposto autorizado; **CLÁUSULA XXVIII** - Fica assegurada a licença remunerada para os dirigentes sindicais efetivos, quando forem os mesmos obrigados a afastar-se dos respectivos locais de trabalho para prestar serviços à categoria que representam, desde que a empresa seja avisada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; **CLÁUSULA XXIX** - A empresa estipulará às suas expensas, aos empregados abrangidos pela presente sentença normativa, os seguintes seguros: Seguro de Vida em Grupo e Seguro de Acidentes Pessoais e/ou Coletivos; **CLÁUSULA XXX** - As dívidas na execução da presente sentença normativa serão dirimidas, em primeiro lugar, pela negociação direta entre o Sindicato e a empresa; não havendo consenso, pelo Poder Judiciário Trabalhista; **CLÁUSULA XXXI** - Fica instituída a multa de 3 (três) valores de referência regional, a ser aplicada à parte que descumprir quaisquer das cláusulas da presente sentença normativa, revertendo em favor da parte prejudicada, observados os artigos 619 e 622 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; **CLÁUSULA XXXII** - Todo e qualquer empregado que contar com mais de 03 anos de serviço, contínuo ou alternado na mesma empresa, fará jus a um adicional por tempo de serviço de 20% (vinte por cento) para cada trinta dias, até o limite de 100% (cem por cento), calculados sobre o valor das férias e pagas na época da concessão destas; **PARÁGRAFO ÚNICO** - O adicional previsto nesta cláusula será devido mesmo se tratando de férias proporcionais decorrentes ou não de dispensa involuntária; **CLÁUSULA XXXIII** - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de janeiro de 1990 até 31 de dezembro de 1990. A cláusula XXXII foi proposta pelo Dr. Ríder Brito. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: II - vencidos os Juizes Relator e Nazar Nassar que lhe davam outra redação; III, VII, XII, XIV, XXI, XXII, XXVI e XXIX, vencido o Juiz Rizer Nassar que as rejeitava; IV, V, VIII, XIII, XV, XX, XXIV, XXVII, XXVIII e XXX (vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Nazar Nassar que as rejeitavam); VI (vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Roberto Santos e Nazar Nassar que as rejeitavam); IX (vencidos os Exmos. Juizes Revisor, que lhe dava outra redação e Ríder Brito que as rejeitavam); X (vencidos os Exmos. Juizes Revisor, que lhe dava outra redação e Nazar Nassar que as rejeitavam); XXXII (vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor e Nazar Nassar que as rejeitavam); XXXIII (vencido o Exmo. Juiz Revisor que as rejeitava); as demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$94,92 sobre Cr\$1.000,00; para cada uma das partes.

AC. nº 2.241/90. PROC. TRT DC 1168/90. Prolatório: Juiza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandantes: FETRACOMP - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e OUTROS (13) (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM e ANANINDEUA - SINDIMAD e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA (Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre os demandantes FETRACOMP - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ; SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEMIEROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE BELÉM; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MARCENARIA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE SANTARÉM; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM e ANANINDEUA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE BANCARENA e ABAYTUBA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE IGARAPÉ-MIRI, NOVO e ACARÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGUARIAS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA TEREZINHA DO PARÁ, BENVENEDOS, SANTO ANTÔNIO DO TADÁ e SUJARI e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTANIZA e os demandados SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM - SINDIMAD e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I** - Em 1º de maio de 1990, os salários dos empregados da categoria profissional serão os seguintes: 1ª faixa: Cr\$10.908,00 (dez mil e oitocentos e oitenta e oito reais); 2ª faixa: Cr\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais); 3ª faixa: Cr\$7.480,00 (sete mil e quatrocentos e oitenta reais); 4ª faixa: Cr\$7.010,00 (sete mil e dez reais); 5ª faixa: Cr\$6.390,00 (seis mil e trezentos e noventa reais). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados cujos salários não se enquadrarem em qualquer das cinco faixas, terão seus salários reajustados em 1º de maio de 1990, pela aplicação de 60% (sessenta por cento) sobre os salários vigentes em 31 de abril de 1990. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As diferenças decorrentes do reajuste de que trata esta cláusula, relativas aos meses de maio e junho, serão pagas, respectivamente, até o dia do pagamento dos

salários dos meses de agosto de setembro do corrente ano. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os salários reajustados nos termos desta cláusula resultam de livre negociação, reconhecendo perdas hevidas até 31 de abril de 1990. **PARÁGRAFO QUARTO** - O salário de ingresso de quem vier empregado pertencente à categoria profissional e exercente dos ofícios mencionados na 5ª faixa de que trata a cláusula seguinte, não poderá ser inferior ao salário mínimo mais 100 (cem por cento). **PARÁGRAFO QUINTO** - O salário de ingresso de que trata o parágrafo anterior, valerá pelos primeiros noventa dias de trabalho, findo os quais a empresa deverá enquadrar o empregado em uma das faixas acima, com o salário respectivo. **CLÁUSULA II** - Para fins de que trata a presente conciliação, os cargos, ofícios e atividades são descritos da seguinte forma, de acordo com as faixas salariais mencionadas no caput da cláusula primeira: 1ª faixa: SERRADOR - operador de serra de toras, circular ou de fita; provida obrigatoriamente de carro porta-tora, de corte longitudinal, responsável pelo corte das toras de acordo com as medidas programadas; FLANADOR "A" - operador de plaina de três eixos ou mais, destinada a fabricação de perfis de madeira; LAMINADOR - operador de equipamento destinado ao preparo da lâmina de fitas circulares, incluindo soldagem, tensionamento, afiação, recalque, igualização, etc.; TUPINHO - operador de tupa; MARCEMIEROS - profissional conhecedor do ofício de marcenaria, devidamente habilitado à leitura de plantas e desenhos de artefatos de madeira, além de conhecedor da operação das máquinas utilizadas na fabricação de móveis; ESTOFADOR - profissional conhecedor do ofício de estofamento de móveis em geral, capaz de medir, cortar, afilar e montar os revestimentos de tecidos, plástico ou similares, utilizados na indústria moveleira; POLIDOR/LAQUEADOR/PINTOR - profissional encarregado de isquear, pintar ou polir móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; MARCEMIEROS - profissional especializado em eletrificação de corrente trifásica ou monofásica; MECÂNICO DE MONTAGEM - profissional conhecedor de todas as máquinas utilizadas na indústria moveleira, encarregado da manutenção das mesmas; OPERADOR DE MULTILÂMINA - operador de serra circular de três discos ou mais, obrigatoriamente automática; OPERADOR DE MOVILHADEIRA E/OU GUIASTE - operador de máquina automática locomoção, própria para empilhar ou transportar madeira em tora ou industrializada, devidamente habilitado; MEDIDOR-CLASSIFICADOR - profissional conhecedor das principais espécies florestais da região, utilizadas na indústria moveleira, responsável por todo o processo de classificação e medição das mesmas, desde sua fase inicial (tora), até a fase final de industrialização; ENFALADOR - profissional artífice, encarregado de entalhes manuais, sem auxílio de máquina, em artefatos de madeira; TORNEIRO - operador de tornos para madeira, na confecção de perfis de forma cilíndrica, pela utilização manual de ferramentas especiais; CARPINTIRO DE BANCADA - profissional de oficina de carpintaria, no serviço de fabricação de portas, janelas e armários embutidos de madeira; OPERADOR DE MÁQUINA DE MADEIRA - operador de máquina automática locomoção, própria para empilhar ou carregar madeira em tora ou industrializada, em pé, carregadeira, ou garfo pneumático, além de outros serviços ligados à atividade moveleira; 2ª faixa: FLANADOR "B" - operador de plaina de um ou dois eixos, também denominada de desengrossadeira; CARPINTIRO - profissional que executa os demais serviços inerentes ao ramo de carpintaria, exceto o de carpinteiro de bancada, antes descrito; COLCHONEIRO - profissional que realiza serviços de acolchoamento em estofados; LIXADOR - operador de lixadeira de fita ou de cilindro, destinada ao perfeito alisamento dos perfis de madeira; FRESSADOR - operador de máquinas de pressagem; SOLDADOR - operador de máquinas de soldas; RESSERADOR - operador de serra de fita de desdobro, também denominada de reserra, de corte longitudinal, provida de cilindros impulsioneiros; MONTADOR - profissional de montagem de móveis; OPERADOR DE CALDEIRA - profissional responsável pelo bom funcionamento e operação de caldeiras, controlando alimentação, instrumentos de medição, pressão, temperatura, válvulas e demais dispositivos de segurança; CALÇADOR OU REVELADOR - operador de máquina de galgadeira; TAQUEIRO - operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada taqueira, destinada a cortar tacos de madeira para piso; BILGADOR - profissional que trabalha no cabo das serras para tora, encarregado de fornecer ao serrador, as bitolas a serem cortadas; OPERADOR DE BALANÇO OU IDENTIFICADOR - operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada destopadeira, balanceira ou serra de pêndulo, destinada a eliminar os defeitos apresentados ao longo dos perfis de madeira; COSTURINO (A) - operador de máquina de costura industrial na indústria de móveis; VIDREIRO - profissional que, na indústria de móveis, carpintaria e marcenaria, é capaz de executar com pleno conhecimento, todo e qualquer trabalho relacionado a vidro, espelhado ou não, de espessuras diversas, tais como medições, cortes de diferentes formas, com aparelho provido de diamante, colocação e fixação com massa ou perfis de madeira, preparados pelo mesmo, além de outras tarefas ligadas à função; 3ª faixa: ALMOXARIFE - encarregado de almoxarifado; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - profissional de serviços gerais, em escritórios; OPERADOR DE FURADEIRA - profissional responsável pelo funcionamento de máquina, através do acionamento de alavanca geral e sucessivos botões de comando, capaz de ajustar e substituir facas e acessórios necessários à boa qualidade das lâminas de madeira; OPERADOR DE JUNTADIEIRA - profissional responsável pelo funcionamento e ajustamento de máquina através do acionamento de chave geral e sucessivos comandos, sobrepondo lâminas para junção das mesmas, seja caps, contracaps e alicer; 4ª faixa: OPERADOR DE MOTOSECA - profissional capaz de executar com perfeição, cortes de toras, pranchas, tarugos, etc., responsável pela manutenção da máquina, inclusive substituição de peças e acessórios; VIGIA E PORTINHO; 5ª faixa: BRACAL, SEVENTE, AUXILIAR DE PRODUÇÃO. **CLÁUSULA III** - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas: adicionais: 3.1. As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, de segunda-feira a sábado. A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre 22:00 horas de um dia e as 6:00 horas do dia seguinte, serão remuneradas com adicional de 60% (cem por cento) sobre o valor da hora normal diurna. As horas ex tra trabalhadas em dias de repouso ou feriados remunerados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). 3.2. O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 20% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor da hora diurna; 3.3. Após completar cinco anos de trabalho na empresa, os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, no valor de 50 (cinco por cento) do piso salarial de que trata a cláusula primeira, até o limite de 300 (trinta por cento). Para os empregados que não tã

nas salário profissional, o quinquênio será calculado sobre o mínimo legal; CLÁUSULA IV - Nas substituições de caráter não eventual, os trabalhadores que substituírem titular de cargo ou função gratificada, será garantida ao substituído, enquanto perdurar a substituição, a gratificação de função porventura percebida pelo substituído, entendida como tal a parcela que recoba em folha de pagamento; exceto salários; CLÁUSULA V - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, nos casos de gestação, e a garantia de emprego nos demais casos, mediante os prazos e condições seguintes: 5.1. Desde a confirmação da gravidez até noventa (90) dias após o término da licença maternidade prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal; No caso de recebimento de aviso prévio indenizado ou trabalhado, a empresa gestante ficará na obrigação de avisar imediatamente o empregador quanto ao seu estado de gravidez e comparecer ao médico, no prazo de cinco (5) dias, podendo o empregador tornar sem efeito o pré-aviso; 5.2. Acidente de trabalho - a) Pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do benefício previdenciário respectivo, desde que tenha sido afastado por um período igual ou superior a 40 (quarenta) dias, permitida a conversão em dinheiro; b) Pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o trabalhador que, aposentado em serviço e considerado definitivamente incapaz para o exercício de sua função originária; pelo órgão previdenciário competente, venha a ser reabilitado para outra função, observadas as seguintes condições: b.1. Que a função para a qual tiver sido reabilitado seja compatível e aplicável à categoria econômica; b.2. O salário será igual ao que a empresa praticar para a nova função do reabilitado; e b.3. Havendo desmobilização do estabelecimento ou setor que agregue a nova função do reabilitado, a garantia poderá ser convertida em dinheiro; CLÁUSULA VI - Fica assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, os seguintes benefícios sociais: 6.1. Abono funeral - os empregadores se comprometem a pagar aos herdeiros legais do trabalhador falecido, devidamente habilitados, além das verbas rescisórias devidas, pecúlio equivalente a 01 (um) salário básico do empregado à época do falecimento, independentemente do seguro que porventura existir; 6.2. Abono aposentadoria - Fica assegurado ao trabalhador aposentado por tempo de serviço, quando contar com mais de sete (7) anos de serviço na mesma empresa, o pagamento, no ato da aposentadoria, de um abono equivalente a uma vez e meia o menor salário praticado pela empresa, para os empregados que percebam salário superior a este valor, e um abono equivalente ao menor salário praticado na empresa, para os demais empregados; 6.3. Plano de seguro indenização por morte - As empresas oferecerão um plano de seguro em grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural ou acidental. O valor do prêmio do seguro será descontado em folha de pagamento dos empregados, que aderirem ao plano, ou certificados individuais, de participação, deverão ser a elas entregues, podendo a entidade sindical profissional, com jurisdição na área, solicitar à empresa, cópia da apólice para seu controle. A empresa que não oferecer o seguro, ficará obrigada ao pagamento de indenização, no caso de morte, por acidente de trabalho, observada a seguinte proporção: a) noventa e três (93) vezes o salário básico do empregado; b) noventa e três (93) vezes o salário básico do empregado, quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com mais de 50 (cinquenta) empregados; e b) cinquenta e três (53) vezes, quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com até 50 (cinquenta) empregados; CLÁUSULA VII - É assegurada assistência médica aos trabalhadores, nos seguintes termos: 7.1. Assistência médica: Para efeito do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, as empresas aceitarão atestados médicos, submetidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais, quando o afastamento do empregado for no máximo de 4 (quatro) dias, exceto aquelas empresas que possuírem serviço médico ou odontológico em convênio com a Previdência Social. As entidades sindicais profissionais só poderão formular atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados; 7.2. Primeiros socorros: Os empregadores manterão, obrigatoriamente, nos locais de trabalho, material necessário à prestação dos primeiros socorros, providenciarão o transporte dos acidentados, em qualquer eventualidade, bem como prover-se-ão de formulários CAT - Comunicação de Acidentes de Trabalho - do INPS; 7.3. Gratuidade: Os custos das despesas oriundas da assistência prevista nesta cláusula serão de responsabilidade do empregador, ficando o trabalhador isento de pagamento de desconto nos salários a esse título; CLÁUSULA VIII - Serão abonadas, devidamente justificadas, e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço, nos casos de: 1 - prova escolar - realizada no horário comprovadamente coincidente com o da jornada de trabalho normal, mediante prévia comunicação ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e posterior comprovação da sua realização, através da declaração do estabelecimento de ensino, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, valendo o presente abono apenas para os trabalhadores que comprovarem estar fora do horário de trabalho, aos quais não poderão as empresas exigir a realização de horas extras habituais; 2 - Pagamento de SIS/INSP - quando as empresas não possuírem convênio com a Caixa Econômica Federal, até o limite de 8 (oito) horas, coincidentes com o expediente bancário, no dia em que o trabalhador estiver que se ausentar da empresa para o recebimento de suas cotas ou abono do SIS/INSP; CLÁUSULA IX - Quando a prorrogação de jornada mediante a realização de horas extraordinárias ultrapassar de duas horas, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, lance o valor equivalente, de preferência antes da jornada suplementar, não se integrando esse benefício ao salário, para todos os efeitos legais; CLÁUSULA X - A presente sentença abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores nas indústrias de alumínio, celulose e chapas de fibras de madeira, serrarias e assemblados, pertencentes ao 1º grupo do Plano da CNTI, conforme quadro de atividades a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, em atividade no Estado do Pará, exceto quanto aos Municípios de Ananias e Paragominas, representados pelos sindicatos signatários, e pela Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Amapá, quando inorganizados em sindicato; CLÁUSULA XI - Na vigência da presente sentença, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas no tocante a: 11.1 - Compensação: Poderão as empresas prorrogar a jornada de trabalho diária, pelo tempo que for necessário e sem qualquer acréscimo na remuneração, para compensar os sábados e quatro horas semanais. Ocorrendo feriado em dia de sábado, os trabalhadores serão dispensados da prorrogação compensatória aqui estabelecida, na semana correspondente, e ocorrendo fe-

riado em qualquer outro dia útil da semana, a prorrogação da jornada de trabalho necessária à complementação das 44 horas semanais será feita em outro dia ou dias da mesma semana; 11.2 - Prorrogação de jornada: Quando houver necessidade de trabalho extraordinário diário, passível de programação, o trabalhador deverá ser avisado, individual ou coletivamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior, determinado por pane de máquinas ou motores, falta de energia elétrica ocorrida no horário normal e conclusão de serviços inadivéis, quando então será dispensado o aviso de que trata este dispositivo; 11.3 - Pagamento dos salários: O pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: a) Periodicidade/horário de pagamento - Quando o pagamento for semanal, será realizado, no prazo máximo de até duas (2) horas após encerrado o expediente normal, findo o qual as horas excedentes serão consideradas como horas extras e pagas com os acréscimos previstos nesta sentença, exceto quando ocorrer furto, incêndio ou acidente comprovado; Quando o pagamento for em cheque, o prazo deverá respeitar o mínimo de duas (2) horas antes do término do expediente bancário; b) Contracheques - As empresas fornecerão contracheques ou assemblados, com identificação da empresa mediante timbre ou carimbo, devendo nela constar todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS; c) Férias e gratificação natalina: O pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até três dias antes do início do gozo, que só poderá ocorrer em diútil, não comprometendo, de qualquer forma, o repouso semanal remunerado já adquirido. No cálculo das férias e gratificação de Natal serão incluídas as médias das horas extras habituais, produção, tarefa, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e demais vantagens de natureza salarial, recebidas pelo trabalhador no período aquisitivo; d) Transporte - As empresas que já fornecem transporte coletivo gratuito aos seus empregados, para acesso ao local de trabalho, se comprometem a mantê-lo sem ônus para os trabalhadores, devendo aquelas que utilizam caminhões adaptados, dotá-los de cobertura e bancos; e) Roteiro do transporte será estabelecido pela empresa. Não integrarão a remuneração, em qualquer hipótese, o valor do benefício concedido a título de transporte, bem como o tempo nele despendido não integrará a jornada de trabalho, exceto nos casos de que trata o Enun. c) do art. 90, da Súmula do TST; e) Uniformes: As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, quando de uso obrigatório, dois (2) uniformes a cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão. Em ocorrência, comprovadamente, dano material que comprometa a utilização dos uniformes no prazo aqui estipulado, as empresas fornecerão, gratuitamente, mais um uniforme; CLÁUSULA XIII - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: 13.1 - Aviso prévio: Fica assegurado ao empregado, o direito de optar quanto à redução de sua jornada de trabalho, se no início ou fim dela, para efeito do cumprimento do artigo 488 da CLT, desde que informe ao empregador, no ato do recebimento do aviso. Caso o trabalhador tenha manifestado interesse em não cumprir o aviso prévio até seu término, ficará dispensado do cumprimento do restante, sem ônus para qualquer das partes, quanto ao rescisório. Aviso prévio terá início em dia útil, sem prejuízo do repouso remunerado; 13.2 - Documentação: Por ocasião da demissão, as empresas fornecerão ao trabalhador os formulários ES-13 e ES-15 do INPS, o formulário de requerimento do Seguro Desemprego e o extrato da conta ou informação do saldo do FGTS; 13.3 - Prazo: O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito, no máximo, do prazo de 15 (quinze) dias, de 24.10.89, inclusive quanto à multa por atraso; 13.4 - Despesas de retorno: Fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa o pagamento de sua passagem de retorno, bem como a de suas parcerias, até o local de seu recrutamento, desde que ali tenha sido recrutado pela empresa, sempre que essa condição esteja anotada em sua CTPS, por ocasião da admissão, garantido a esse trabalhador, a data da liquidação de sua rescisão contratual, as mesmas condições de manutenção, hospedagem e alimentação; CLÁUSULA XIII - As relações das entidades sindicais profissionais, representando e acatamento das seguintes normas: 13.1 - Empresa sindical - As empresas poderão, mediante prévio entendimento, permitir a afixação em seus quadros de avisos, de boletins ou quaisquer publicações das entidades sindicais profissionais, desde que tais publicações não contenham ofensas a quem quer que seja, ou matéria político-partidária; 13.2 - Licença com vencimentos - As empresas se comprometem a conceder licença remunerada, até 8 (oito) horas por mês, para o empregado diretor efetivo de qualquer das entidades sindicais profissionais signatárias do acordo, para permitir o exercício de atividades sindicais, exclusivamente, facultado ao empregado a divisão dessas horas no mês; devendo em qualquer caso ser comunicada a empresa pela entidade interessada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; 13.3 - Comissão bilateral - Fica instituída a Comissão bilateral, cujo número de participantes será definida de comum acordo entre as entidades sindicais profissionais e econômicas, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença, nos termos do art. 613, inciso V, da CLT, que, para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes; 13.4 - Comissão de acompanhamento - As empresas permitirão a presença da Diretoria da entidade sindical demandante, com jurisdição na área, até o limite de três (3) pessoas, de cada vez, podendo uma delas ser assessor, devidamente credenciado, com objetivo exclusivo de verificar o cumprimento da presente sentença, regido pelo intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma verificação e outra, na mesma empresa, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada de responsável pelo setor ou outro preposto da empresa, não podendo haver reuniões ou manifestações sobre fatos observados; 13.5 - Representante sindical - Nas empresas onde não houver empregado que seja Diretor da entidade sindical profissional, com jurisdição na área, será escolhido um representante sindical dentre os empregados, mediante eleição coordenada por essa entidade, em data a ser previamente ajustada com a empresa, gozando esse representante, de estabilidade pelo prazo do mandato da diretoria da entidade sindical; CLÁUSULA XIV - As empresas abrangidas pela presente sentença, descontinuarão, mensalmente, de todos os seus empregados que pertencerem às categorias profissionais aqui representadas, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o artigo 80, inciso IV, da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a im-

portância equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico, no mês de agosto/90, e 1% (um por cento) do salário básico nos demais meses, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 75% (setenta e cinco por cento) para o sindicato ou, na falta deste, à Federação; 20% (vinte por cento) para a Federação e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI; CLÁUSULA XV - O desconto das mensalidades sociais dos associados dos sindicatos profissionais, em cada área de jurisdição, será feito diretamente em folha de pagamento (art. 545, da CLT), desde que devidamente autorizadas as empresas, pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical profissional interessada, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto, fica a entidade sindical obrigada de fornecer recibo de mensalidade, valendo como tal, o envelope de pagamento, contracheque ou assemblado; CLÁUSULA XVI - Todo e qualquer desconto em favor das entidades sindicais profissionais, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária que, para tal fim, for indicada pela entidade beneficiária. No caso da contribuição confederativa, o depósito será realizado exclusivamente à conta da Agência Bancária que for indicada. O recolhimento far-se-á, em qualquer hipótese, até o dia 15 do mês seguinte ao do desconto, sob pena de, em caso de atraso, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado por mês. As empresas remeterão às entidades sindicais beneficiárias, no mesmo prazo, relação nominal e de valores de recolhimento de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco. Incumbem às entidades sindicais o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido; CLÁUSULA XVII - As empresas remeterão à entidade sindical profissional, no prazo de 15 dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional aqui representada, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário e o mês a que corresponde a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, conforme previsto no art. 2º da Portaria MTE/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83); CLÁUSULA XVIII - Fica instituído e reconhecido como feriado a segunda-feira gorda de cada ano, que será consagrado aos festejos do DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, como tal, reconhecido como dia de repouso remunerado; CLÁUSULA XIX - As entidades sindicais profissionais instituirão, em suas respectivas bases territoriais, Comissões de Combate a Acidentes - CCA, com vistas a redução do número de acidentes de trabalho. As empresas, desde que comunicadas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, permitirão a realização de reuniões dessas Comissões, devidamente credenciadas, com as CIPAS e os trabalhadores, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final no expediente, não podendo ultrapassar de uma hora e respeitado o intervalo mínimo de 90 (noventa) dias entre uma e outra reunião; CLÁUSULA XX - As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAS), são reconhecidas pelas partes como órgãos de interesse comum, indispensáveis à manutenção da boa ordem nos locais de trabalho e ao estabelecimento de condições de trabalho dignas, podendo as CIPAS convidar a Diretoria da entidade sindical profissional para se fazer presente, através de até dois (2) representantes, nos trabalhos de eleições dessas comissões, desde que comunicada a empresa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. As entidades sindicais profissionais diligenciarão junto ao órgão da Previdência Social, através de convênio, para que recebam informação estatística mensal dos acidentes de trabalho por eles tutelados, registrados no setor para, a partir de tais dados, efetivarem em conjunto com as empresas, programas mais objetivos de combate aos acidentes, diligenciando de igual modo, junto à Delegacia Regional do Trabalho - DRT, para a remessa às entidades, de cópias do Anexo I de que trata a NR-5 (Portaria nº 3.214/78); CLÁUSULA XXI - Os direitos e deveres das entidades sindicais acordantes, representantes das categorias profissional e econômica, das empresas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT; CLÁUSULA XXII - As empresas são obrigadas a afixar, nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato patronal pelo seu fornecimento, conforme dispõe o art. 614, § 2º, da CLT; CLÁUSULA XXIII - Fica estabelecida multa de 1 (um) maior Valor de Referência - MVR, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A multa só será exigida após a empresa ter sido notificada, por escrito, pela entidade sindical profissional da área, para o cumprimento do dispositivo infringido. Esta cláusula atende às exigências do art. 613 da CLT, e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no Parágrafo Único do artigo 622 da CLT; CLÁUSULA XXIV - A presente sentença poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso; CLÁUSULA XXV - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$94,92, para cada uma das partes.

Belém, 31 de outubro de 1990.
 Hellen da Costa Paredes
 HELENA DA COSTA PAREDES
 Diretora do Serviço de
 Acórdãos e Jurisprudência

E R R A T A

AC. Nº 2.068/90. PROC. TRT R EX OFF e Nº 868/90.
 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente-reclamante: YACI DA SILVA REIS (Dr. Sebas-tião Heládio de Souza e outros). Recorrida-reclamada: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (Dr. Benedito José da Silva Santana e outros).

NA DECISÃO onde se lê em conhecer do recurso da reclamada, leia-se da reclamante.

NO PROC. TRT R EX OFF e RO 589/90 AC.2.074/90, onde se lê recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ, leia-se ESTADO DO AMAPÁ.

Belém, 31 de outubro de 1990.

Helena da Costa Paulino
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência
(G.Reg.34.415)

NOTA Nº 524/90

PROCESSO TRT RP 483/90
EXEQUENTE: GERALDA PAULINO DE LIMA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de novembro de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 525/90

PROCESSO TRT RP 484/90
EXEQUENTE: MANOEL GONÇALVES DA COSTA FILHO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARAPANIM - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de novembro de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 526/90

PROCESSO TRT RP 485/90
EXEQUENTE: MARIA BERNADETE ALVES DE SOUZA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE IRTUIA - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de novembro de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 527/90

PROCESSO TRT RP 486/90
EXEQUENTES: ANA MARIA SOARES DOS SANTOS E OUTRAS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE IRTUIA - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de novembro de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 528/90

PROCESSO TRT RP 487/90
EXEQUENTES: LÉLIA KÁTIA CORDEIRO E OUTRAS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de novembro de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 529/90

PROCESSO TRT RP 488/90
EXEQUENTE: SILVIA MARIA DE JESUS COIMBRA
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de novembro de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 530/90

PROCESSO TRT RP 489/90
EXEQUENTE: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de novembro de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 531/90

PROCESSO TRT RP 490/90
EXEQUENTE: MANOEL DA SILVEIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de novembro de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 532/90

PROCESSO TRT RP 491/90
EXEQUENTE: AMÉRICO PEREIRA MARTINS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - SESAN

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 533/90

PROCESSO TRT RP 492/90
EXEQUENTE: RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de novembro de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 534/90

PROCESSO TRT RP 493/90
EXEQUENTE: ECILEIDE COELHO FERREIRA
EXECUTADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de novembro de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 535/90

PROCESSO TRT RP 494/90
EXEQUENTE: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS MARTINS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARAUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 09 dias de novembro de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 536/90

PROCESSO TRT RP 495/90
EXEQUENTE: MARIA FIDELMILINA FERREIRA RIBEIRO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARAPANIM - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de novembro de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 537/90

PROCESSO TRT RP 496/90
EXEQUENTE: SUELI MARIA DE CASTRO PALHETA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARAPANIM - CÂMARA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de novembro de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 538/90

PROCESSO TRT RP 497/90
EXEQUENTE: RAIMUNDA MARIA MONTEIRO ALVES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARAPANIM - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de novembro de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 539/90

PROCESSO TRT RP 498/90
EXEQUENTE: MARIA SÉRGIA MACHADO RODRIGUES E OUTRO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARAPANIM - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de novembro de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 540/90

PROCESSO TRT RP 499/90
EXEQUENTE: MARLENE DO NASCIMENTO DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de novembro de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 541/90

PROCESSO TRT RP 500/90
EXEQUENTE: MÁRIO DA SILVA COSTA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARACANÃ - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de novembro de 1990.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

(G.Reg.34.423)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Feitos distribuídos pelo Exmo. Sr. Desembargador STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado dentre as Câmaras Isoladas, em: 23.10.90.

1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

- 1 - Apelação Penal - Moju-Pa.
Aptes : Benedito Conceição Freitas e Rosinaldo C. Freitas.
Apda : A Justiça Pública

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

- 1 - Apelação Cível da Capital
Apte : Almerindo Guerreiro Carneiro
Apdo : Banco Comercial Bancesa S/A
- 2 - Apelação Cível da Capital
Apte : Newton Silva de Lima
Apdo : Raimundo Correa de Almeida
- 3 - Apelação Cível - Agravo de Instrumento - Recurso Adesivo da Capital.
Apte/Agvda/Recda : CELPA - Centrais Elétricas do Pará.
Agvte/Recte/Apda : SADE - Sul Americana de Engenharia S/A (04 VOLUMES)

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

- 1 - **Apelação Penal de Salinópolis**
Apte : Otávio Augusto Farias Brawn
Apda : A Justiça Pública
- 2 - **Apelação Cível de Salinópolis**
Aptes : Izaura Barros de Sena e outros
Apdos : Joaquim Maria Marques Pereira e s/Mulher.
- 3 - **Apelação Cível da Capital**
Apte : Petrobrás Distribuidora S/A
Apdo : Guaracy Brito de Souza
- 4 - **Apelação Cível de Ponta de Pedras**
Apte : Espólio de Neomirino de Jesus Noronha
Apdo : Cristiano dos Santos Ribeiro

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

- 1 - **Recurso Penal em Sentido Estrito - Capanema**
Rectes : Jeová de Souza Campos e outro
Recda : A Justiça Pública

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

- 1 - **Apelação Cível da Capital**
Apte : Alcêa Brito Elleres
Apdo : Acácio Tadeu Pereira Elleres

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém(Pa), 13 de novembro de 1990.

GENCIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do T.J.E.

(G.Reg.34.415)

30ª Sessão Ordinária das 18ªs Câmaras Isoladas, realizada em 30 de outubro de 1990, sob a Presidência da Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Izabel Vidal de Negreiros Leão, Wilson de Jesus Marques da Silva, Carlos Fernando de Souza Gonçalves e Aurélio Corrêa do Carmo, especialmente convocado. Licenciados: Deses. Ary da Motta Silveira e Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Mário Ney Figueira (Câmara Penal) e Felício Pontes (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 01- **Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus de Capanema**
Recte: Juiz de Direito da Comarca, em exercício
Recdo: Antônio Guilherme Soares
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Carlos Gonçalves e Aurélio do Carmo
- 02- **Idem, Idem, Capital**
Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo: Moisés Melo Batista
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, recomendando à MM. Juíza "a quo" que acelere o andamento da ação penal.
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Carlos Gonçalves e Aurélio do Carmo
- 03- **Idem, Idem, Idem**
Recte: Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
Recdos: Genésio Vieira Ramos e Edna Ramos
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Izabel Leão
- 04- **Idem, Idem, Idem**
Recte: Juiz de Direito da 9ª Vara Penal
Recdo: Waldir Cardoso da Silva
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Izabel Leão
- 05- **Idem, Idem, Idem**
Recte: Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Getúlio Amorim Sales
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Izabel Leão
- 06- **Idem, Idem, Idem**
Recte: Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Antônio Sales de Oliveira
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Izabel Leão
- 07- **Apelação Penal da Capital**
Aptes: Pedro Paulo dos Santos (Adva. Nazaré C. dos Santos) e Antônio Roberto Machado dos Santos (Adv. Wladimir de Souza Paixis)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Retirado de pauta.
- 08- **Recurso Penal em Sentido Estrito de Santarém**
Rectes: A Justiça Pública e Manoel da Costa Furtado (Adv. José Ronaldo Campos)
Recdos: Os mesmos
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de impropriedade do recurso. No mérito, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Carlos Gonçalves e Aurélio do Carmo

09- **Apelação Penal da Capital**
Aptes: Marcos Juares Sancho Marinho (Adva. Ana Carla M. de Oliveira)
Apda: A Justiça Pública - 17ª Frem. de Justiça
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Carlos Gonçalves e Aurélio do Carmo

(Publicados no D.O. de 25.10.90)
10- **Recurso Penal Ex-Offício da Capital**
Recte: Juiz de Direito da 1ª Vara Penal
Recdo: Jorge Luiz dos Santos Monteiro (Adv. José Nazareno N. Lima)
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso oficial para pronunciar o réu, a fim de que o mesmo seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes

* Os demais julgamentos da pauta foram adiados.

MATÉRIA CÍVEL

- 01- **Apelação Cível de Marabá**
Apte: Nilo Lourenço de Oliveira (Adv. Gilberto Alves)
Apda: Construtora Amorim Ltda. (Adv. Luivan Oliveira Lopes)
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Unanimemente, rejeitaram as preliminares de extinção do feito e de intempestividade do recurso. Também por unanimidade, acolheram a preliminar de cerceamento de defesa, para anular o processo a partir de fls. 34.
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Carlos Gonçalves
- 02- **Reexame de Sentença e Apelação Cível de Ananindeua**
Sentcte: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível
Apte: Natanael dos S. Anselmo (Adv. Djalma Farias)
Sentcto/Apdo: Benedito Santana da Silva (Adv. Sérgio Melo)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de não cabimento da ação mandamental, para tornar nulo todo o processo.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 03- **Apelação Cível da Capital**
Apte: Nair Alvares de Lima (Adv. Laurênio Rocha)
Apdo: Sílvio Augusto Bastos Meira (Adv. Arnaldo Meira)
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de nulidade do processo, a partir do despacho saneador, a fim de ser realizada perícia, para determinar a localização dos imóveis.
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora, Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes
- 04- **Idem, Idem, Idem**
Apte: Maria Elizabeth Martins Rosário (Adv. Carlos Alberto Moura)
Apdo: Hercílio Amarantes de Oliveira (Adv. Hermenegildo Crispino)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para julgar a ação de alimentos procedente, fixando a pensão em 20% dos salários do réu.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Izabel Leão
- 05- **Idem, Idem, Idem**
Apte: BRASILTON - Belém Hotéis e Turismo S/A - Hilton Internacional (Adv. Eudiracy Silva e Helena Lôbato)
Apda: Fazenda Pública Estadual (Adv. Ulysses de Oliveira)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Izabel Leão
- 06- **Idem, Idem, Idem**
Apte: O Estado do Pará (Adv. Pedro Raimundo M. Miléo)
Apdo: José Duarte de Oliveira
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso, julgando improcedente a ação por ser a mesma imprópria.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Izabel Leão
- 07- **Idem, Idem, Santarém**
Apte: Policlínica São Marcos Ltda. (Adv. Celso B. Soares)
Apdo: José Maria da Costa (Adv. Miguel Borghazan e outro)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para manter a decisão de 1º grau.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Izabel Leão
- 08- **Agravo de Instrumento da Capital**
Agvte: Banco da Amazônia S/A - BASA (Adva. Ana Maria Rodrigues)
Agvda: C.B.L. - Cia. Brasileira de Laminados S/A (Adv. Nelson Pinto)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, deram provimento do agravo para considerar competente o MM. Juízo da 4ª Vara Cível, reformando a decisão agravada, nos termos do voto da Des. Relatora.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva

* Os demais julgamentos da pauta ficaram adiados.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa); 05 de novembro de 1990.

JULIO CLAUDIO SERPA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E.
em exercício

(G.Reg.34.280)

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES.STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES.

Aus. Justificadas.: Deses. Humberto de Castro, Calistrato Alves de Mattos.

Licenciados.: Deses. Ricardo Borges, Ary Silveira, Pedro Paulo Martins e Orlando Vieira.
Férias.: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Procuradores de Justiça.: Drs. Americo Monteiro e Otávio Proença de Moraes.

PARTE ADMINISTRATIVA

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente requereu a consignação na Ata dos trabalhos de um voto de profundo pesar pelo falecimento da Sra. Emília Vieira dos Santos, genitora do Oficial de Justiça José Carlos Vieira dos Santos, deste Tribunal.
A proposição foi unanimemente aprovada com a adesão do órgão do Ministério Público, devendo ser feitas as comunicações devidas.

JULGAMENTOS

- 1 - **Habeas-Corpus - (Para Anular Julgamento pelo Tribunal Popular) - Capital - Impte.:** Adv. Raimundo Hermógenes da Silva e Souza a favor de ANA SANTOS NOGUEIRA.
- Unanimemente, denegaram a ordem, não votou por não ter assistido a leitura do relatório' o Des. Calistrato Mattos.
- 2 - **Habeas-Corpus - Preventivo - Termo Judiciário de Bagre-Pa. - Impte.:** O adv. Djalma de Oliveira Farias a favor de JOSÉ MARIA TENÓRIO DA SILVA.
- Unanimemente, denegaram a ordem com a recomendação expandida no voto do Relator.
- 3 - **Habeas-Corpus - Liberatório - Sta. Izabel-Pa. - Impte.:** A adva. Waldelice da Silva Carneiro a favor de MIGUEL PINHEIRO DA CONCEIÇÃO
- Unanimemente, denegaram a ordem.
- 4 - **Idem, Idem - Preventivo - Capital - Impte.:** Os advs. Moacyr Gonçalves Pamplona e outro a favor de ARMANDO AQUILES PEREIRA TODA.
- Unanimemente, denegaram a ordem.
- 5 - **Idem, Idem - Preventivo - Capital - Impte.:** O adv. Paulo Fernando Nery Lamarão a favor de
- GUILHERME FELDHAUS.
- Unanimemente, denegaram a ordem.
- 6 - **Habeas-Corpus - Liberatório - Capital - Impte.:** A estag. Fábila de Melo e Silva a favor de DILSON DA SILVA
- Unanimemente, denegaram a ordem.
- 7 - **Habeas-Corpus - Liberatório - Sta. Izabel-Pa. - Impte.:** O adv. Raimundo Nonato de Oliveira Nery a favor de SÍPRIANO DE SOUZA FURTADO, VERBER SEBASTIÃO CARDOSO e TÂMARA LÚCIA FREIRE DE LIMA.
- Preliminarmente, por unanimidade, julgaram prejudicado o pedido.
- 8 - **Idem, Idem, - Liberatório - Capital - Impte.:** O estag. Antonio Nazaré Elias Corrêa a favor de ALMIR RODRIGUES ASSUNÇÃO.
- Unanimemente, denegaram a ordem.
- 9 - **Habeas-Corpus - Liberatório - Capital - Impte.:** A estag. Fábila de Melo e Silva a favor de PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA.
- Unanimemente, denegaram a ordem.

x - - - - - x

30ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR. DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES.

Aus. Justificadas.: Deses. Lydia Dias Fernandes, Humberto de Castro e Calistrato Alves de Mattos.
Licenciados.: Deses. Ricardo Borges, Ary Silveira, Pedro Paulo e Orlando Vieira.
Férias.: Des. Manoel de Christo Alves Filho.
Procurador de Justiça: Jayme Lamarão

JULGAMENTOS

- 1 - **Mandado de Segurança - Capital - Reqte.:** Nair Corrêa Pantoja (adva. Nilza Maria P. da Cruz)
Reqda.: A Exma. Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Capital - Litisconsorte Passivo Necessário.: Rui Guilherme Carvalho de Aquino (adva. Ana Flávia M. Guerreiro) - Relatora.: Exma.Sra.Des. Lydia Dias Fernandes.
- Unanimemente, concederam a segurança, em parte, para reabrir o prazo para o recurso.
- 2 - **Mandado de Segurança - Sta. Izabel do Pa. - Reqtes.:** José Leandro Sampaio e Milton da Silva Moreira (adv. Fernando da Silva Gonçalves)
Reqda.: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Sta. Izabel do Pará. - Relator.: Exmo.Sr.Des. Calistrato Alves de Mattos.
- Preliminarmente, vencido o Des. Relator não conheceram do pedido. Não votou, por impedido o Des. Carlos Gonçalves.
- 3 - **Embargos Infringentes - Capital - Embgte.:** Moacyr Uberaldo Ribeiro Santiago (adv. Ademar Kato) - Embgdo.: Banco Meridional do Brasil S.A.

(dav. Raimundo Costa) - Relatora.: Exma. Sra. Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

- Por maioria de votos, receberam os embargos opostos, ficando vencidos os Deses. Relator, Lydia Fernandes, Nelson Amorim e Wilson de Jesus Marques da Silva. Ficando designado para lavrar o Acórdão o Des. Carlos Gonçalves, Revisor.

4 - Mandado de Segurança - Capital - Repte.: SADI Engenharia e Comércio Ltda. (adv. Fernando Ricardo Cabral Wanzeler e outro) - Regda.: Exma. Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo. Sr. Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim (pub. no D.O. 25.10) - Preliminarmente, por unanimidade de votos, julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito.

5 - Mandado de Segurança - Barcarena - Repte.: J.M.F. Cunha (adv. Délcio Cohen) - Reqd.: Prefeitura Municipal de Barcarena - Sr. Wandike Gutierrez - Relatora.: Exma. Sra. Desa. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos (pub. no D.O.E. de 25.10). - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

6 - Mandado de Segurança - Capital - Repte.: PNEUMAQ Ltda. (adv. Carlos Alberto Serra de Souza) - Regda.: Exma. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo. Sr. Des. Humberto de Castro (pub. no D.O. de 25.10). - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

7 - Execução de Suspensão - Capital - Excipiente.: Lilianna Maria Melo do Reis (adv. Helena Maria Oliveira Muniz) - Excepto.: Exmo. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo. Sr. Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim. (pub. no D.O. de 25.10). - Unanimemente, rejeitaram a exceção.

8 - Arguição de Suspensão - Comarca de São Félix do Xingu - Arguente.: S.A. Bitar Irmãos (adv. Manoel Lima Magalhães) - Arguido.: Exmo. Dr. Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu - Relatora.: Exma. Sra. Desa. Lydia Dias Fernandes. (pub. no D.O. de 29.10). - Adiado a pedido da Desa. Relatora.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Belém(Pa), 07 de novembro de 1990

GENGÍS FERNANDES DE SOUZA Secretário do T.J.E.

(G.Reg. 34.351)

31ª Sessão Ordinária das 11ªs Câmaras Isoladas, realizada em 06 de novembro de 1990, sob a Presidência da Exma. Sra. Desa. Lydia Dias Fernandes. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Izabel Vidal de Negreiros Leão, Carlos Fernando de Souza Gonçalves e Maria de Nazareth Brabo de Souza, especialmente convocada. Ausência justificada: Des. Wilson de Jesus Marques da Silva. Licenciados: Deses. Ary da Motta Silveira e Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Mário Ney Figueira (Câmara Penal) e Felício Pontes (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

01- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal Recdo: Waldemar Moura Cerqueira Relatora: Desa. Izabel Leão Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida. T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Carlos e Maria de Nazareth Brabo

02- Idem, Idem, Idem, Recte: Juíza de Direito da 2ª Vara Penal Recdo: Antônio Farias de Oliveira Relatora: Desa. Izabel Leão Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida. T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Carlos Gonçalves e Maria de Nazareth Brabo

03- Idem, Idem, Idem Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal Recda: Josefina Sales de Araújo Relatora: Desa. Izabel Leão Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida. T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Carlos Gonçalves e Maria de Nazareth Brabo

(Publicados no D.O. de 01.11.90)

04- Apelação Penal de Tomé-Açu Apte: Ministério Público Apdo: Nazareno Ramos dos Santos (Adv. Paulo Avelar) Relatora: Desa. Lydia Fernandes Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para submeter o réu a novo julgamento pelo Tribunal do Júri. T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Izabel Leão e Carlos Gonçalves

05- Idem, Idem, Ananindeua Apte: A Justiça Pública Apdo: Anselmo Rocha da Silva (Adv. Américo Leal) Relatora: Desa. Lydia Fernandes Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para mandar executar os bens em favor do executado. T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Izabel Leão e Carlos Gonçalves

Relatora: Desa. Lydia Fernandes Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade do julgamento por confusão na formulação dos quesitos. No mérito, também por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso para submeter o réu a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, por ser a decisão contrária à prova dos autos. T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Izabel Leão e Carlos Gonçalves

06- Idem, Idem, Capital Aptes: Pedro Paulo dos Santos (Adv. Nazaré G. dos Santos) e Antônio Roberto Machado dos Santos (Adv. Wladimir de Souza Pauxis) Apda: A Justiça Pública Relatora: Desa. Lydia Fernandes Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de intempestividade do recurso. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida. T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Izabel Leão e Carlos Gonçalves

* Os demais julgamentos da pauta ficaram adiados.

MATÉRIA CÍVEL

01- Embargos de Declaração da Capital Embgte: José Francisco Feitosa de Alencar Embgdo: O v. Acórdão nº 17.402 Relatora: Desa. Lydia Fernandes Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos. T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Izabel Leão e Carlos Gonçalves

02- Agravo de Instrumento da Capital Agvtes: Dalila Noronha Macri e Humberto Nuciatto Macri (Adv. Vinicius Hesketh) Agvdo: O Estado do Pará (Adv. João Leão Filho) Relatora: Desa. Lydia Fernandes Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para que os agravantes possam ser ouvidos através de carta precatória, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Izabel Leão e Carlos Gonçalves

03- Idem, Idem, Idem Agvte: Antônio Ronaldo Camcho Baena (Adv. Marly S. Baena) Agvds: Atreu Ciriaco Baena Júnior e outros (Adv. Flávio Maroja) Relator: Des. Carlos Gonçalves Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida. T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Izabel Leão

04- Apelação Cível da Capital Apte: Lucineide Pinheiro Rodrigues (Adv. José R. Barbosa) Apdo: Clidenor Rendeiro de Sá (Adv. Márcia Arnez e outra) Relator: Des. Carlos Gonçalves Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo por falta de provas. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida. T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Izabel Leão

05- Agravo de Instrumento de Capitão-Poço Agvte: Câmara Municipal de Capitão-Poço (Adv. Guilherme de Almeida) Agvdo: Raimundo Braga de Souza (Adv. Eliomar F. de Andrade) Relatora: Desa. Lydia Fernandes Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de intempestividade do recurso. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo para manter a decisão agravada em todos os seus termos. T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Izabel Leão e Carlos Gonçalves

06- Idem, Idem, Capanema Agvte: Antônio Damasceno (Adv. Waldemar F. Vianna) Agvda: Claudina de Jesus Damasceno (Adv. José Maria Maia) Relator: Des. Carlos Gonçalves Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada. T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Izabel Leão

07- Apelação Cível da Capital Apte: D.H. Consultoria e Representações Ltda. (Adv. Ademar Kato) Apda: Lygia Bastos Veloso (Adv. Silvana Salim) Relatora: Desa. Lydia Fernandes Decisão: Unanimemente, rejeitaram as preliminares de cerceamento de defesa e de falta de notificação prévia. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Izabel Leão e Carlos Gonçalves

08- Idem, Idem, Idem Apte: Espólio de Atreu Ciriaco Baena (Adv. Santa Ana Pereira) Apdo: Antônio Ronaldo Camacho Baena (Adv. Marly Costa da Siveira Baena) Relator: Des. Carlos Gonçalves Decisão: Unanimemente, deram provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Izabel Leão

(Publicados no D.O. de 01.11.90)

09- Agravo de Instrumento da Capital Agvte: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Ophir Filgueiras C. Júnior) Agvdo: Ibsen Bressane Santos (Adv. Waldemar F. Vianna) Relatora: Desa. Lydia Fernandes Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para mandar executar os bens em favor do executado. T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Izabel Leão e Carlos Gonçalves

(Publicados no D.O. de 01.11.90)

quente. T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Izabel Leão e Carlos Gonçalves

10- Idem, Idem, Idem Agvte: BANPARÁ - Crédito Imobiliário (Adv. Maria Antonete Tarrío) Agvds: Maria Camélia Rodrigues de Lima e Carlos da Costa Mota (Adv. Regina Raol Lima) Relatora: Desa. Izabel Leão Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para mandar contar a correção monetária em todas as parcelas, nos termos do voto da Desa. Relatora. T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Carlos Gonçalves e Maria de Nazareth Brabo

11- Apelação Cível da Capital Apte: Companhia Paraense de Refrigerantes (Adv. Reynaldo Silveira) Apdo: Bigas Lanches Relatora: Desa. Lydia Fernandes Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para que seja a citação procedida pelo procedimento sumaríssimo e que o MM. Juízo decida como entender de direito. T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Izabel Leão e Carlos Gonçalves

* Os demais julgamentos da pauta foram adiados

Gabinete do Subsecretário do T.J.E. Belém(Pa), 12 de novembro de 1990

LUIS EDUARDO SERRA DE FARIA Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G.Reg. 34.415)

ESTATÍSTICA RELATIVA AO MÊS DE OUTUBRO DRA. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY, JUÍZA DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL ESCRIVÃO: EDGAR LOBATO DE ALMEIDA

Table with 2 columns: Process type and count. Includes categories like PROCESSOS RECEBIDOS E AUTUADOS, CAUTELAR, BUSCA E APREENSÃO, EXECUÇÃO, etc. Total: 47

Table with 2 columns: Process type and count. Includes categories like PROCESSOS SOBRESTADOS, CAUTELAR DE VISTORIA, MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, etc. Total: 14

Table with 2 columns: Process type and count. Includes categories like PROCESSOS ARQUIVADOS, DESPEJOS, EXECUÇÃO EM PAGAMENTO, etc. Total: 04

Table with 2 columns: Process type and count. Includes categories like PROCESSOS ENCAMINHADOS PARA O EGRÉGIO T.J.E., EXECUÇÕES. Total: 02

Table with 2 columns: Process type and count. Includes categories like PROCESSOS DEVOLVIDOS DO EGRÉGIO T.J.E., DESPEJO. Total: 01

Table with 2 columns: Process type and count. Includes categories like PARTICIPAÇÃO NO T.R.E - JUÍZA ELEITORAL, NO PERÍODO DE APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES REALIZADAS EM OUTUBRO DO CORRENTE ANO.

Table with 2 columns: Process type and count. Includes categories like PROCESSOS ENCAMINHADOS A OUTROS JUÍZES OU REDISTRIBUIDOS, DESPEJO, EXECUÇÃO, etc. Total: 09

Table with 2 columns: Process type and count. Includes categories like PRODUTIVIDADE DO JUÍZ: AUDIÊNCIAS REALIZADAS, REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARISSIMO), etc. Total: 04

Table with 2 columns: Process type and count. Includes categories like EXPEDIENTES DIVERSOS - DESPACHOS PROFERIDOS, DESPEJO, CAUTELAR DE VISTORIA, etc. Total: 40

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA.....	01
REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARISSIMO).....	02
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.....	07
REVISIONAL DE ALUGUEL.....	04
REINTEGRAÇÃO DE POSSE.....	02
TESTAMENTO.....	03
PROTESTO MARÍTIMO.....	01
ORDINÁRIAS.....	07
ATENTADO.....	02
INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS.....	10
CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS.....	01
AGRAVO DE INSTRUMENTO.....	05
MANUTENÇÃO DE POSSE.....	01
DECLARATÓRIA.....	01
RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO.....	01
REMOÇÃO DE INVENTARIANTE.....	01
CARTA DE SENTENÇA.....	02
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.....	02
EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.....	05
TOTAL : 137	

PROCESSOS JULGADOS:	
DESPEJOS.....	04
EXECUÇÕES.....	06
REINTEGRAÇÃO DE POSSE.....	01
TESTAMENTOS.....	02
ORDINÁRIAS.....	01
INVENTÁRIO E ARROLAMENTO.....	01
FALÊNCIA.....	01
SUMARISSIMO.....	01
CAUTELAR.....	01
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.....	01
TOTAL : 19	

BELEM, 08 DE NOVEMBRO DE 1990.
Ednair de Melo Fernandes Leão
 EDNAIR DE MELO FERNANDES LEÃO
 COORDENADORA DA COMISSÃO DO
 BNDPJ - BANCO NACIONAL DE
 DOS DO PODER JUDICIÁRIO DO
 ESTADO DO PARÁ.

(G.Reg. 34.416)

ESTATÍSTICA RELATIVA AO MÊS DE OUTUBRO	
DRA: MARIA HELENA C. SIMÕES, JUIZA DE DIREITO DA	
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL	
ESCRIVÃO: FERNANDO CÂMARA LEÃO	
1- PROCESSOS RECEBIDOS E AUTUADOS	
ORDINÁRIAS.....	03
EXECUÇÃO/EMBARGOS.....	10
ALIMENTOS.....	03
MEDIDAS CAUTELARES.....	06
CONSIG. EM PAGAMENTO.....	01
SEPARAÇÃO DE CORPOS.....	11
DIVÓRCIO/SEPARAÇÃO.....	02
CARTA PRECATÓRIA.....	15
DESPEJO/RENOVATÓRIA.....	01
BUSCA E APREENSÃO.....	01
NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.....	02
RITO SUMARISSIMO.....	01
ALVARÁ.....	01
ANULAÇÃO DE CASAMENTO.....	01
TOTAL : 60	

2 - PROCESSOS SOBRESTADOS: 12	
3 - PROCESSOS ARQUIVADOS:	
SEPARAÇÃO JUDICIAL.....	02
DIVÓRCIO.....	02
CONSIG. EM PAGAMENTO.....	02
DESPEJO.....	04
SUMARISSIMA.....	02
EXECUÇÃO.....	01
TOTAL : 13	

4 - PROCESSOS ENCAMINHADOS AO EGRÉGIO DO T.J.E.	
DIVÓRCIO.....	01
EXECUÇÃO.....	01
TOTAL : 02	

5 - PARTICIPAÇÃO DA JUIZA DO T.R.E:
 NO PERÍODO DE 04 A 09 DE OUTUBRO (APURAÇÃO)

6 - PROCESSOS REMETIDOS A OUTRO JUIZ:	
DESPEJO.....	02
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.....	01
TOTAL : 03	
7 - PRODUTIVIDADE DO JUIZ:	
AUDIÊNCIAS.....	14

EXPEDIENTES DIVERSOS	
PROCESSOS CONCLUSOS.....	155
PROCESSOS DEVOLVIDOS.....	169
PROCESSOS REMETIDOS AO CONTADOR.....	28
PROCESSOS DEVOLVIDOS DA CONTA.....	26
MANDADOS EXPEDIDOS.....	42
MANDADOS RECOLHIDOS.....	40
PROC. RETIRADOS POR ADVOGADOS.....	50
PROC. DEVOLVIDOS POR ADVOGADOS.....	45
PROC. REMETIDOS AO M.P.....	15
PROC. REMETIDOS AO M.P.....	09
PETIÇÕES RECEBIDAS PROTOCOLADAS.....	153
PROCESSOS JULGADOS:	
EXECUÇÃO.....	01
ANULAÇÃO DE CASAMENTO.....	01
REVINDICATÓRIA.....	02
SEPARAÇÃO JUDICIAL.....	01
ALIMENTOS.....	02
DIVÓRCIOS.....	02
CONSIG. EM PAGAMENTO.....	08
CAUTELAR INCIDENTAL.....	01
SUMARISSIMA.....	01
DESPEJO.....	04
FALÊNCIA.....	01
TOTAL : 23	

BELEM-PA, 08 DE NOVEMBRO DE 1990.

Ednair de Melo Fernandes Leão
 EDNAIR DE MELO FERNANDES LEÃO
 COORDENADORA DA COMISSÃO DO
 BNDPJ - BANCO NACIONAL DE
 DOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ES
 TADO DO PARÁ.

ESTATÍSTICA RELATIVA AO MÊS DE OUTUBRO
 DR. WERTHER BENEDITO COELHO, JUIZ DE DIREITO DA
 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
 ESCRIVÃO: EDMILTON PINTO SAMPAIO

1- PROCESSOS RECEBIDOS E AUTUADOS:	
EXECUÇÃO.....	11
DESPEJO.....	06
CONSIG. EM PAGAMENTO.....	02
SUMARISSIMA.....	02
ORDINÁRIA.....	06
CARTA PRECATÓRIA.....	01
SUSTAÇÃO DE PROTESTO.....	04
CANCELAMENTO DE PROTESTOS.....	04
VISTORIA.....	01
NOTIFICAÇÃO.....	01
BUSCA E APREENSÃO.....	01
INVENTÁRIO.....	01
CAUTELAR.....	04
RENOVATÓRIA.....	01
JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL.....	01
ANULAÇÃO DE REGISTRO.....	04
REGISTRO.....	03
REVINDICATÓRIA.....	01
DECLARATÓRIA.....	01
VERBAÇÃO.....	12
ALVARÁ JUDICIAL.....	43
TOTAL : 110	

2 - PROCESSOS SOBRESTADOS:	
ALVARÁ.....	22
VERBAÇÃO.....	03
TOTAL : 25	

3 - PROCESSOS ARQUIVADOS:	
ALVARÁ.....	21
VERBAÇÃO.....	07
TOTAL : 28	

4 - PARTICIPAÇÃO NO T.R.E:
 JUIZ ELEITORAL - PRESIDENTE DA JUNTA APURADORA

5 - PRODUTIVIDADE DO JUIZ:	
AUDIÊNCIAS.....	52
PROCESSOS JULGADOS:	
ALVARÁ.....	21
VERBAÇÃO.....	07
TOTAL : 28	

BELEM, 12 DE NOVEMBRO DE 1990.

Ednair de Melo Fernandes Leão
 EDNAIR DE MELO FERNANDES LEÃO
 COORDENADORA DA COMISSÃO DO
 BNDPJ - BANCO NACIONAL DE
 DOS DO PODER JUDICIÁRIO DO
 ESTADO DO PARÁ.

ESTATÍSTICA RELATIVA AO MÊS DE OUTUBRO
 DRA. LÚCIA DE CLAIREFONT S. D. CRUZ, JUIZA DE DI-
 REITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.
 ESCRIVÃO: STABEL CÉLIA BRASIL SANTIAGO.

1- PROCESSOS RECEBIDOS E AUTUADOS:	
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.....	03
CARTA PRECATÓRIA.....	02
CURATELA.....	03
DESPEJOS.....	11
JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL.....	02
INVENTÁRIO.....	01
IMISSÃO DE POSSE.....	01
ORDINÁRIA.....	03
RATIFICAÇÃO DE PROTESTO.....	01
REVISIONAL DE ALUGUEL.....	02
TUTELA.....	02
EXECUÇÃO.....	11
TOTAL : 42	

2 - PROCESSOS ENCAMINHADO A DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL:	
IMISSÃO DE POSSE.....	01
TOTAL : 01	

3 - PROCESSOS ENCAMINHADOS AO EGRÉGIO DO T.J.E.	
ORDINÁRIA.....	01
DESPEJO.....	01
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DOS CALCULOS.....	01
AGRAVO INSTRUMENTO.....	01
TOTAL : 04	

4 - PRODUTIVIDADE DA JUIZA:	
AUDIÊNCIAS.....	04
PROCESSOS JULGADOS:	
CAUTELAR.....	01
DESPEJO.....	05
EXECUÇÃO.....	02
EMBARGOS A EXECUÇÃO.....	01
INTERDIÇÃO.....	01
INVENTÁRIO.....	02
NOTIFICAÇÃO.....	01
TOTAL : 13	

BELEM-PA, 09 DE NOVEMBRO DE 1990.

Ednair de Melo Fernandes Leão
 EDNAIR DE MELO FERNANDES LEÃO
 COORDENADORA DA COMISSÃO DO
 BNDPJ - BANCO NACIONAL DE
 DOS DO PODER JUDICIÁRIO DO
 ESTADO DO PARÁ.

(G.Reg. 34.415)

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA
 EM 07 DE NOVEMBRO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO
 EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Férias: Des. Manoel de Christo Alves Filho
 Licença: Deses. Ricardo Borges Filho, Ary
 da Mota Silveira, Orlando Dias Vi-

eira e Pedro Paulo Martins
 Ausências justificadas: Deses. Wilson de Je
 sus Marques da Silva e Clímenie A-
 raújo Pontes
 Procurador de Justiça: Dra. Edith Marília
 Maia Crespo

PARTE ADMINISTRATIVA

- 1 - Aniversário do Exmo. Sr. Des. Humberto de Castro (05.11)
 - Após realizar as qualidades do ilustre aniversariante, o Des. Presidente propôs a inserção, na Ata dos trabalhos, de um voto de congratulações pelo evento, à qual associou-se a Procuradoria Geral de Justiça. Deferiram, unanimemente, a proposição.
- 2 - Ofício SCA-SP nº 1596/90 da Exma. Sra. Des. Clímenie Pontes, Presidente do TRE/PA, solicitando providências para a escolha de membro do TJE, para ocupar aquela Corte, vaga de Juiz Substituto; na vaga ocorrida com a posse do Des. Wilson Marques da Silva, como membro efetivo do TRE/PA.
 - Após consulta a todos os seus pares, sobre seu interesse, ou não, de aceitar a indicação, o E. Tribunal, unanimemente, ratificou o nome do Des. Humberto de Castro para a vaga de Juiz Substituto do Tribunal Regional Eleitoral.
- 3 - Ofício SCA-SP nº 1589/90 da Exma. Sra. Des. Clímenie Pontes, Presidente do TRE do Pará, solicitando providências para a escolha, pelo TJE, de um dos Juizes de Direito para integrar aquela Corte, na vaga que se abrirá com o término do 1º biênio do Juiz Jaime dos Santos Rocha, que poderá ser reconduzido.
 - Convidados os Desembargadores Lydia Dias Fernandes e Nelson Amorim para escrutinadores foi procedida a votação, obtendo-se, ao final, o seguinte resultado: Jaime Rocha, 10 votos; Yvone Santiago Marinho, 2 votos; Maria Helena Ferreira, 2 votos.
- 4 - Ofício nº 890/90 do Dr. Milton de Brito Nobre, Presidente da OAB-Secção do Pará, acusando o recebimento do ofício nº 000613, da Presidência do TJE, que comunica que por posição do Exmo. Sr. Des. José Alberto Maia, foi inserido, na ata dos trabalhos, voto de congratulações pela posse do Dr. Itair Sá e Silva no cargo de Juiz do TRT-8ª Região.
 - O Tribunal ficou ciente.
- 5 - Pedido de homologação de Concurso Público realizado na Comarca de Altamira, formulado pela bacharela Vera Araújo de Souza, Juíza de Direito da Comarca.
 - Unanimemente, homologaram o Concurso, com as restrições apresentadas no parecer da Corregedoria.
- 6 - Pedido de Licença para Tratamento de Saúde - Repte: o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.
 - Deferiram, unanimemente, nos termos do Parecer.
- 7 - Pedido de Licença Especial - Repte: a bacharela Ana de Nazaré Ramos, Juíza de Direito da Comarca da Vigia.
 - Deferiram, por maioria, vencida a Des. Lydia Fernandes.
- 8 - Pedido de Férias - Repte: a bacharela Ana de Nazaré Ramos, Juíza de Direito da Comarca da Vigia.
 - Deferiram, unanimemente, nos termos do Parecer.
- 9 - Idem, Idem - Repte: a bacharela Maria Aparecida Santa Brígida Oliveira, Juíza de Direito da Comarca de Paragominas.
 - Deferiram, unanimemente, nos termos do Parecer.
- 10 - Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Repte: o bacharel Flávio Roberto Soares de Oliveira, Juiz-Auditor Militar Titular, da Justiça Militar do Estado do Pará.
 - Deferiram, unanimemente, nos termos do Parecer.
- 11 - Pedido de Estabilidade - Repte: a bacharela Myriam de Belém Mello Rocha, Pretora do Termo Judiciário de Anajás, Comarca de Afuá.
 - Deferiram, por maioria, vencidos os Deses. Lydia Dias Fernandes e Calistrato Mattos.
- 12 - Pedido de Remoção para a Comarca de Marapanim (critério de antiguidade) - Reptes: os bacharéis Maria das Graças Alfaia Fonseca, Rosa de Fátima da Costa Navegantes, Francisco Sabino Vasconcelos da Costa, Rosi Maria Gomes de Farias, Maria Aparecida Santa Brígida Oliveira, Altamar da Silva Paes, Jorge Luiz Lisboa Sanches, Gilberto de Paula Pinheiro, Leonildes Macêdo Silva e Margui Gaspar Bittencourt, Juizes de Direito, respectivamente da 14ª Região, respondendo pela Comarca de Abaetetuba; Oriximiná; Oeiras do Pará; respondendo por Rondon do Pará; Paragominas; Viseu; Senador José Porfírio; Chaves; Jacundá e Baião.
 - Convidado para escrutinador o Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida — e após ter sido dada ciência, pela Presidência, do inteiro teor do Parecer da Corregedoria, que opinava no sentido de considerar mais antigo o bacharel Gilberto de Paula Pinheiro —, foi procedida a votação, cujo resultado final foi o seguinte: Gilberto de Paula Pinheiro, 11 votos; em branco 1 voto.
 Ficou, assim, escolhido o Dr. Gilberto de Paula Pinheiro para a Comarca de Marapanim.

Solicitando a palavra, o Desembargador Os-
sian Corrêa de Almeida requereu a inserção,
em Ata, de um voto de congratulações pela
eleição dos novos órgãos diretivos do Tribu-
nal Regional do Trabalho da 8ª Região, a
frente dos quais estão os Juizes Rizer No-
gueira de Brito e Itair Sá da Silva como
Presidente e Vice-Presidente, respectivamen-
te.
- A proposição foi unanimemente aprovada, com
a adesão do órgão do Ministério Público, de-
vendo ser feitas as comunicações devidas aos
homenageados e ao E. Tribunal Regional de
Trabalho.

JULGAMENTOS

- 1 - Mandado de Segurança - Capital - Reque: Ney
re de Jesus Silva da Costa (adv. Fernando
Gonçalves) - Reqdo: Exmo. Sr. Des. Presiden-
te do Tribunal de Justiça - Relatora: Desa.
Lydia Dias Fernandes.
- Suspensão o julgamento por haver pedido vis-
ta dos autos a Desa. Maria Lúcia M. dos San-
tos, já se tendo manifestado pela denegação
da ordem os Exmos. Srs. Deses. Relator, Nel-
son Amorim, Orlando Vieira, Wilson de Jesus
Marques da Silva, Humberto de Castro e Pe-
dro Paulo Martins. Os demais decidiram aguar-
dar. Não votaram, por impedidos, os Deses.
Presidente, Romão Amôedo Neto e Carlos Fer-
nando Gonçalves. Presidência do Exmo. Sr.
Des. Stéleo Menezes.
- Adiado, a pedido da Desa. Maria Lúcia Go-
mes dos Santos.
- 2 - Idem, Idem, Idem - Reqtes: Antônio do Carmo
Freitas da Silva e outros (adv. Lóris Rocha
Pereira Júnior) - Reqdo: Exmo. Sr. Des. Pre-
sidente do Tribunal de Justiça do Estado -
Relatora: Exma. Sra. Desa. Clímenie Pontes.
- Adiado, por ausência justificada da Desem-
bargadora Relatora.
- 3 - Idem, Idem, Idem - Reqte: José de Ribamar Mei-
reles Garcia (adv. Antônio Roberto Silva Pau-
xis e Cleide Helena Silva Avelar) - Reqdo: O
Exmo. Sr. Governador do Estado - Relatora:
Exma. Sra. Desa. Izabel Leão.
- Adiado, a pedido da Desembargadora Relato-
ra.
- 4 - Idem, Idem, Idem - Reqtes: Sindicato dos
Trabalhadores da Educação Pública do Pará -
SINTEPP e outro (adv. Elder Lisboa da Costa e
outro) - Reqdo: o Exmo. Sr. Governador do
Estado do Pará - Relatora: Exma. Sra. Desa.
Lydia Dias Fernandes (pub. no DO 23.10.90).
- Preliminarmente, por unanimidade de votos,
não conheceram do pedido por julgar o autor
carecedor do direito de ação.
- 5 - Conflito de Jurisdição da Capital - Suscte:
a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Va-
ra Penal da Capital - Susctda: o Exmo. Sr.
Dr. Pretor do Termo Judiciário de Acará - Re-
latora: a Exma. Sra. Desa. Maria Lúcia Go-
mes dos Santos (pub. no DO 23.10.90).
- Adiado a pedido da Desa. Relatora.
- 6 - Conflito Negativo de Jurisdição da Capital -
Suscte: o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da
6ª Vara Penal da Capital - Susctda: a Exma.
Sra. Dra. Pretora da 4ª Vara Criminal - Rela-
tora: a Exma. Sra. Desa. Maria de Nazareth
Brabo de Souza (pub. no DO 23.10.90).
- Retirado de pauta para cumprimento de dili-
gência.
- 7 - Conflito de Competência da Capital - Suscte:
Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Substituta
da 1ª Vara Cível da Capital - Susctda: Exma.
Sra. Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível
da Capital - Relatora: Exma. Sra. Desa. Ly-
dia Dias Fernandes (pub. no DO 26.10.90).
- Unanimemente, julgaram procedente o confli-
to para julgar competente o Juiz de Direito
da 1ª Vara da Capital para processar e jul-
gar a ação de interdito proibitório.
Gabinete do Secretário do Tribunal
de Justiça do Estado
Belém, 09 de novembro de 1990

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE

(G.Reg. 34.415)

ACÓRDÃO Nº 17.791
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA COMARCA DA CAPITAL
IMPETRANTE: O ADVOGADO RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO E OUTROS
PACIENTE: ARNALDO PEREIRA BRAGA
AUT. COAT.: DEA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL
RELATOR: EXMO. DES. PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - HOMICÍDIO-
CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
NO JUÍZO "A QUO" - PRISÃO PREVENTIVA
DECRETADA - AUTOS COM VISTAS AO MINIS-
TÉRIO PÚBLICO PARA OFERECIMENTO DA DE
NÚNCIA - ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMEN-
TAÇÃO DO DECRETO PROVISÓRIO - EXCESSO
DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA;
CONTENDO O DECRETO PROVISÓRIO OS ELE-
mentos indispensáveis no tocante à SUA
FUNDAMENTAÇÃO, (AUTORIA, MATERIALIDADE
DO DELITO, MOTIVOS DA PRISÃO) NÃO MERE-
CE QUALQUER CENSURA. QUANTO AO ALEGADO
EXCESSO DE PRAZO, NÃO ESTANDO O MESMO
CONFIGURADO, NEGA-SE A ORDEM SOB ESTES
FUNDAMENTOS.

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO NEGADO À UNA-
NIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, etc., ...

ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores mem-
bros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio
Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, ne-
gar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório.

Belém, 24 de setembro de 1.990

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas.

Diretoria Judiciária do TJE, Belém, 19 de novem-
bro de 1.990

Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de
Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.792
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA COMARCA DE PORTEL
IMPETRANTE: O ADVOGADO LEOPOLDO HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA
PACIENTE: MANOEL SABINO NOGUEIRA DE CARVALHO
AUT. COAT.: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA
RELATOR: DES. PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - LATROCÍNIO
PRISÃO EM FLAGRANTE - DENÚNCIA - INTER-
ROGATÓRIO - INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS
DE ACUSAÇÃO - PROCESSO EM FASE DE ALE-
GAÇÕES FINAIS DE DEFESA - EXCESSO DE
PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL;

ESTANDO PRESTE A SE ENCERRAR O SUMÁRIO
DE CULPA, NÃO HÁ QUE SE CONSIDERAR O
EXCESSO DE PRAZO ALEGADO, ORDEM DENEGA-
DA;
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO NEGADO À UNA-
NIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, etc., ...

ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores mem-
bros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio
Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, ne-
gar a ordem pleiteada, recomendando-se à MM. Juíza "a quo"
que cobre do Dr. Defensor Público os autos, e assim possa
ser proferida a sua sentença.

Belém, 24 de setembro de 1.990

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas,

Diretoria Judiciária do TJE, Belém, 05 de novem-
bro de 1.990

Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de
Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.793
COMARCA DA CAPITAL
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
IMPETRANTE: O ADVOGADO RAIMUNDO NONATO LEMOS ME-
DEIROS
PACIENTE: ROSALINA MEDEIROS DE SOUZA.
AUT. COATORA: DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA PE-
NAL.
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS
REUNIDAS.

EMENTA: I - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - TRÁFICO
DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRAN-
TE DELITO - MANUTENÇÃO - PEDIDO DE
LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO - DE-
NÚNCIA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO FLÁ-
GRANTE - PELO FATO DO PRODUTO FARMACÊU-
TICO (XAROPE ERITÓS) ENCONTRADO EM PO-
DER DA PACIENTE NÃO SER CONSIDERADO
TÓXICO;
II - NÃO SENDO O PRODUTO FARMACÊUTICO
(XAROPE ERITÓS) ENCONTRADO EM PODER
DA PACIENTE CONSIDERADO SUBSTÂNCIA
TÓXICA, É NULO O FLAGRANTE CONTRA SI
LAVRADO, PELO FATO DE NÃO HABER CRI-
ME. ORDEM CONCEDIDA;
III - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO CONCEDIDO
PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA

VISTOS, ETC.

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES
MEMBROS DAS COLENDAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS,
DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, PELO
VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDO O RELA-
TOR, CONCEDER A ORDEM PLEITEADA, SENDO QUE O VO-
TO VENCIDO ERA NO SENTIDO DE QUE: "ESTANDO CARAC-
TERIZADO O CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES, O
FLAGRANTE, QUE FOI MANTIDO PELO MM. JUIZ "A QUO"
É PERFEITAMENTE VÁLIDO".

BELÉM, 24 DE SETEMBRO DE 1990.

(a) DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS ME-
NEZES - PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, BELÉM 5
DE NOVEMBRO DE 1990

Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO
SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 17.794

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
COMARCA DE ANANINDEUA
EMBARGANTE: ANANINDEUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (ADV. FER-
NANDO GONÇALVES)
EMBARGADO: O VENERANDO ACÓRDÃO Nº 17.710.
RELATOR: DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA: Rejeitam-se os embargos de declaração
quando inexistem as dúvidas e incorrem
as omissões increpadas.

Vistos, etc., ...
ACORDAM, em Segunda Câmara Cível Isolada
do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação
unânime, rejeitar os embargos declaratórios.

Turma Julgadora: Des. Aurelio Corrêa do
Carmo (Presidente e Relator), Des. Humberto de Castro e Des.
Nelson Silvestre Amorim.

Belém, 25 de outubro de 1990.

DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Presidente e Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05
de novembro de 1990.

Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Servi-
ço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.795
APELAÇÃO CÍVEL DE SANTARÉM
APELANTE: Antonia Maria da Silva (Dr. Elias C. da Silva
Queiroz)
APELADOS: Riciere Cisto Verderosi e sua Esposa (Dr. José
Reinaldo Dias Campos)
RELATOR: Des. Aurélio Corrêa do Carmo

EMENTA: Contrato de compra e venda.
Para anular transação com
base em erro, é necessário
que se prove, sem dúvida a
existência do vício.
Recurso conhecido e despro-
vido.

Vistos, etc., ...

Acordam, em Segunda Câmara Cível Iso-
lada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por vo-
tação unânime, adotado o relatório de fls. 130/131, conhecer do
recurso porém lhe negar provimento, para confirmar a decisão
recorrida em todos os seus termos.

Custas na forma da Lei.

Turma Julgadora: Des. Aurélio Corrêa do
Carmo (Presidente e Relator), Des. Humberto de Castro (Revisor)
e Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim.

Belém, 25 de Outubro de 1990

Des. Aurélio Corrêa do Carmo
Presidente e Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05
de Novembro de 1990

Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro
de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.796
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: MARIA AUGUSTA FONSECA TAVARES GOMES E OUTROS E
CIATUR TURISMO LTDA. (Adv. Djalma Chaves, Augusto R.
Klautau de Araújo)
APELADO: OS MESMOS
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA - AÇÃO DE DESPEJO - AUTORES DEVIDAMENTE RE-
PRESENTADOS - PRELIMINAR REJEITADA.
DENÚNCIA VAZIA - NÃO CONVINDO MAIS A LO-
CAÇÃO E ATENDIDOS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E
ASSEGUADO O DIREITO DE RETOMADA - RE-
ALIZAÇÃO DE BENEFICÓRIAS APENAS ALEGADAS
FATO QUE NÃO LEGITIMA A PRETENSÃO A INDE-
NIZAÇÃO.

Vistos, etc., ...

Acordam, os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cí-
vel Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade
de votos, em rejeitar a preliminar de falta de representa-
ção, no mérito, conheceram dos recursos dando provimento
à Apelação interposta por Maria Augusta Fonseca Tavares Go-
mes e outros, no sentido de negar o direito à indenização
por benfeitorias, por serem improcedentes.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des.
Calistrato Alves de Mattos.

Belém, 19 de outubro de 1.990

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE, Belém, 05 de novembro
de 1.990.

Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Re-
gistros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.797
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ (ADV. MANOEL JOSÉ MONTEIRO
SIQUEIRA)
APELADO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A (ADV. MARIA DE NAZA-
RÉ PEREIRA)
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA - EMBARGOS DE TERCEIRO - SENTENÇA CONTRADI-
TÓRIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INDEFERI-
DO POR INTEMPESTIVO - TEMPESTIVIDADE COM-
PROVADA - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE
ORIGEM PARA CONHECIMENTO E JULGAMENTO
DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SOB PENA DE
SER SUPRIMIDO UM GRAU DE JURISDIÇÃO -
PRELIMINAR ACOLHIDA UNANIMEMENTE.

Vistos, etc., ...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara
Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimida-
de de votos, em preliminarmente, determinar a remessa dos
autos ao Juízo de origem para apreciação e julgamento dos
embargos declaratórios interpostos pelo ora apelante.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des.
Calistrato Alves de Mattos.

Belém, 19 de outubro de 1.990
 Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Relator
 Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de novembro de 1.990.
Pérola Pacifico da Costa
 Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº **17.798**
 APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
 APELANTE: VER-O-PESO HOTEL LTDA. (ADV. OSWALDO TRINDADE).
 APELADO: JAMIL RACHID SAID (ADV. ADEMAR KATO) -
 RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO RENOVATÓRIA. O PRAZO MÍNIMO DO CONTRATO A RENOVAR É DE CINCO (5) ANOS. HAVENDO INTERRUÇÃO ENTRE DOIS CONTRATOS DE QUATRO (04) ANOS, NÃO SE PODE CONTAR A SOMA, SATISFAZENDO O REQUISITO LEGAL. APELAÇÃO IMPROVIDA. DECISÃO UNÂNIME.

POR TAIS MOTIVOS, ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO APELADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TURMA JULGADORA - DESEMBARGADORES ORLANDO DIAS VIEIRA, JOSÉ ALBERTO MAIA E O RELATOR. REPRESENTANTE DO M. PÚBLICO DR. WILTON NOVOS.

O PRESENTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO DESEMBARGADOR JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA. BELÉM, PARÁ, 10 DE AGOSTO DE 1990.

(a) DES. CALISTRATO ALVES DE MATOS. RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELÉM, 05 DE NOVEMBRO DE 1990.
Pérola Pacifico da Costa
 Pérola Pacifico da Costa - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº **17.799**
 AGRAVO DE INSTRUMENTO DE MONTE ALEGRE
 AGRAVANTE: Mineração Transamazônica LTDA. (Adv. José Torquato e Outro)
 AGRAVADOS: Raimundo Assunção e Silva e Antenor Assunção Filho (adv. Uilte R. Pinto)
 RELATOR: Des. José Alberto Soares Maia

EMENTA: Ação de Reintegração de Posse - Matéria que não poderia ser submetida ao Juízo prévio e suplicial do mandado "início lícito", por faltar elementos imprescindíveis a sua análise - Agravo provido.

Vistos, etc...
 Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, para tornar sem efeito a medida liminar concedida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Calistrato Alves de Mattos.

Belém, 19 de Outubro de 1990
 Des. José Alberto Soares Maia
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de Novembro de 1990.
Pérola Pacifico da Costa
 Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº **17.800**
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL
 EMBARGANTE: LUIZ EUGENIO FREIRE (ADV. ADEMAR KATO)
 EMBARGADO: VER. ACÓRDÃO Nº 17.490 de 01 de DEZEMBRO de 1989.
 RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

EMENTA: Embargos Declaratórios - Cabimento. Admitem-se os Embargos de Declaração, quando no Acórdão houve obscuridade, dúvida ou contradição, ou, ainda, quando nele for omitido ponto essencial sobre o qual deveria manifestar-se o Tribunal. Não contendo tais condições, rejeitam-se os Embargos. Decisão unânime.

Vistos, etc...
 ACORDAM os Juizes componentes da Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos (nemina discrepante), em rejeitar os presentes Embargos Declaratórios. Turma Julgadora - Desembargadores Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos, José Alberto Soares Maia e o Relator. Representante do M. Público Dr. Wilton Novos.

O presente julgamento foi presidido pelo Desembargador José Alberto Soares Maia.

Belém, Pará, 28 de setembro de 1990.
 DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de novembro de 1990.
Pérola Pacifico da Costa
 Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº **17.801**
 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CAPITAL
 EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A (ADV. CÉLIO SIMÕES DE SOUZA)
 EMBARGADO: VENERANDO ACÓRDÃO Nº 17.424.
 RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.
 ESCRIVÃO: OLYNTHO TOSCANO

EMENTA: Aresto embargado que não se resseente dos vícios apontados - Inadmissibilidade da interposição de embargos de declaração visando discutir as teses ou decisões do acórdão - Embargos rejeitados.

Vistos, etc...
 ACORDAM os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Galistrato Alves de Mattos.

Belém, 19 de outubro de 1990.
 DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de novembro de 1990.
Pérola Pacifico da Costa
 Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº **17.802**
 RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
 RECORRENTE: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.
 RECORRIDO: WALDETÁRIO BRITO DE SILVA (ADV. JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA)
 RELATORA: DESA: LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: "Habeas Corpus Liberatório. - Havendo prisão ilegal, concede-se Habeas Corpus em favor do requerente"

Vistos, etc...
 ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 23 de outubro de 1990.

DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
 Presidente
 DESA. LYDIA DIAS FERNANDES
 Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de novembro de 1990.
Pérola Pacifico da Costa
 Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº **17.803**
 SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS
 COMARCA DE MARABÁ
 RECORRENTE: A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARABÁ.
 RECORRIDO: ANTONIO COSTA DA SILVA (ADV. MARISBURGO TORRES FILHO)
 RELATOR: DESEMBARGADOR AURELIO CORRÊA DO CARMO.

EMENTA: Habeas Corpus Preventivo concedido por estar configurado o justo receio da prisão. Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc...
 ACORDAM, em Segunda Câmara Criminal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por voto unânime, conhecer do recurso, porém lhe negar provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Turma Julgadora: Des. Aurelio Corrêa do Carmo (Presidente e Relator), Des. Humberto de Castro e Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim.

Belém, 25 de outubro de 1990.
 DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Presidente e Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de Novembro de 1990.
Pérola Pacifico da Costa
 Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº **17.804**
 RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE: JUÍZ DE DIREITO DA 5ª VARA
 RECORRIDO: RAIMUNDO BENEDITO DA COSTA GAIA (ADV. MILTON BENEDITO F. DE LIMA)
 RELATOR: DES. NELSON AMORIM.

HABEAS CORPUS. NÃO TENDO A PRISÃO OBEDECIDA AS FORMALIDADES CONSTITUCIONAIS, POR NÃO TER HAVIDO FLAGRANTE E NEM ORDEM ESCRITA DE AUTORIDADE JUDICIAL (C. F. ART. 5º, LXI), O DEFERIMENTO DO HABEAS CORPUS SE IMPÕE. RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, etc...
 ACORDAM, os Desembargadores da Egrégia Segunda Câmara, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, negar provimento ao recurso, a fim de confirmar a sentença recorrida, sem prejuízo do prosseguimento do inquérito.

Belém, 25 de outubro de 1990.
 DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Presidente
 DES. NELSON SILVESTRE R. AMORIM - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de Novembro de 1990.
Pérola Pacifico da Costa
 Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº **17.805**
 RECURSO EX-OFFÍCIO DA HABEAS CORPUS
 COMARCA DA CAPITAL
 RECORRENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO
 RECORRIDA: CLARA MARIA VIEIRA MARQUES
 RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA: Justificado o receio do paciente de vir a ser presa ilegalmente, concede-se a ordem. De acordo com as normas constitucionais vigentes, a identificação pelo processo dactiloscópico será cabível somente após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Recurso improvido à unanimidade.

Vistos, etc...
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Criminal Isolada, através de sua Segunda Turma Julgadora, por unanimidade de votos em negar provimento ao Recurso, a fim de manter a sentença que concedeu a ordem para evitar a prisão do Fichamento Criminal da Paciente, nos Termos do Relatório, Voto do relator e Notas Taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante deste acórdão.

Belém, 18 de outubro de 1990.

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Presidente
 DES. HUMBERTO DE CASTRO
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de novembro de 1990.
Pérola Pacifico da Costa
 Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

SEGUNDA CÂMARA PENAL
 ACÓRDÃO Nº **17.806**
 RECURSO EX OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE: JUÍZ DE DIREITO DA NONA VARA
 RECORRIDO: ARTUR GENIAS BARROS DE ATAÍDE (DR. REGINALDO DERZE FERREIRA).
 RELATOR: DDOR. NELSON AMORIM.

EMENTA: HABEAS CORPUS. JUSTIFICADO O TEMOR DO PACIENTE VIR A SER PRESO MESMO SEM FLAGRANTE E SEM ORDEM DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA, É DE CONFIRMAR-SE A SENTENÇA QUE CONDEU A ORDEM PARA AQUELE FIM, SEM PREJUÍZO DO PROSEGUIMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL.

VISTOS, ETC...
 ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂMARA PENAL; POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS E POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, A FIM DE CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA, APESAR DE DESFUNDAMENTADA, SEM PREJUÍZO DO PROSEGUIMENTO DO INQUÉRITO.

BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 1990.

(a) DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - PRESIDENTE.
 (a) DES. NELSON SILVESTRE R. AMORIM - RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELÉM, 05 DE NOVEMBRO DE 1990.
Pérola Pacifico da Costa
 Pérola Pacifico da Costa - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº **17.807**
 APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
 APELANTE: Joaquim Rodrigues Cabral (Adv. Claudio Neves)
 APELADO: A Justiça Pública
 RELATOR: Des. José Alberto Soares Maia

EMENTA: Homicídio - Decisão condenatória que encontra apoio na prova dos autos - Pena base fixada em vinte anos - Inadmissibilidade - Retificação - Pena definitiva de oito anos e oito meses de reclusão.

Vistos, etc...
 Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento em parte, para reformar a sentença apenas no tocante a pena aplicada, que deverá ser de oito anos e oito meses de reclusão.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Calistrato Alves de Mattos.

Belém, 19 de Outubro de 1990
 Des. José Alberto Soares Maia
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de Novembro de 1990.
Pérola Pacifico da Costa
 Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.808
 PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ.
 RECORRENTE: A DRA. JUÍZA DE DIREITO, EM EXERCÍCIO
 RECORRIDO: ANTÔNIO GUILHERME SOARES, "MACACHEIRA". (DR. NELSON CASTRO)
 RELATORA: DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Sendo imotivada a prisão do paciente, concede-se a ordem. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Vistos, etc...
 ACORDAM os Desembargadores da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, por uma de suas Turmas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento para manter a decisão de 1º Grau.
 Belém, 30 de outubro de 1990.

DESA. LYDIA DIAS FERNANDES
 Presidente
 DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
 Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 07 de Novembro de 1990
Pérola Pacífico da Costa
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.809
 PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE: A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL EM EXERCÍCIO.
 RECORRIDO: MOISÉS MELO BATISTA. (DRA. MARILENE MAGALHÃES DE ASSUNÇÃO).
 RELATORA: DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. PACIENTE PRESO ILEGALMENTE, SEM FLAGRANTE DELITO OU ORDEM ESCRITA DE AUTORIDADE COMPETENTE. ORDEN LIBERATÓRIA CONCEDIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC.
 ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA PRIMEIRA CÂMARA PENAL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA, OFICIANDO-SE À DRA. JUÍZA PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO.

BELEM, 30 DE OUTUBRO DE 1990.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - PRESIDENTE
 (a) DES. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELEM, 7 DE NOVEMBRO DE 1990
Pérola Pacífico da Costa
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 14.810
 PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 RECURSO PENAL EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
 RECORRIDO: EDINABEL FELIX DO NASCIMENTO (ADV. ELIETE DE SOUZA LOPES)
 RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA - HABEAS CORPUS PREVENTIVO - CORRETA A DECISÃO CONCESSIVA DE 1º GRAU, PELA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA POSTULAÇÃO DO PACIENTE, DIANTE DA OMISSÃO, POR PARTE DA AUTORIDADE POLICIAL DITA COATORA, EM PRESTAR AS INFORMAÇÕES QUE LHE FORAM SOLICITADAS PELO JUÍZO DA IMPETRAÇÃO.
 RECURSO "EX-OFFÍCIO" IMPROVIDO.

Vistos, etc...
 ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 23 de outubro de 1.990
 DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente
 DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 07 de novembro de 1.990
Pérola Pacífico da Costa
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.811
 PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 APELAÇÃO CRIMINAL DA CAPITAL
 APELANTE: MARCOS JUAREZ SANCHO MARINHO (ADV. ANA CARLA MURRIETA DE OLIVEIRA)
 APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
 RELATORA: DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

EMENTA - ENTORPECENTE - TRÁFICO - SE A NATUREZA DA DROGA, QUANTIDADE E LOCAL EM QUE FOI ENCONTRADA, POSITIVAREM O TRÁFICO. APLICA-SE O ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76 E INCENSURÁVEL A PENA APLICADA PELO JUÍZ "A QUO", QUANDO ESTE LEVA EM CONTA A MÉDIA ENTRE O MÍNIMO E O MÁXIMO, NÃO HAVENDO CAUSAS PARA AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA.

VISTOS, ETC.
 ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA PRIMEIRA CÂMARA PENAL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO DE 1º GRAU.

BELEM, 30 DE OUTUBRO DE 1990.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - PRESIDENTA.
 (a) DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELEM, 07 DE NOVEMBRO DE 1990
Pérola Pacífico da Costa
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 14.812
 PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE PORTEL
 APELANTE: IVAN MIGUEL CARDOSO PIRES (ADV. EDSON SARMENTO GUEDES)
 APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA
 RELATOR: DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA - CRIME DE INCÊNDIO: PODE SER DESCLASSIFICADO PARA CRIME DE DANO QUALIFICADO, UMA VEZ QUE O CRIME DE INCÊNDIO É PERIGO CONCRETO OU EFETIVO DE UM NÚMERO INDETERMINADO DE PESSOAS OU COISAS. NO PRESENTE CASO, COMO A INTENÇÃO DO AGENTE ERA DANIFICAR PODE SER DESCLASSIFICADO PARA DANO QUALIFICADO.

Vistos, etc...
 ACORDAM, em Turma Julgadora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando relatório integrante deste, unanimemente, deram provimento, em parte, ao recurso, para condenar o acusado pelo crime de dano qualificado, previsto no artigo 163, II, do Código Penal Brasileiro.

Julgamento presidido pela Exma. Des. LYDIA DIAS FERNANDES.
 Belém, 16 de outubro de 1.990
 Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - Relator
 Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 07 de novembro de 1.990
Pérola Pacífico da Costa
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.813
 PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
 APELANTE: ELILDO NINA DE AZEVEDO E MINIR DE SOUZA ABOUD - SLEIMAN (ADV. ROSELI MARIA FEITOSA)
 APELADA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA DO PARÁ S/C (ADV. JOSÉ CÂNDIDO R. NETO)
 RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA: Crime de Concorrência desleal - Queixa crime - Oferecimento por procurador com poderes especiais, contendo a menção do fato criminoso mas omitindo o nome de um dos querelados - Extinção da punibilidade da queixa cujo nome não consta do instrumento procuratório, eis que tal irregularidade não foi sanada no prazo decadencial - Violação de direito relativo ao título de estabelecimento - Uso de apenas parte do título de estabelecimento alheio - Delito não configurado.
 Recurso provido.

Vistos, etc...
 ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, anular o processo "ab initio", ou seja, a partir da queixa, com relação ao apelante MUNIR DE SOUZA ABOUD-SLEIMAN, decretando a decadência do direito de queixa referente a este réu, e dar provimento ao apelo, quanto ao querelado - apelante ELILDO NINA DE AZEVEDO, para, reformando a decisão apelada, absolvê-lo da imputação que lhe foi intentada, por ser im procedente a queixa-crime ajuizada, competindo à querelante o pagamento de custas processuais.

Belém, 23 de outubro de 1990.
 DESA. LYDIA DIAS FERNANDES
 Presidente
 DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 07 de novembro de 1990.
Pérola Pacífico da Costa
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.814
 PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 RECURSO PENAL "EX OFFICIO" DA CAPITAL
 RECORRENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL
 RECORRIDO: JORGE LUIZ DOS SANTOS MONTEIRO (ADV. JOSÉ NAZARENO N. LIMA)
 RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

LEGÍTIMA DEFESA - Embasamento só nas declarações do réu e de um seu irmão - Dúvidas - Inaplicabilidade do artigo 411 do Código de Processo Penal - Pronúncia.

Vistos, etc...
 ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por UNANIMIDADE de votos, em dar provimento ao recurso de ofício, para cassar a sentença de absolvição suária, e, como via de consequência, pronunciar o réu Jorge Luiz dos Santos Monteiro como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal, submetendo-o ao julgamento do Tribunal do Júri.
 Belém, 30 de outubro de 1990.

DESA. LYDIA DIAS FERNANDES
 Presidente
 DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 07 de novembro de 1990.
Pérola Pacífico da Costa
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.815
 PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO
 RECORRENTE: FERNANDO FERRARO (ADV. ANA CARLA MURRIETA P. DE OLIVEIRA E OUTRA)
 RECORRIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA
 RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - EXISTÊNCIA DE CRIME E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, OBJETIVANDO O RECONHECIMENTO DE NULIDADE PROCESSUAIS INEXISTENTES - DESPROVIMENTO.

Vistos, etc...
 ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a respeitável sentença de pronúncia.

Belém, 23 de outubro de 1.990.
 DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente
 DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Relator
 Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 07 de novembro de 1.990
Pérola Pacífico da Costa
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.816
 PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 RECURSO PENAL EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DE PORTEL
 RECORRENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA
 RECORRIDO: JÚLIO GAMA DA SILVA (ADV. EDSON S. GUEDES)
 RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO CONCESSIVA, PARA A LIBERAÇÃO DE QUEM FOI PRESO ARBITRARIAMENTE.

Vistos, etc...
 ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 23 de outubro de 1.990
 DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente
 DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 07 de novembro de 1.990.
Pérola Pacífico da Costa
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.817
 PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 APELAÇÃO PENAL DE BAIÃO
 APELANTE: JOSÉ EDSON VIEIRA RAMOS E FLÁVIO RAMOS DOS SANTOS JÚNIOR (ADV. JOÃO BATISTA CAVALCANTE E OUTRO)
 APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
 RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

FURTO - Prescrição da pretensão punitiva - Não decorrência de oito (08) anos, entre a data do recebimento da denúncia e a da publicação da sentença condenatória - Improcedência.
 Precariedade de provas - Absolvição.
 Recurso provido.

Vistos, etc...
 ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por UNANIMIDADE de votos, rejeitar as preliminares arguidas e, quanto ao mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a respeitável sentença apelada, absolver os

apelantes da imputação que lhes foi intentada. Belém, 23 de outubro de 1990.

DESA. LYDIA DIAS FERNANDES Presidente

DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 07 de novembro de 1990

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.818. PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE TOMÉ AÇO APELANTE: ADALBERTO R. DA CUNHA (ADV. ADEMAR KATO) APELADO: CLAUDIO FORTUNATO DE OLIVEIRA (ADV. PAULO ROBERTO AVELAR) RELATOR: DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA - LATROCÍNIO. HAVENDO SUBTRAÇÃO DE BENS DE VÍTIMA E NÃO FICADO PROVADO A INTENÇÃO DO RÉU EM APENAS MATAR, FICA CARACTERIZADO O CRIME DE ESTELIONATO, NÃO PODENDO ASSIM SER DESCLASSIFICADO PARA HOMICÍDIO QUALIFICADO.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, em Turma Julgadora os Senhores Desembargadores, componentes da Egrégia Primeira Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando relatório integrante deste, unanimemente, deram provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, anulando a sentença de pronúncia para que o acusado seja julgado pelo crime de latrocínio, através do Juízo Singular.

Julgamento presidido pela Exma. Des. Lydia Dias Fernandes.

Belém, 16 de outubro de 1.990

Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 07 de novembro de 1990

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.819. RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL RECORRENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO RECORRIDO: PAULO MOACIR POMPEU DE SALES E EDSON POMPEU DE SALES (ADV. JOSÉ ODALIM SANTOS) RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA - JUSTIFICADO O RECEIO DOS PACIENTES DE VIREM A SER PRESOS ILEGALMENTE, CONCEDE-SE A ORDEM; DE ACORDO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS VICENTES, A IDENTIFICAÇÃO PELO PROCESSO DACTILOSCÓPICO SERÁ CABÍVEL SOMENTE APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENAÓRIA.

RECURSO IMPROVIDO, A UNANIMIDADE.

Vistos, etc, ...

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Criminal Isolada, a través de sua Segunda Turma Julgadora, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso, a fim de manter a sentença que concedeu a ordem para evitar a prisão e o fechamento Criminal do Paciente, nos Termos do Relatório, Voto do Relator e Notas Taquígraficas, que ficam fazendo parte integrante deste aresto.

Belém, 18 de outubro de 1.990.

Des. AURELIO CORRÊA DO CARMO - Presidente Des. HUMBERTO DE CASTRO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 06 de novembro de 1.990

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.820. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DE CASTANHAL AGRAVANTE: CLEUSA DIAS BREDÁ (ADV. ANTONIO FERREIRA MAGALHÃES) AGRAVADO: OSVALDO BREDÁ (ADV. RAIMUNDO XAVIER DE SOUZA) RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA - RECURSO INTERPOSTO QUE SE TORNOU INOCUO ANTE A EFETIVAÇÃO DO PERMISSIVO JUDICIAL.

RECURSO IMPROVIDO, A UNANIMIDADE.

Vistos, etc, ...

ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Cível Isolada, por votação unânime, em conhecer do Recurso, para entretanto, Negar Provimento ao Agravo de Instrumento interposto, mantendo-se, assim, a decisão de Primeira Instância.

Belém, 25 de outubro de 1.990

Des. AURELIO CORRÊA DO CARMO - Presidente Des. HUMBERTO DE CASTRO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 06 de novembro de 1.990

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.821. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL AGRAVANTE: JOSE LEONEL DA COSTA (ADV. ALUISIO MEIRA) AGRAVADO: JOÃO MENDES RIBEIRO (ADV. ANTONIO LOURENÇO) RELATOR: WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REJEIÇÃO DE PRELIMINARES ARGUIDA NA CONTESTAÇÃO - MATÉRIA ALEGADA COMO CAUSA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO - CONHECIMENTO DE OFÍCIO - RECURSO PROVIDO.

QUANDO, NO FEITO AJUIZADO, UMA DAS PARTES INTERPÕE MAIS DE UM AGRAVO DE INSTRUMENTO, SOBRE UMA ÚNICA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, DEVE SER, NA INSTÂNCIA SUPERIOR, ATÉ POR UMA QUESTÃO DE ECONOMIA PROCESSUAL, REUNIDOS OS RECURSOS INTERPOSTOS EM SEPARADO, A FIM DE QUE SEJAM DECIDIDOS SIMULTANEAMENTE.

SE O JUÍZ, EM TERMOS DE SANEAMENTO DO PROCESSO, DETERMINA O PROSEGUIMENTO DO FEITO, COM DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, E O FAZ REJEITANDO, POR IMPROCEDENTE, PRELIMINAR CORRETAMENTE ARGUÍDA NA CONTESTAÇÃO, DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO PARA DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO, UMA VEZ QUE É PATENTE, NO CASO, A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PEDIDO, SENDO, PORTANTO, O AUTOR, ORA AGRAVADO, CARECE DE DIREITO DE AÇÃO.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento ao Agravo e julgar extinto o processo, condenando o agravado em custas e honorários de 10% sobre o valor da causa.

Belém, 23 de outubro de 1.990

DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 07 de novembro de 1.990

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.822. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: EGYDIO MACHADO SALLES (ADV. OTÁVIO SALLES) APELADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO JERÔNIMO (ADV. JACOB JOSÉ SILVA) RELATOR: CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AÇÃO QUE VISA DECLARAR EXCLUSIVAMENTE A SUBTRAÇÃO DO DESPEJO. AÇÃO DE ÂMBITO RES TRITO, NÃO CABENDO DISCUSSÃO SOBRE O MÉRITO DA DÍVIDA.

AÇÃO EXECUTIVA INVERSA DE CARATER ESPECÍFICO, NÃO CABENDO NELE DISCUSSÃO SOBRE QUANTOS DECIDIRAM EM ASSEMBLEIA GERAL DO CONDOMÍNIO.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, em Turma Julgadora os Senhores Desembargadores componentes da Egrégia Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando relatório anexo, unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Julgamento presidido pela Des. Lidia Dias Fernandes.

Belém, 16 de outubro de 1.990

Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 07 de novembro de 1.990

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.823. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA HOUAT LTDA (ADV. HERMENEGILDO CRISPINO) EMBARGADO: O VENERANDO ACÓRDÃO Nº 17.350 RELATOR: DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRATANDO-SE DE ASSUNTOS PRECLUSOS NÃO PODERÃO SER APRECIADOS, MESMO SE CONSIDERADOS DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA O JULGAMENTO. MAS HAVENDO OBSCURIDADE, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO OU NEM OMISSÃO, O MESMO DEVE SER REJEITADO.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, em Turma Julgadora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, componentes da Egrégia Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando relatório integrante deste, unanimemente, rejeitam os embargos, aplicando a multa de 1%, previsto no artigo 537, parágrafo único.

Julgamento presidido pela Exma. Des. LYDIA DIAS FERNANDES.

Belém, 16 de outubro de 1.990

Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 07 de novembro de 1.990

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.824. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: JOSE VASCONCELOS GOMES (ADV. AUGUSTO ROBERTO KLAU TAU DE ARAÚJO) APELADO: ELOY DE ASSUMÇÃO MONTEIRO FILHO (ADV. VANIA DO SOCORRO B. DE SOUZA) RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA - LOCAÇÃO. - AÇÃO DE DESPEJO - RETOMADA DE IMÓVEL PARA RESIDÊNCIA DE DESCENDENTE - REQUISITOS LEGAIS PARA A ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO TODOS CONSTANTES NO PRÓPRIO PRECÍTO (LEI Nº 6.649/79, ARTIGO 52, III) - PRESENÇA DE SINCERIDADE - ÔNUS DA PROVA ATRIBUÍDO AO LOCATÁRIO ACIONADO, O QUAL DEVE PRODUIR, NA CONTESTAÇÃO, DESDE LOGO, A PROVA DO FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR (CPC, ARTIGO 333, II) - ILEGITIMIDADE DE PARTE - INOCORRÊNCIA DA LEGITIMIDADE, PARA, EM JUÍZO, PROPOR AÇÃO DE DESPEJO, DAQUELE QUE, POR ESCRITURA PARTICULAR, TEVE A SI DOADO O IMÓVEL LOCADO E OBJETO DA AÇÃO, DE VALOR MUITO SUPERIOR ÀQUELE QUE, NO MÁXIMO, ESTABELECE A LEI Nº 1.768/52.

APELO DESPROVIDO.

Vistos, etc, ... ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, não acolher as preliminares arguidas pelo apelante e, quanto ao mérito, negar provimento ao apelo, para confirmar a respeitável sentença de 1º grau.

Belém, 23 de outubro de 1.990 Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente

Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 07 de novembro de 1.990

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

INTIMAÇÃO

Faço público, que nos autos de Agravo em que é Agte. BENEDITO MIRANDA CASTRO (Adv. Amadeu Miranda) e Agdo. Aírton Ranieri, de Exm. Sr. Des. Relator exarou este despacho:

Por ter tido conhecimento extra-autos que o patrono do agravado está impedido de continuar a funcionar no presente feito, determinei que os autos retornem a Cartório para certificar o impedimento e em seguida, caso positivo, intimar o interessado para constituir novo patrono. Belém, 25.10.90 a) Humberto de Castro - Relator.

Assim, fica intimado o agravação AIRTON RANIERI para constituir novo advogado, no prazo legal. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de novembro de 1990

SILVANA ROCHA MOTTA Escrivã Substituta

EDITAL-VISTA

Faço publico, que se encontra neste Cartório com vista à Recorrida TV CARAJÁS LTDA (Adv. Waldemar Vianna), o Recurso Especial interposto pelo MUNICÍPIO DE BELÉM (Proc. Luiz Neto), a fim de apresentar contra-razões no prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de novembro de 1990.

SILVANA ROCHA MOTTA Escrivã Substituta

(G.Reg.34.468)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 6.509

A Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usou da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regulamento Interno,

RESOLVE:

autorizar, com base no art. 31 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, a Diretoria da Secretaria deste Tribunal Regional, a tomar as providências necessárias para realizar LICITAÇÕES que possibilitem a contratação dos Serviços Essenciais, abaixo enumerados, pertinentes ao funcionamento deste Tribunal, cujas as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do programa 02.004.0013.2029.0001 - Prossamento de Causas; 3490.3900 - Outros Serviços de Terceiros-Pj:

- I - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO,
II - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOM, COMUNICAÇÃO, TEMPO, ALARME E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO,
III - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRO-SANITÁRIAS E SUBESTAÇÃO DE FORÇA,
IV - VIGILÂNCIA DO PRÉDIO,
V - OPERAÇÃO DE ELEVADORES,
VI - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO,
VII - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de Novembro de 1990

(a) Desª Clíemete Bernadette de Araújo Pontes - Presidenta (G.Reg.34.450)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"